



**Cláudia Daniela
Oliveira Dias**

**Medidas de Acção Contra Terrorismo
O Caso do Reino Unido**



**Cláudia Daniela
Oliveira Dias**

**Medidas de Acção Contra Terrorismo
O Caso do Reino Unido**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, realizada sob a orientação científica do Doutor Miguel de Oliveira Estanqueiro Rocha, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

Em memória de José da Cruz Oliveira

o júri

presidente

Prof. Doutor Varça Carlos Jalali
Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro

Prof. Doutora Ana Isabel Marques Xavier
Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Prof. Doutor Miguel de Oliveira Estanqueiro Rocha
Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro (Orientador)

agradecimentos

A Deus, que é o meu suporte de todas as horas.

À minha mãe, Maria Fernanda Ribeiro da Cruz Oliveira, que é a minha família e alicerce de vital apoio.

Ao meu cordial amigo que esteve sempre presente, Artur Luís Rodrigues Marques, por me ter apoiado nos piores momentos desta fase tão difícil da minha vida.

A esta Universidade, que foi a Instituição que me ensinou a 'ver' de forma diferente, mais e melhor, abrindo-me novos horizontes.

A todos os docentes que acompanharam o meu tão custoso percurso académico, em especial ao Doutor Miguel Estanqueiro Rocha e ao Doutor Varqa Carlos Jalali.

palavras-chave

Análise Conceptual, Ordenamento Jurídico, Contra Terrorismo, Violência, Criminalidade Organizada, Pressões Sociais e Ideológicas, Direitos Humanos, Justiça Internacional, Liberdade, Controlo e Segurança, Defesa Interna, Globalização, Democracia, Acção Global, Cidadania, Nova Ordem Mundial.

resumo

A presente dissertação debruça-se sobre o fenómeno do novo terrorismo e as suas incidências no respeito pelos direitos humanos no Reino Unido – caso de estudo. Deste modo, analisam-se algumas dimensões de âmbito político, bem como medidas legislativas e de que modo tal estratégia põe em causa ou não os princípios democráticos fundamentais de um dos regimes democráticos mais antigos do mundo. Além disso, estabelece-se a interligação e a comparação da estratégia britânica com outras – nomeadamente a dos Estados Unidos –, para fazer face às novas formas de acções terroristas. Para além deste escopo, o presente trabalho procura reflectir sobre a contextualização do desenvolvimento e evolução do novo terrorismo e os desafios que coloca às democracias existentes.

keywords

Conceptual Analysis, Legal System, Counterterrorism, Violence, Organized Crime, Social and Ideological Pressures, Human Rights, International Justice, Freedom, Control and Security, Homeland Defense, Globalization, Democracy, Global Action, Citizenship, New World Order.

abstract

This dissertation will focus on the phenomenon of new terrorism and its impact on human rights in the UK – a case study. Thus, it attempts to analyze some measures within the political field as well the British legislative framework in order to assess the ways in which this strategy undermines or not the fundamental democratic principles of one of the oldest democracies in the world. Furthermore, this study establishes a connection and compares the strategy of the UK with other strategies – namely that of the United States - , which deal with these new forms of terrorist action. Additionally, it seeks to address the contextualization of the development and evolution of new terrorism and the challenges this may pose to current democracies.

"Não existe nenhum passeio fácil para a liberdade em lado nenhum, e muitos de nós teremos que atravessar o vale da sombra da morte vezes sem conta até que consigamos atingir o cume da montanha dos nossos desejos." (Nelson Mandela, in 'Citador')

	Índice
Índice	1
Disposições Introdutórias	2
Primeira Parte (Exploração Conceitual)	
As diversas noções e faces do terrorismo	6
Al-Qaeda: a face do terrorismo pós-moderno	10
Solução para a neutralização do terrorismo pós-moderno	14
Motivações fundamentais do 'novo terrorismo'	22
Segunda Parte (Exposição Argumentativa)	
O caso do Reino Unido	28
Acção externa de resposta ou silêncio estratégico?	43
Parceria 'anglo-americana'	48
Entrosamento de aceções	52
Reforço ideológico e papel da governação (que tipo de governação?)	60
Ambiguidade de perspectivas interpretativas da legislação de restrição e prevenção	67
Terceira e Última Parte (Conclusões Finais)	
Resposta final ao imbróglio legislativo	71
A relevância de intervenções em rede e a influência do factor 'geopolítico'	84
Bibliografia	90

O terrorismo globalizado da sociedade hodierna e a sua capacidade para concretizar atentados nunca antes presenciados colocam uma série de desafios aos Estados, obrigando-os a uma reflexão inquietante: como neutraliza-lo sem colocar em causa os direitos humanos e o respeito pelos princípios básicos que sustentam os regimes democráticos. Este debate controverso sobre o binómio ‘liberdade versus segurança’ tem-se acentuado no domínio da ciência política. Sendo um dos regimes parlamentares democráticos mais antigos do mundo, com uma longa tradição histórica de combate ao terrorismo, assistimos, no Reino Unido, tal como noutras democracias, a um repensar sobre a melhor estratégia de combate ao fenómeno terrorista e as repercussões que isso acarreta no respeito pelos princípios democráticos.

Pelas razões supra deduzidas, decidi meditar sobre o terrorismo transnacional e o caso específico do Reino Unido.

No que concerne à exploração de pontuais ocorrências no âmbito do terrorismo doméstico na Inglaterra (desiderato patente na segunda parte desta dissertação) dar-se-á destaque ao caso da adaptação da Irlanda do Norte e às confluências de pressões causadas pela acção do IRA (*Irish Republican Army*), ao marco temporal representado pelos acontecimentos do 11 de Setembro de 2001 e ainda ao atentado ocorrido em Londres no ano de 2005.

Quanto à aplicação de diplomas mais aprofundados de readaptação legislativa (reveladores das mudanças ocorridas também no processo de mutação do próprio fenómeno do Terrorismo) far-se-á ligação com tais ocorrências também na segunda parte, que é específica e mormente voltada ao caso do Reino Unido.

Os pontos de interesse supra apresentados serão abordados com o intuito de identificar a que níveis poderão existir falhas tanto no processo de criação legislativa como nos procedimentos de tomada de decisão política, ligando todas estas acções ao desenvolvimento de planos de defesa, prevenção e reacção. Para além disto, há o intuito de descobrir como aperfeiçoar mecanismos de controlo e barreira a eventuais confrontos (que actualmente demonstram particularidades de complexa resolução).

O porquê do desenvolvimento deste tema tão abrangente que é o terrorismo (e as medidas de prevenção que lhe deverão estar subjacentes) insere-se na óbvia importância da compreensão que se deverá ter relativamente à interligação das tipologias de agentes e

organizações envolvidos, suas motivações e as pressões sociais e ideológicas que poderão ser desencadeadas pelo fenómeno em foco. Neste caso, destacar-se-á a relevância do factor psicológico (no tocante a efeitos provocados na sociedade civil e na consistência das democracias). Ainda falando em propósitos de estudo, um dos enfoques principais vai para a ambição em analisar até que ponto as medidas legislativas britânicas têm sido eficazes na sua adaptação às transformações do fenómeno do terrorismo e quais as principais mutações que a própria legislação sofreu. Na abordagem deste ponto situa-se um outro de delicado trato que é a acomodação do direito internacional e a ponderação de medidas tendo em conta os direitos humanos.

Teremos, portanto, como relevante exemplo, actos legislativos denominados ‘*Prevention of Terrorism Acts*’ e de onde se destaca o ‘*Terrorism Act 2000*’ que exerceu considerável influência contra actos de violência extrema e organizada que tomaram contornos mais complexos no período contemporâneo.

Para compreender o desenvolvimento de tais contornos importa pois identificar e desenvolver conceptualmente as várias tipologias através das quais o fenómeno ‘terrorismo’ ganha corpo. Elas são vastas e, por si só, bastante complexas. No entanto, só através da apresentação de uma clara definição do fenómeno em si se poderá actuar eficazmente sobre ele (embora se saiba que nunca existirá uma única noção universalmente aceite, porquanto não limitarei este estudo à mera conceptualização e desenvolvimento de noções-chave).

Assim sendo, a primeira parte da dissertação irá basear-se na tentativa de operacionalização do próprio conceito de terrorismo, sua evolução e diferentes tipologias, atentando para uma análise rigorosa de todos os factores que se lhe encontram subjacentes. No tocante à existência de padrões comportamentais de agentes perpetradores ir-se-á concluir adiante que, a nível de reconhecimento da prevalência de ideologias predominantes, não há uma homogeneidade característica de acção, pelo que (actualmente) as motivações são difusas e não possuem, quase na totalidade dos casos, uma base definida. Compreender-se-á também como é que este facto poderá ser característica particular do terrorismo transnacional (também ele abordado na primeira secção desta dissertação) e como será ainda relevante abordar o conceito de justiça internacional.

Esta dissertação possui a urgência de abordagem do próprio tópico geral, isto porque se querará enfatizar a ideia de que deverá existir uma adaptação constante de legislação

(tanto a nível interno como na senda internacional) que constitua barreiras sólidas a um fenómeno que cada vez mais se tem vindo a afirmar como o ‘novo terrorismo’ (mais ‘global’ no seu alcance e mais ‘global’ na sua organização e influência). A sua pertinência reside tanto no objecto em estudo como no ‘porquê’ do seu estudo.

A segunda parte desta dissertação dará enfoque, como já foi referido, ao caso específico do Reino Unido, fazendo a devida contextualização do seu sistema jurídico e ainda descrevendo o seu nível de viabilidade e legitimidade democráticas. Não obstante o que foi referido, far-se-á, ainda na mesma secção da dissertação, um contraponto da relação de parceria e cooperação com os Estados Unidos da América (EUA) o que levará à compreensão da verdadeira relevância da estratégia de cooperação entre o triângulo ‘Reino Unido, União Europeia (EU) e EUA’ e da influência desse mesmo elo cooperativo no desenvolvimento da mentalidade universal relativamente ao fenómeno abordado.

Numa lógica de confirmação, concordância e complementaridade esta dissertação permitirá, na última parte desta dissertação, o reforço e aprofundamento do que tem sido explorado no âmbito do tópico global em estudo mas, para além disto, possui a ambição de explicar o porquê da dedução de alguns argumentos contrários a teses que apontam para uma grave violação aos direitos humanos fundamentais por parte da lei britânica.

Relativamente ao primeiro ponto referente à problemática da mudança mundial e estrutural em causa, pode-se referir que esta se resume, grosso modo, às transformações nos contextos civilizacionais no que toca à sua manutenção de poder (ou soberania) e às suas culturas (Huntington, 1996). Este ponto é fundamentalmente decisivo uma vez que explica muitas das conjunturas internas apresentadas pelas nações (incluindo o Reino Unido) do mundo na actualidade, dada ao factor irrepreensível da *path dependence*.

A base utilizada nesta dissertação para a investigação da temática aqui presente é a imparcialidade da metodologia de análise mas, sobretudo, o desprendimento das dicotomias ultrapassadas baseadas meramente numa análise incompleta de confrontos entre as civilizações do mundo. Compreender-se-á que todas estas problemáticas requerem uma atenção muito mais abrangente, ou seja, um cuidado dimensional de explicitação e análise muito mais alargado e multidisciplinar. Para além disto, mostrar-se-á um pouco do que se pensa no contexto europeu sobre os assuntos aqui em discussão e, ademais, clarificaremos posições relativamente ao contributo de Samuel Huntington, autor de base

fundamental do trabalho que desta revisão analítica irá resultar, mas que apresenta alguns pontos de discordância com o que aqui se argumentará.

Ademais, o que se pretende clarificar com as declarações acima apresentadas é que o caso a investigar ultrapassa em larga escala questões meramente políticas ou ideológicas. As conclusões que o presente estudo abarca têm como intuito consolidar e comprovar de forma válida e coerente esta ideia genérica, mas que alguns parecem esquecer ser de grande relevância; atente-se que este facto ajudará ainda a compreender algumas das reacções relativamente às políticas de defesa britânicas.

No que consistirão as conclusões aqui desenhadas? Basicamente irão clarificar que medidas imprudentes e vazias de planeamentos cuidados e específicos terão tendencialmente resultados subversivos e até mesmo catastróficos, tanto a nível social como a nível político. Argumentos tipificados na primeira e segunda parte desta dissertação revelarão o verdadeiro ‘porquê’ de se considerar indispensável um estudo suficientemente firme e regrado sobre como formular legislação simples, flexível, mas eficaz (como a legislação britânica) e, sobretudo, saber-se de que forma aplicar políticas no campo da segurança e defesa sem que, para isso, sejam violados ou danificados alguns dos direitos fundamentais dos cidadãos (Baudrillard, 2002).

Em suma, após a análise detalhada de toda a bibliografia, poderemos, no final deste estudo, afirmar com clareza e assertividade que os direitos humanos poderão representar tanto um factor de condicionamento definitivo (por excelência) da criação e implementação de medidas de segurança quanto um elemento instrumental e terminantemente afectado pelas próprias estratégias de segurança utilizadas pelos governos de determinada nação.

As diversas noções e faces do terrorismo:

Antes mesmo de aprofundar analiticamente algumas especificações da noção de terrorismo há que referir que a mesma é de trato multidimensional, isto é, requer uma avaliação de conceito a todos os níveis disciplinares que ela abarca. Para além disto, e adicionando outra vertente à complexidade do tópico em investigação, conseguem-se apurar diversas noções de terrorismo; deduz-se, portanto, que o fenómeno do terrorismo abarca perspectivas de inúmeras variedades. Assim sendo, na presente secção falar-se-á de ‘terrorismos’, tentando colocar ênfase no carácter multifacetado do fenómeno.

Numa visão abrangente, tanto se pode fazer diferenciação dos vários tipos de actos terroristas pela direccionabilidade como pelos seus impactos. Esta seria, portanto, uma análise *a posteriori*, isto é, feita a nível das consequências onde ainda se apuraria a Natureza dos alvos em causa (se o fenómeno envolve alvos aleatórios [sem determinação prévia, podendo assumir um objectivo central de obtenção de maior mediatismo] ou se se direcciona a alvos específicos [a acção é selectiva e, possivelmente, com carácter mais severo, tendendo para actos de maior magnitude sobre as populações ou grupo]) tudo isto através, fundamentalmente, da análise das origens motivacionais dos seus agentes activos. Estas tipologias podem ainda tomar inúmeras nomenclaturas consoante os autores e investigadores que as abordam, o que torna a interpretação comportamental mais árdua (Moreira, 2004).

Nunca é demais frisar que o que mais importa na operacionalização do próprio conceito de terrorismo é a prévia análise rigorosa de todos os factores que se lhe encontram subjacentes, isto é, importa compreender a fundo os seus ‘elementos constituintes’ como, por exemplo, os seus atores (entidades, organizações, grupos organizados); ideologias do grupo em questão (de esquerda, de direita, revolucionárias, anarquistas, nacionalistas, fundamentalistas, religiosas); tipo de financiamento ou ‘patrocínio’ (estatal ou ‘independente’) para que se possam definir padrões e identificar o *modus operandi* predominante (Jr., 2003).

Embora a acepção supra apresentada apresente ideias viáveis, ir-se-á concluir adiante que, a nível de reconhecimento de agentes perpetradores, não existe um padrão característico relativo ao elemento motivacional. Actualmente, o que se pode retirar da interpretação do modo como se tem vindo a manifestar o fenómeno do terrorismo é que as

motivações que se lhe encontram subjacentes são difusas e não possuem, na quase totalidade dos casos, uma base definida. A necessária adaptação constante de legislação (tanto a nível interno como na senda internacional) que constitua barreiras sólidas ao novo fenómeno que cada vez mais se tem vindo a afirmar como o ‘terrorismo transnacional’ (mais ‘global’ no seu alcance e mais ‘global’ na sua organização) deve-se às próprias características do mesmo. Por ser definitivamente mais abrangente, menos previsível na estratégia de acção e, portanto, mais minucioso, este fenómeno resulta em consequências geralmente implacáveis para a democracia e, em especial, para a sociedade civil (Courtois, 2003). Como tal, todo este contexto apelará a novas medidas, mais rebuscadas e criteriosas; será sobre este mesmo ponto, e sobre os procedimentos de decisão política que se lhe encontram subjacentes, que as conclusões finais da investigação aqui patente deverão versar.

É cada vez mais óbvia a preocupação residente na exploração de novos conceitos que do contexto supra introduzido surgiram como, a título de exemplo, o de ‘justiça internacional’ (IESM, 2009) e de ‘terrorismo transnacional’ (ou até mesmo o de ‘novo terrorismo’).

Claro está que toda esta conceptualização inicial requererá um estudo aprofundado da ‘evolução temporal’ dos métodos de acção relacionados com o tópico geral do estudo. É esta mesma evolução que inserirá o fenómeno de terrorismo num âmbito histórico. Ao chegar a este ponto, deparamo-nos com a pertinência na abordagem de outras questões secundárias e adjacentes (que possuem interligação directa com os conceitos supra referidos), a saber: o estudo de eventos particulares relacionados com o fenómenos de terrorismo interno (que, como explicações posteriores clarificarão, abarcará acontecimentos antecedentes ao domínio temporal actual onde encontramos um ‘estilo’ de terrorismo diferente e mais ‘globalizado’) e, subsequentemente, a abordagem de questões vinculadas ao domínio de defesa e segurança nacional, como a formulação de controlos legislativos e mecanismos específicos de combate e bloqueio a ataques. Os argumentos patentes aclararão a dificuldade e complexidade dos objectivos de explanação que a presente investigação se propõe efectivar.

.Ao caracterizar o terrorismo em si importa referir que todas as acções que dele derivam se materializam através do uso da violência, no entanto, há que clarificar que nem todo o tipo de violência significa ‘terrorismo’ e, por tudo isto, o mesmo não deverá ser

confundido com actos de guerrilha, guerra civil ou ainda de vandalismo ou ‘bandidagem’ (Laqueur, 1999).

De facto, o terrorismo foi, ao longo de vários séculos, um fenómeno de utilização de actos violentos com intentos de cariz político mas, sobretudo, de motivações de implantação de sentimentos de instabilidade social e medo numa determinada sociedade ou sobre determinado grupo. Quando nos referimos à aplicação de acções violentas de forma arbitrária e completamente indiscriminada estamos, decididamente, no campo do ‘novo terrorismo’ ou no terrorismo ‘pós-moderno’ cuja motivação principal é a simples instalação de um clima de terror. No entanto, o ‘terror’ é definido como um conceito diferente do fenómeno que aqui se pretende analisar. Estes dois conceitos (‘terror’ e ‘terrorismo’) diferem sobretudo pelo tipo de agentes aos quais estão associados. Assim sendo, também aqui há uma diferenciação de ‘terrorismos’, e esta diferenciação materializa-se, sobretudo, na evolução das significâncias que o mesmo fenómeno tem vindo, ao longo dos tempos, a exercer. Aqui neste ponto também é feita uma distinção de noções do factor ‘violência’, apresentando uma delas como forma de aplicação da força estrutural e organizacional de um Estado e outra noção como instrumento revolucionário de resposta a essa mesma força (Scruton, 2007).

Toda esta necessidade de diferenciação e avaliação de conceitos torna-se interessante para a promoção de uma discussão crítica sobre o fenómeno terrorismo. No entanto, as concepções e teorias de origem clássica apresentam também um mote para o enfoque de assuntos de ordem sociológica que representam substancial relevância como, por exemplo, a questão de subdivisão conceitual da noção de ‘violência’ e sua ligação com o factor psicológico da acção terrorista. Questão delicada e de difícil trato é a da legitimação dessas mesmas formas diversas de violência, que nem sempre encontram um argumento válido passível de lhe conferir qualquer tipo de legitimação.

As teorias clássicas sobre a evolução do terrorismo diferem das teorias contemporâneas mais actuais que tentam direccionar o seu foco na obtenção de respostas políticas mais eficazes para a questão do enquadramento do terrorismo pós-moderno na nova ordem mundial, sobretudo por apresentarem uma abordagem mormente enviesada para a explanação moral do conceito de ‘violência’, entrando numa parte mais conceitual e utilizando, como base, um discurso mais filosófico e amplo. Por esta razão, não haverá a abordagem aprofundada de tais teorias na presente investigação.

Torna-se muito mais simples guiar qualquer tipo de argumento segundo a base conceitual apresentada no dicionário dedicado à explanação do pensamento político de Roger Scruton. Por sua vez, Scruton foca a avaliação do conceito segundo a definição precisa patente no *UK Prevention of Terrorism Act 1976* que tenta clarificar o terrorismo enquanto “*the use of violence for political ends [including] any use of violence for the purpose of putting the public or any section of the public in fear*” (Scruton, 2007).

No seguimento desta ideia, temos que as perspectivas teóricas existentes no âmbito do campo de análise teórica do fenómeno de terrorismo apontam para uma dicotomia conceitual. Isto significa que existe uma dupla divisão da significância do factor ‘violência’ abarcado pelo fenómeno aqui em análise. Uma face dessa dicotomia refere um ‘terrorismo pelo Estado’ enquanto outra representa o ‘terrorismo contra o Estado’. A primeira já foi brevemente explicitada em declarações anteriores e toma corpo segundo uma estratégia de acção mais revolucionária, mormente com intentos de procura pelo poder político.

Poder-se-ia falar de muitas outras variâncias do terrorismo (muito mais interligadas com o crime organizado, como é o exemplo do narcotráfico [e, desde logo, surgem os casos mais ‘visíveis’ do Peru, Colômbia e Bolívia] mais relacionado com a organização de guerrilhas) mas nesta investigação não se entrará no desenvolvimento aprofundado de todas elas. Quanto às tipologias essenciais pelas quais se pode classificar o fenómeno de terrorismo podemos apresentar o ‘terror faccionário’ e o ‘terror estatal’. Este último está teoricamente relacionado com o carácter coercivo e de dominância dos próprios Estados e regimes através do seu próprio poder e ânsia de imposição de soberania através do controlo interno e repressivo que, representando uma pressão interna significativa, criava um clima de subjugação sobre nações externas (como exemplo deste tipo de regimes temos os regimes totalitários cuja acção ganhou especial ênfase e ascensão em meados do século XX). Não obstante o que foi dito, nenhuma das formas de aplicação de acções terroristas aqui descritas deverá ser tida como uma tipologia exclusiva ou totalmente particular, uma vez que existiram sempre, ao longo da história mundial, grupos terroristas que combinavam (como legitimação das suas acções ilícitas) motivações de variadas tipologias (desde intentos de ordem política a propósitos de origem religiosa ou étnica) (Wilkinson, 2003).

Pela última declaração supra apresentada, não se deve nunca efectuar uma análise completamente generalizada do fenómeno de terrorismo. Isto é, não se deverá generalizar tendo como base apenas um subtipo deste multifacetado fenómeno nem apenas tendo como base um só período temporal histórico. Todas estas várias utilidades da instrumentalização do terror tomaram corpo, ao longo da história, tanto em conflitos étnicos como em demonstrações da coacção de ideologias extremistas (tanto de esquerda [exemplo, ETA – “*Euskadi Ta Askatasuna*”] como da direita [exemplo, RNE – “*Russkoe Natsionalnoe Edintsvo*”]) e de facções religiosas fanáticas (cujas acções terroristas se materializavam, sobretudo, em assassinatos violentos a alvos individuais específicos [exemplo, *Sicarii* que serviu para incremento de outros grupos de posterior ascensão, tal como a ‘irmandade radical’ dos *Shi’ite Ismaili* cuja ascensão data de meados do século onze]) (Wilkinson, 2003).

É de todo este desenvolvimento histórico que se deverá requerer uma tomada de consciência para que não se confundam ideologias de ‘islamofobia’ e de ‘anti-semitismo’ com os próprios propósitos ideológicos religiosos de cada religião, isto porque desde sempre existiu uma condenação da aplicação de acções violentas e do terror por parte dos líderes de todas as grandes religiões do mundo. É exactamente através de abordagens de intolerância indiscriminada e de uma atitude estereotipada que se promove esses mesmos movimentos extremistas.

Al-Qaeda: a face do terrorismo pós-moderno

Abordando brevemente a origem da organização global islâmica de carácter fundamentalista, cabe aqui evidenciar que o enfoque estratégico central resume-se à priorização da reunião de sinergias muçulmanas. Esta mobilização é realizada com o intuito fundamental de bloqueio de ideologias e orgânicas funcionais características das nações ocidentais, ou seja, trata-se de uma ‘luta’ contra o ocidente. Para além deste desiderato, a rede global da *Jihad* pretende ainda evitar qualquer tipo de acção influente dos países ocidentais relativamente aos países muçulmanos, tentando suplantar o domínio e poderio ocidental.

A este movimento organizacional terrorista (classificado nestes termos tanto por deposições da União Europeia como também por declarações oficiais do parlamento britânico e governo americano) cabe o protagonismo e liderança de uma ‘guerra santa’

contra todos os Estados (incluindo muçulmanos e árabes, não só ocidentais) que se opõem tanto à ‘lei’ islâmica como à difusão dos seus ideais fundamentalistas de base. Os primeiros sinais que trariam, na posterioridade, o surgimento desta organização (que, mais tarde, se tornaria na rede mais difusa e abrangente à escala global) datam de finais da década de setenta aquando do ataque ao Afeganistão pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Deste confronto destacou-se a liderança exercida por Osama Bin Laden em prol dos propósitos islâmicos, muito embora esta rede tenha sido encabeçada por muitos outros líderes cujo poder se foi descentralizando ao longo da evolução da própria organização, um pouco por todo o mundo. Não obstante, foi mais concretamente no ano de 1989 que a organização foi ‘oficialmente’ formada por Bin Laden que, durante a Guerra do Golfo, sempre exerceu força contra o poderio e presença de milícias norte-americanas em territórios da Arábia Saudita. Este foi também o ano da retirada soviética. Os núcleos de Al-Qaeda depressa foram implantados noutras nações. Até ao ano de 1996 o ritmo de disseminação atingiu um ritmo avassalador, começando (nesta mesma época) a época efectiva de acção da organização (Rabasa, et al., 2006).

Em sequência do que foi supra apresentado, e diferente das tipologias de acção terrorista anteriormente apresentadas, encontra-se a estratégia comportamental da organização que é conhecida actualmente como a máxima representante da nova era do terrorismo – Al-Qaeda (AQ). Assim sendo, esta organização é aquela que se apresenta como a face representativa do terrorismo pós-moderno ou transnacional.

Independentemente do que autores e teóricos lhe queiram chamar, este é o novo protótipo do fenómeno que mais desafios trará à governação mundial da actualidade. Al-Qaeda é uma organização de acção tão abrangente que, tendo em conta a sua flexibilidade e abertura sem precedentes, apresenta uma ameaça tanto para o mundo ocidental como para o mundo muçulmano. Ainda assim, há quem acredite que esta não é uma organização completamente infalível.

Esta ideia segue a lógica de fundamentação que aponta para uma solução de neutralização através da interferência nas técnicas ideológicas e funcionais pelas quais opera esta organização. Se compararmos estratégias de acção e resposta dentro deste jogo internacional que é o terrorismo pós-moderno teremos de analisar como têm vindo a reagir diferentes democracias perante esta nova abordagem globalizada da acção da Al-Qaeda. Se pegarmos brevemente no exemplo da acção norte-americana vemos que esta baseia a sua

estratégia no ‘ataque’, criando uma aliança militar de modo a que o alvo seja atacado de forma intensa e eficaz (veja-se, de entre outros exemplos, a instalação de equipas de acção militar no Iémen, Filipinas e Afeganistão). Esta acção tem (como contra-resposta) de enfrentar a coligação multinacional de núcleos terroristas feita a nível global e criando um vínculo de raízes difusas e completamente descentralizadas. Ao agir desta forma, os EUA afastam, em larga escala, a sua acção daquela que deveria ser uma estratégia mais cuidada, silenciosa e preventiva (parâmetros claramente privilegiados pelos governos britânicos, como mais à frente se explicitará melhor). As bases desta organização [AQ] têm vindo a desenvolver uma acção de tal modo universal no âmbito conflitual das relações internacionais que é dela mesma que nasce a necessidade de atentar a novos conceitos como o de cooperação e justiça internacional. AQ é uma organização que se diferencia a todos os níveis das antigas associações islamitas, uma vez que estas nunca albergaram estruturas suficientemente enraizadas e fortes como a que AQ actualmente possui (mesmo já não tendo o seu líder supremo, Osama Bin Laden, na liderança da organização, esta possui vínculos a líderes secundários por todo o mundo e dentro de várias democracias da actualidade). De entre muitos outros instrumentos institucionais de apoio cooperativo de combate ao terrorismo, AQ conseguiu prever, logo após a colocação de grupos militares norte-americanos em territórios afegãos, a orgânica fundamental da resposta norte-americana; este facto, *per si*, demonstra o avanço que esta organização detém sobre as nações ocidentais (Gunaratna, 2002).

Se juntarmos esta flexibilidade de recursos e globalidade de acção por parte da AQ ao facto de que as suas fracções britânicas são as que possuem uma unidade infra-estrutural mais bem estabelecida, obtemos uma combinação alarmante no cenário internacional. É comumente conhecida a abertura da Grã-Bretanha em assuntos de imigração; como tal, poderemos apontar esta cultura britânica de tolerância perante a multiculturalidade como um dos factores contribuintes para o próprio alargamento da acção terrorista da AQ (no Reino Unido). Apesar de este carácter multicultural da cultura britânica, e não obstante existir legislação própria de interdição relativa a associações terroristas estrangeiras (através de novas imposições do *Terrorism Act 2000*), ser visto como uma vantagem aos olhos das restantes nações europeias, ele tem contribuído, de certa forma, para a dificuldade da acção neutralizadora das raízes de AQ. Ademais, é ainda referido que o alto índice de imigração no Reino Unido tenha fortemente contribuído, sobretudo nas últimas

duas décadas, para que hoje se apelide a cidade de Londres de ‘*Londonistan*’ (Gunaratna, 2002). Numa questão de manutenção dos valores e de identidade europeia e ocidental, justificar-se-á, portanto, a hipotética recorrência futura a políticas de segurança mais resistentes, tanto no Reino Unido como em toda a Europa, para que se contrarie a ideia de ‘comunidade vil’ e ‘comunidade vitimizada’; estas últimas ideias apenas levam ao cimentar de uma patologia cultural potenciadora de conflitos sociais mortíferos (Phillips, 2007).

Se todos compreenderem que, de facto, AQ não difere em grande escala do percurso seguido por outras organizações terroristas (a não ser a nível dos seus efeitos e influências) poder-se-á então compreender, pelo menos de forma algo estrita, como ‘atacar’ os seus núcleos de vital funcionamento. Se analisarmos a evolução das ambições da própria acção de AQ podemos aqui encontrar também uma transformação de tácticas de ataque. Enquanto, numa primeira etapa, a AQ e outras associações a si vinculadas efectuavam ataques a países muçulmanos e laicos, agora a sua acção tem um enfoque mais destacado nas nações do ocidente (que tinham vínculo a governantes muçulmanos aliados a quem prestavam apoio). Esta mudança nada subtil (mas de algum modo algo previsível) deve-se à automática e excessivamente reaccionária resposta das equipas de segurança da Ásia e do Médio Oriente que, claro está, iniciaram uma campanha de aniquilação de inúmeros aliados da AQ (Gunaratna, 2002).

Tudo isto deverá servir como argumentos de chamada de consciência para a imensidão da acção estratégica e interventiva de AQ que, diferente do que se passa com a estrutura de outras organizações terroristas existentes (sejam elas mais antigas ou mais recentes), possui uma auto capacidade em se rejuvenescer e se multiplicar. Para além disto, é real a capacidade que AQ possui em utilizar a Europa como uma das bases fundamentais de operacionalização da sua promoção ideológica e propagação. Um exemplo da não preparação europeia perante a acção de AQ está no facto de que, até ao ano de 2001 (ano em que se deram os graves acontecimentos do 11 de Setembro) existia uma hesitação incompreensível na transmissão e partilha de informações entre os serviços de segurança dos governos das nações do Ocidente. Este facto é completamente incompreensível perante a grandeza operacional desta que representa a líder nata do maior perigo actual mundial (o terrorismo transnacional) (Gunaratna, 2002).

Solução para a neutralização do terrorismo pós-moderno:

O que este cenário de terrorismo transnacional apela é para a manutenção de respostas a longo prazo, visto que são estas as que conferirão um nível de eficácia e eficiência na neutralização da acção de AQ muito maior. Este facto demonstra como certa a ideia de que a AQ, e, como ela, toda a base ideológica do terrorismo pós-moderno, assenta numa ameaça de escala multidimensional. Com isto se quer apenas dizer que a sua acção é activamente letal para o inimigo no referente tanto a campos políticos como socioeconómicos e militares.

Este ataque desmedido por parte da AQ sob a máscara inicial de factores motivacionais de origem religiosa tentam esconder o intento real que é, no fundo, uma ânsia de total controlo e manipulação não só das nações ocidentais como das nações do mundo e, por isso, tal intento possui carácter mormente político ou, digamos, ideológico. Assim sendo, e tentando chegar a uma solução concertada, todas as medidas que deverão as diversas nações tomar terão de ser na base da diplomacia e concertação política internacional.

No seguimento do que foi dito, o papel estratégico e de cooperação de ‘nações vizinhas’ e ainda a identificação de ligações com instituições internacionais relevantes (como, por exemplo, o Tribunal Penal Internacional – Convenção de Roma em 1998 –; a Organização das Nações Unidas [ONU] –, mais propriamente o seu Conselho de Segurança, que se dedica mormente à legitimação de incursões punitivas, – ou até mesmo a Organização do Tratado do Atlântico Norte [OTAN]) consideram-se pontos decisivos na neutralização da acção terrorista.

A ‘multipolarização’ e a ‘multicivilizacionalização’ da política global têm sido fenómenos constantes aquando do final da Guerra Fria (Huntington, 1996). Todo este cenário tem alterado o rumo dos países ocidentais. Estes deparam-se actualmente, portanto, com novos desafios de ordem política e ainda novas provações nos domínios de defesa e segurança (Jacquard, 2001). Todos estes pontos decisivos representam consequências do surgimento do chamado ‘novo terrorismo’ que aqui é tratado. Ademais, estes novos desafios devem-se pura e simplesmente à imensidão de transformações que o mundo globalizado (ou mundializado) subentende e que aqui se pretende explicitar como um dos factores de relevância predominante na transformação do próprio fenómeno do terrorismo. Há, portanto, uma influência cíclica de factores que, sendo estes uma consequência da

própria evolução do fenómeno do terrorismo, vão também transformando o próprio contexto mundial, o modo de governação das instituições democráticas das diversas nações e ainda a maneira como se vê e se lida com o terrorismo pós-moderno.

O argumento que mais poderá estar de acordo com a realidade contextual da actualidade é aquele que aponta para a existência de uma estratégia funcional das organizações terroristas em minar a estabilidade política vital das instituições democráticas. Não obstante, toda a orgânica desta estratégia torna-se quase impossível de destrinçar, na medida em que os vínculos que a subentendem são, por si só, completamente descentralizados (apesar de robustamente interligados). Esta é uma das graves consequências de um mundo globalizado e, infelizmente, pouco atento a factores geoestratégicos que, uma vez analisados, poderiam fazer face a alguns dos desafios apresentados pelo terrorismo pós-moderno.

Infere-se que o verdadeiro terror proporcionado pelos actos ilícitos que aqui se abordam está na aleatoriedade com que é feita a ‘selecção’ dos alvos a vitimizar. Podemos então retractar este facto como um verdadeiro caso de ‘selecção de alvo’? Pelo que tem sido analisado sobre o terrorismo pós-moderno, a resposta é negativa. O terrorismo transnacional, apesar de possuir uma motivação estratégica multidimensional de raízes robustamente formadas, não olha a meios quando a questão a tratar envolve a determinação do alvo a atingir; tudo isto se deve pelo simples facto de que não existe um só alvo concreto e estável. Actualmente, e para além de pontuais excepções, o alvo principal centra-se em toda e qualquer democracia (em especial naquelas cujos vínculos institucionais democráticos se encontram estavelmente entrosados). O propósito fulcral será, portanto, exercer um poder de coacção suficiente sobre tais núcleos institucionais de modo a criar um clima de instabilidade na própria engrenagem das relações internacionais, instaurando a desordem social e o caos político na senda internacional.

Directa ou indirectamente, a pressão exercida pelas organizações terroristas da actualidade terão sempre a motivação de, através do clima de medo instaurado, levar a que determinado grupo populacional influencie o seu próprio governo a tomar determinados caminhos no âmbito da governança nacional.

Um ponto que deve ficar desde já explícito nesta breve contextualização de conceito é que, se quisermos continuar a dar desenvolvimento a dois dos factores actualmente privilegiados pelo fenómeno da globalização (a multiculturalidade e o pluralismo) há que

repensar também de que maneira adequar as políticas públicas de cada país de modo a não existir discrepância no equilíbrio e acomodação de valores. É deste ponto que a maior parte da argumentação da presente tese pretende retirar algumas conclusões. Não se quer com isto dizer que todas estas questões subsequentes ao fenómeno da globalização e do desenvolvimento de um ‘novo’ terrorismo devam ser encaradas sob uma perspectiva analítica repressiva ou condicionante de qualquer decisão política mas antes de um ponto de vista mais cauteloso no tocante à implementação de novas directrizes legislativas (um dos casos sensíveis a este ponto seriam as reformulações a nível de prioridades na implementação de políticas de integração de imigrantes). Desta ‘transjurisdicionalidade’ advém também a importância estratégica da influência e intervenção da União Europeia (Aleixo, 2004).

Esta necessidade para que haja uma cooperação dentro da UE e além UE implica ainda que seja implementada uma ‘resposta de prevenção’ constante e não apenas perante a consumação de actos de terrorismo (temos como grandes marcos da manifestação do terrorismo pós-moderno o massacre ocorrido em Munique, aquando dos Jogos Olímpicos do ano de 1972; os acontecimentos do 11 de Setembro de 2001; os atentados em Madrid, ocorridos a 11 de Março de 2004, e os atentados de Londres de 7 de Julho de 2005). Quer-se com isto dizer que o elemento de antecipação preventiva poderá estar a ser negligenciado (a nível geral no contexto europeu e não especificamente no caso particular do Reino Unido que aqui se encontra em estudo). A execução de grandes e relevantes reformulações normativas e decisões políticas deve ser um elemento chave para a prevenção no âmbito da política de defesa de qualquer nação. Com isto, está-se (de certa forma) a justificar a abordagem britânica de constante adaptação legislativa e forte aposta na defesa nacional (apesar das suas liberais políticas de acolhimento de imigrantes) e a apontar uma pequena falha a nível abrangente na senda europeia. Tudo isto porque, invariavelmente, se assiste a uma sobrecarga das instituições europeias no tocante à implementação de directrizes que acomodem de forma sustentável as necessidades das suas nações constituintes. Deve-se implementar políticas que permitam um entendimento suficientemente homogéneo a nível da percepção de riscos de modo a equilibrar a acção cooperante de cada Estado-nação, mas isto de uma forma constante e evolutiva. Caso contrário, todas as acções europeias de resposta serão tomadas como um mero reflexo referentemente à manifestação do perigo e, por isso mesmo, poderá dar a revelar uma

abordagem somente motivada pelo clima de instabilidade e medo gerado. Isto é o que, precisamente, se pretende evitar numa acção concertada a nível europeu. A união deverá ser forte e coesa em todo e qualquer momento e contexto, não apenas aquando da manifestação de conflitos (Seabra & Noivo, 2010).

A questão do terrorismo pós-moderno é já considerada um problema de ordem estrutural e de raízes históricas; é devido a este facto que se considera o feito europeu como um avanço positivo sem precedentes tanto a nível da priorização das questões de prevenção como também de defesa dos interesses da sociedade civil e suas infra-estruturas, provando que a UE consegue atingir a tão desejada adaptação de políticas e provando ainda a compreensão do novo contexto político internacional no qual estamos inseridos.

Actualmente existe um ponto convergente e comum relativamente a autores que abordam o tópico geral patente nesta dissertação. Este ponto resume-se ao novo domínio estratégico, em que o terrorismo actual se demonstra mais imprevisível (na sua orgânica funcional e interactiva). Para além disto, o enfoque central está nas civilizações ocidentais; o que se quer com isto dizer é que todos os actos passíveis de serem concretizados são, hoje em dia, mormente direccionados para as ‘nações mais poderosas e desenvolvidas’ e tudo isto para que seja alcançado um impacto mais amplo e substancial. Nesse grupo de ‘superpotências’ indicadas como fundamental alvo encontra-se, claro está, os Estados Unidos da América, juntamente com a Grã-Bretanha (Spybey, 1997).

Em sequência deste interessante contexto, sabe-se que, tal como a evolução dos correspondentes sistemas económicos, as normas relativas à legislação no domínio da defesa e justiça deverão adaptar-se às circunstâncias de desenvolvimento e à constante exposição destes países ocidentais ao perigo de algumas das sociedades não ocidentais. Charles W. Kegley, Jr. reforça e corrobora vivamente estes argumentos, avaliando de forma rigorosa na sua explanação argumentativa o fenómeno do terrorismo através de variadas perspectivas e ainda através da avaliação de eventos fundamentais para a sua tese que defende uma mudança ‘estrutural’ e estratégica nas acções terroristas ‘da actualidade’ e, conseqüentemente, defende ainda a necessidade de uma mudança na abordagem de neutralização das mesmas (Jr., 2003).

Todas estas ambições de reformulação estrutural indicadas como necessárias, implicam mudanças estruturais igualmente significativas no sistema de defesa e no sistema jurídico de qualquer nação.

Este contexto de reestruturação implicará ainda um maior contributo cooperativo na senda internacional. Por outro lado, este será de elevada relevância para que haja uma maior compreensão das ligações existentes entre as diversas nações no âmbito do ‘contra terrorismo’, tanto a nível de acordos de cooperação como também da ‘adoção de medidas análogas’ de um país para outro.

Não será através do poder central e supremo de uma nação que se poderá restituir a paz nem formular as soluções legislativas ideais para a resolução e atenuação dos problemas adjacentes ao problema do ‘terrorismo internacional’. Não é o poder de uma nação que ocupa o lugar de elemento decisivo nesta questão.

Parece óbvio que medidas imprudentes e vazias de planeamentos cuidados terão, tendencialmente, resultados subversivos e, nalguns casos, até mesmo catastróficos (tanto a nível social como a nível político) porquanto se considera indispensável um estudo suficientemente firme e regrado sobre como formular legislação simples, flexível, mas eficaz e, sobretudo, saber-se de que forma se deverá aplicar políticas no campo da segurança e defesa sem que, para isso, sejam violados ou danificados os direitos fundamentais dos cidadãos (Baudrillard, 2002).

Em questões de neutralização de acções terroristas, é fundamental a adopção de abordagens mais amplas, isto é, mais uma vez, ressalta que são fundamentais os critérios de decisão (e de formação de soluções) que possuam componentes interdisciplinares pois só estes permitirão uma ponderação de acções mais concertadas com a realidade e assertivas com o desiderato da preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Esta abordagem apenas se torna exequível se existir um complemento dos benefícios e contributos proporcionados pelo desenvolvimento de teorias na área das ciências comportamentais com o estudo rigoroso do sector das relações internacionais. Primeiro, a compreensão do *modus operandi* governamental, isto é, de que maneira poderá o Estado de uma nação responder aos potenciais efeitos políticos e sociais da acção central em estudo e, segundo, saber quais e que tipo de medidas deverão ser tomadas para que seja possível evitar ou atenuar tais impactos sem que, para isso, haja qualquer tipo de interferência negativa na esfera privada e salutar dos cidadãos (Sheppard, 2009).

Outro fato inegável é aquele referente às diversas experiências (conflituosas) que tiveram lugar no Reino Unido, antes mesmo dos acontecimentos do 11 de Setembro, que

levaram a que já tivessem sido accionadas novas medidas de prevenção contra qualquer tipo de actos de coacção política.

Esperava-se, com isto, ‘amortecer’ reacções tiranas e contrárias ao estatuto e posição da Irlanda do Norte relativamente ao Reino Unido; isto é, desejava-se, com as novas medidas, travar conflitos resultantes deste mesmo *status* que, desde o ano de 1960, previa a Irlanda do Norte como fracção do Reino Unido.

Importa ainda referir, no seguimento desta ideia, que todas as medidas relativas à Irlanda do Norte e normativas legislativas formuladas no contexto supra referido foram tendo algumas reacções controversas pelo seu aparente carácter ambíguo, justificando-se estas reacções também pelo fato de poder ter existido outro tipo de acordos e negociações de base política ao invés da formulação legal de novas directrizes que, na altura, se demonstraram algo precoces e, para alguns, incómodas (Breau, et al., 2006).

Por mais teorias que existam sobre o desenvolvimento conceitual do terrorismo em si, não existe nenhuma que ofereça de forma completa a resposta ou solução por todos tanto ansiada. Ainda assim, há quem apresente duas teorias que apõem nas mãos dos governos toda a ‘responsabilidade’ na resolução do problema aqui em análise. Uma primeira afirma que é apenas através da erradicação da pobreza e assimetrias de equidade social que se poderá enfraquecer o terrorismo e a outra refere que é através do ataque directo às origens e raízes das organizações que se poderá aniquilar ‘o inimigo’ e assim estabilizar as acções de facções mais moderadas (chegando, por esse meio, à estabilidade completa) (Ramos, 2009).

Perante o que foi supra referido, todas as transformações abarcadas pelo terrorismo pós-moderno apresentaram uma evolução marcada na sua transformação estrutural (caracterizada pela rápida e forte difusão de novas raízes de influência), armas e recursos, e, por fim, na sua estratégia geral e fundamental.

No meio de todas estas transformações houve um factor que não sofreu grande alteração ou, pelo menos, não modificou de forma substancial. Fala-se aqui do terrorismo estatalmente patrocinado. Neste campo, sabe-se que desde o início da grande transformação do contexto mundial existiu apenas um leve abrandamento do financiamento estatal a organizações terroristas. Isto reforça a ideia de que não devem, portanto, cessar as medidas concertadas para o combate (por exemplo) da fraude fiscal e da lavagem de dinheiros. Apesar deste fenómeno se ter detido um pouco, continua a existir

forte apoio proveniente, sobretudo, de países do Norte de África e de outros do Médio Oriente (Laqueur, 2009).

Para além da prevalência destas variadas dimensões do fenómeno em estudo ele é, como já foi referido, um conceito de ambígua e complexa definição. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) tentou, ao longo dos tempos, providenciar uma definição que tivesse uma validade legal abrangente mas esta é uma ambição praticamente inconcebível. Apesar de apresentar diversas noções caracterizantes do ‘acto terrorista’ em si, a ONU, como tantas outras organizações, está anda a largos passos de conseguir atingir o consenso total sobre a definição de ‘terrorismo’ enquanto fenómeno global. No seguimento disto, importa referir uma das acepções mais relevantes sobre a tentativa de inserção da noção de terrorismo no âmbito da lei internacional penal que refere que: *“Terrorism is a term without legal significance. It is merely a convenient way of alluding to activities, whether of States or of individuals, widely disapproved of and in which either the methods used are unlawful, or the targets protected, or both.”* (Higgins, 1997).

A acepção supra apresentada abre caminho para mais algumas questões referentes à real utilidade de criação de consenso no tocante à definição legal do fenómeno terrorismo. De facto, pelo que daqui se depreende, a verdadeira necessidade está em distinguir legal e criminalmente quais os actos específicos que fazem parte do fenómeno em estudo para que, claro está, haja uma eficiente punição dos mesmos. Não obstante, também esta se revela como uma ambição de difícil completude (a nível interno e internacional) devido tanto à já sabida ambiguidade geral do fenómeno, como também devido às diversas percepções que cada cultura política e cada Estado possui dele.

Muitas contribuições de significância considerável foram dadas para a solução deste imbróglgio conceitual que tanto caracteriza o fenómeno do terrorismo. Uma das mais relevantes e influentes foi, sem dúvida, a do tão consagrado ex-Secretário de Estado das Nações Unidas Kofi Annan que referiu, em tom de resposta, o terrorismo segundo as seguintes linhas: *“Any action constitutes terrorism if it is intended to cause death or serious bodily harm to civilians or non-combatants with the purpose of intimidating a population or compelling a government or an international organization to do or abstain from doing any act.”* (Annan, 2005).

Apesar da noção supra apresentada ser substancialmente abrangente, ela parece aludir à típica e específica instrumentalização do factor ‘terror’ enquanto elemento e meio

fundamental para a obtenção de determinado fim, seja ele de libertação de qualquer tipo de circunstância (dependendo do ponto de vista) ou ainda da influência de determinada abordagem política.

De qualquer forma, isto é, seja através de que dimensão for, a análise da noção de terrorismo deverá iniciar com a identificação de um dado objectivo e concreto (como pro exemplo, o acto conflituoso e criminoso em si) e ainda pela análise da aparente motivação que se subentende ao mesmo acto. Este último elemento será, portanto, um elemento mais subjectivo mas de importante referência (Walter, 2003).

Apesar de todas estas provações trazidas pela evolução do próprio fenómeno de terrorismo, os diferentes Estados conseguiram, ao longo do passar das décadas, tornar mais objectivas as suas normativas e tipificações referentes ao terrorismo. No entanto, este desenvolvimento é feito não de uma forma restritiva, isto é, a nível interno e, portanto, referente ao sistema doméstico e de defesa nacional mas antes de modo a equilibrar factores que permitam uma definição mais precisa mas num contexto mais global, ou seja, transfronteiriço (Walter, 2003).

Apenas pela percepção deste dado podemos afirmar o substancial sucesso na adaptação da lei interna ao novo contexto e à nova ordem mundial. No entanto, outro assunto de delicado trato será a adaptação de normativas a nível do direito internacional, dado que o conceito de terrorismo deverá apenas ser analisado segundo alguns pontos consensuais de necessária abordagem para a compreensão do fenómeno.

Não obstante o que foi dito, há aqui a clara percepção de um distanciamento tanto conceitual como estrutural no tocante à evolução das várias tipologias de terrorismo aqui apresentadas. Não mais existe uma directa e objectiva associação de actos criminosos terroristas a determinada etnia, tradição ou religião como acontecia em épocas anteriores ao surgimento deste novo terrorismo transnacional.

Tradicionalmente, os actos terroristas tinham proveniência concreta e, quase na totalidade das vezes, apresentava de forma clara e assumida as correspondentes motivações.

As organizações (ou melhor, a rede de organizações) que constituem elementos desta nova era do terrorismo já não são tão facilmente identificáveis e muito menos fazem transparecer para além das suas 'teias' de ligação as directrizes estratégicas pelas quais guiam as suas actividades (Nogueira, 2004).

De uma forma bastante geral, não podemos afirmar o terrorismo como uma consequência do que se poderá chamar o ‘choque de civilizações’ pois aqui não está em causa a defesa dos ideais de determinada sociedade em detrimento dos de outra, mas já poderemos associar o ‘novo terrorismo’ a um movimento que se opõe a toda e qualquer tentativa de desenvolvimento hegemónico (e daí a grande e actual correspondência existente com crescimento da percentagem de conflitos [e sua magnitude a nível de efeitos] de ordem terrorista sobretudo em Estados mais desenvolvidos como, por exemplo, nos EUA e Reino Unido) pois existe uma ligação falaciosa entre tal desenvolvimento e o crescimento das assimetrias mundiais. Este ‘choque de valores’ estará a ser provocado, possivelmente, pela aparente exigência de estipulação de determinados princípios que, com o desenvolvimento dessa nova ordem hegemónica mundial, poderão ser dados como universais (Nogueira, 2004).

Motivações fundamentais do ‘novo terrorismo’:

Será o novo terrorismo um manifesto mordaz contra a criação de uma identidade mundial? Se a resposta a esta questão for positiva então podemos afirmar que, pelo menos uma parte integrante ‘desta luta’ poderá não ter compreendido que a nova ordem mundial que se configura actualmente apenas serve (ou intenta servir) como instrumento de acomodação multicultural e criação de uma justiça internacional. Se a resposta for negativa, então muitas outras questões poderiam ser levantadas para tentar justificar (sob determinados pontos) algo que não se consegue, de forma alguma, legitimar.

Tal como Walter Laqueur descreve nas suas principais obras e também nos seus argumentos de fundamentação-base, o terrorismo (seja ele o contemporâneo/pós-moderno ou o ‘tradicional’, alusivo a tipologias mais antigas) deverá sempre ser um fenómeno reprovável e isento de qualquer elemento justificativo uma vez que ele não possui, em momento algum, qualquer tipo de legitimidade (Laqueur, 1999).

Não cabe nas ambições deste estudo referir o que é ou não moral na abordagem do novo fenómeno de terrorismo, pois este é um caminho que deverá ser seguido consoante uma perspectiva mormente direccionada à área filosófica da questão, no entanto, pode-se aqui afirmar que não existe, em circunstância alguma, qualquer utilidade nem lógica moral ou teórica na tentativa de justificação da perpetração de qualquer acto relacionado com o

fenómeno de terrorismo. Esta sim seria uma abordagem considerada imoral e desprovida de qualquer utilidade científica ou prática.

Contudo, neste âmbito de factores de interferência no fenómeno em estudo, existe ainda outro elemento de sensível trato; este corresponde ao ‘jogo de influências’ das várias nações. Este ‘jogo’ de interacções e vínculos entre polos civilizacionais de todo o mundo caracteriza esta nova era em que vivemos e onde prevalecem os desafios colocados pelos confrontos transnacionais aqui analisados. Neste âmbito, temos a indubitável relevância dos EUA (Estados Unidos da América) cujo inato carácter de liderança exerce grande peso no campo das relações internacionais, mesmo após o término da Guerra Fria. Esta influência é exercida tanto a nível da interferência económica transaccional como a nível político, onde se assiste a uma transladação e difusão de valores civilizacionais e de democracia fortes. Daí que os seus ‘poderes’ de cooperação com as restantes nações sejam, para além de indispensáveis, incomparáveis (Clinton, November 29, 1995).

Neste âmbito, existem argumentos que corroboram esta ‘força dissuasora’ americana. Muito embora estes tenham um carácter crítico (relativamente a factores cuja análise não cabe na modesta estrutura de metas desta investigação), representam ainda uma relevante confirmação da individualidade funcional política americana. De entre muitos, autores como George F. Kennan e Henry Kissinger foram essenciais na identificação de factores importantes na determinação do papel dos EUA na senda internacional (Mansbach, 1997).

Como é expectante, esta forte identidade cultural interferirá tanto de forma negativa como positiva com os seus elementos de vínculo, sobretudo se se tratar de outra nação com particulares caracterizantes da sua cultura política (como é o caso do Reino Unido, cuja identidade histórica e cultural é rica em eventos de relevante significância para o cenário internacional [como se irá analisar na segunda secção da presente dissertação]).

No seguimento da acepção supra apresentada, pode-se concluir que o papel dos EUA, juntamente com as outras nações europeias e do resto do mundo, será fundamental para que haja uma estratégia de paz mundial adequada e eficaz. Não obstante o que aqui se explicitou com alguma brevidade, mais características importantes da aliança estratégica com os EUA estarão patentes na segunda secção da presente dissertação.

Apesar deste capítulo se reservar mormente à exploração dos contornos da evolução do fenómeno de ‘terrorismo’ há que compreender que não existe uma definição universalmente aceite. Porém, cabe aqui descrever, para além das noções já supra

mencionadas, a importante definição adoptada (embora de forma provisória) pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução do ano de 1994 que refere o terrorismo como “(...) *criminal acts intended or calculated to provoke a state of terror in the general public, a group of persons or particular persons for political purposes are in any circumstance unjustifiable, whatever the considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or any other nature that may be invoked to justify them.*” (Perera, 2008).

Não obstante a existência desta breve abreviação e descrição do fenómeno, não existe um total consenso no seio de toda a comunidade europeia, isto é, apesar de serem conhecidos os limites-base pelos quais actua o terrorismo não é possível chegar a um consenso no tocante a uma tipificação concreta e definitiva da terminologia em si. Porquanto, vão sendo adaptadas as tipificações no âmbito do direito internacional penal de actos considerados do âmbito terrorista.

Apesar da grande controvérsia gerada em torno da procura de uma definição una, são várias as perspectivas que tentam determinar, embora em traços gerais, o fenómeno de terrorismo. De entre o universo de perspectivas relevantes encontra-se ainda a estipulada pela convenção árabe de luta contra o terrorismo que teve lugar no ano de 1998 e que refere uma noção de terrorismo (de forma ampla) e do próprio acto terrorista (de forma estrita), referindo ainda quais as restantes convenções, diplomas e acordos que vão de encontro com as mesmas noções apresentadas. Neste âmbito, o terrorismo é apresentado como sendo “(...) *any act or threat of violence, whatever its motives or purposes, that occurs in among people, causing fear by harming them, or placing their lives, liberty or security in danger, or seeking to cause damage to the environment or to public or private installations or property or to occupying or seizing them, or seeking to jeopardize national resources.*” (League of Arab States, 1998).

Para além desta, importante será já introduzir uma outra noção (proposta no *UK's Terrorism Act 2000* abordado na secção segunda) que serviu de base para a readaptação de diplomas legais (referentes ao contra terrorismo) dos governos centrais do Reino Unido (pela sua abrangência e completude). Esta demonstra que terrorismo representa a inclusão de qualquer actividade “*designed seriously to interfere with or seriously to disrupt an electronic system*”, não obstante, este diploma apresenta muitas outras cláusulas legais que determinam outras ‘ramificações’ tipológicas da actividade terrorista (Parliament, 2000).

Ao analisar detalhadamente cada uma das noções supra apresentadas conseguimos concluir que nenhuma delas contém elementos de diferenciação estrutural do fenómeno, isto é, apesar das variadas perspectivas caracterizantes, o fenómeno de terrorismo é considerado de forma semelhante e segundo os mesmos traços gerais por diversos agentes e por diferentes organizações (sejam elas governamentais ou não governamentais). Isto representa um dado importante no tocante à chamada de atenção para a necessidade de adopção de uma abordagem neutra e livre de dogmas ideológicos no trato político com o tópico em investigação.

O mais relevante de tudo o que foi apurado sobre o desenvolvimento da estratégia funcional terrorista é que, para além das motivações que possam estar a ela subjacentes, o ‘fio condutor’ principal será sempre a ambição dos perpetradores em contrariar o *status quo* social e político existente.

Por detrás de toda e qualquer ambição estratégica deveria estar, idealisticamente falando, uma liderança forte enquadrada num grupo relativamente pequeno nas suas dimensões, isto apenas porque quanto mais abrangente for a ‘meta estratégica’ maior será a necessidade de anonimato do grupo e de neutralização de qualquer infiltração por parte de agentes externos ao mesmo. Geralmente, grupos pequenos encontram-se associados a fracos recursos e meios de desenvolvimento de acção, no entanto, muitos dos grupos perpetradores de acções terroristas da actualidade actuam através de núcleos relativamente pequenos mas bem distribuídos, de modo a que a sua acção esteja camuflada e protegida do meio envolvente. O que acontece é que tais grupos, em comparação com outros mais antigos, possuem um enquadramento rígido e organização de tal modo bem estabelecida que permite uma acção muito mais eficaz e invariavelmente mais influente (Laqueur, 1999).

Como já foi referido, o nascimento do novo conceito referente a uma nova orgânica funcional terrorista teve início em finais do século XIX. Esta fase deu origem, por sua vez, a um crisar de tensões na senda internacional e, com ela, a inevitável tensão entre os governos de cada nação do mundo, afectando largamente o campo das relações internacionais e tornando mais difícil o tratamento de algumas questões relacionadas com o modo como se deveria comportar cada governo para fazer face a essa nova ameaça.

Mais uma vez, este terrorismo pós-moderno ou transnacional é abordado em larga escala sob argumentos baseados na sua massiva abrangência estratégica e risco acrescido

para a paz social e manutenção da democracia. Como referira outrora o especialista em ciência política Luigi Bonanate, este terrorismo pós-moderno assombra pelas suas particularidades estruturais. Desde logo pela quebra que apresenta entre grupos (identificáveis) de acção terrorista e um propósito político definido, isto é, tudo o que é tipificado como acto terrorista advém de grupos organizados que de nada dispõem ou formulam no campo político, não possuindo (por isso) qualquer objectivo específico de ordem política (ou seja, de ordem puramente ideológica, com vista a melhorar a orgânica democrática e liberal). Por outro lado, o objectivo supremo será antes o de instalar um clima de instabilidade e insegurança política e social no seio das comunidades de todas as nações do mundo sem qualquer padrão estável de escolha ou selecção de alvo, não existindo ainda uma clara distinção entre implicados e excluídos (o que torna qualquer nação no potencial alvo escolhido).

Uma parte da questão aqui em estudo deverá ser esclarecida ao longo do desenvolvimento da presente investigação. Esta questão refere-se à especulação sobre a hipotética existência de uma ‘guerra’ à escala global. Encurtando um pouco a resposta que a presente investigação pretende descortinar, adianta-se que não será completamente correcto (nem seguro) adoptar a abordagem de uma ‘guerra’ global. Neste argumento existem duas razões fundamentais para o pouco cabimento desta teoria, a primeira tem a ver com as próprias características do terrorismo da actualidade (que não permite a identificação de uma motivação específica e homogénea correspondente a todos os conflitos) e, a segunda, tem a ver com a impossibilidade de identificação dos ‘polos combatentes’. A lógica científica deste argumento de ‘guerra global’ é bastante escassa e, portanto, não vai de encontro com as principais conclusões que aqui se pretender apresentar.

Tudo o que supra se subentende deve-se à vastidão dos interesses de ordem política que os grupos terroristas da actualidade possuem. Por esta fundamental razão e por outras descritas nas secções seguintes da presente dissertação é que se chega à conclusão que a verdadeira resposta para neutralizar o terrorismo não poderá estar, seja em que circunstância for, na utilização de actos passíveis de comparação com o próprio fenómeno em estudo (T. O’Kane, 2007).

A única hipótese viável no estudo global deste fenómeno será, tendo em conta a panóplia de definições já existentes, efectuar um enquadramento contante de adaptação da

tipificação daqueles que poderão ser actos interrelacionados com o fenómeno de terrorismo. Isto significa que será suficiente a utilização de definições neutrais (como as que estão aqui representadas) sem que, para isso, se necessite de recorrer a um julgamento político dos procedimentos de organizações governamentais e não-governamentais sempre que haja urgência na tomada de decisões no âmbito do contra terrorismo. Não sendo um fenómeno ‘novo’ na sua origem, este é um fenómeno que actualmente toma ‘novas’ proporções e, portanto, carece de um novo entendimento à escala global (M. Lutz & J. Lutz, 2004).

O caso do Reino Unido:

O Reino Unido é um Estado insular situado a noroeste do continente europeu. No seu âmbito político, a ilha da Grã-Bretanha compreende a Escócia, o País de Gales e a Inglaterra. Com uma vasta história cultural e política, a imensidão imperial britânica foi, durante largos séculos, composta e alicerçada pelos vários vínculos com outras partes do mundo, iniciando (em meados do século XIX) a primeira tentativa legislativa de estabilização e harmonização política com a Irlanda, resultando na criação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. Não obstante, foi nas primeiras décadas do século XX que se conseguiu a autonomia política da Irlanda do Norte. Foi em torno deste cenário que se desenvolveram os principais episódios de conflitos terroristas (de cariz doméstico ou interno) protagonizados pelo IRA (*Irish Republican Army*) que, durante décadas de luta armada, almejavam o retrocesso da união política com o País de Gales, Inglaterra e Escócia. Desde o ano de 1910 que o IRA, movido por motivações de ordem religiosa e, sobretudo, de ordem política, utiliza todos os meios ao seu dispor para, através da violência, conseguir a sua ‘emancipação’ do poderio real britânico. Apesar da sua actual autonomia política, a Irlanda do Norte é uma nação integrante do Reino Unido. Com uma monarquia parlamentarista bicameral forte e politicamente estável, o Reino Unido ocupa, actualmente, um papel activo e influente na manutenção de importantes assuntos de agenda europeia, tais como a defesa e segurança, para além de manter o fulcral vínculo permanente com o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A título de exemplo de interacção cooperante transnacional temos a relação entre o Reino Unido e os EUA. Neste âmbito relacional podemos identificar a predisposição (por parte do Reino Unido) em facultar recursos de apoio militar aos EUA com o intuito de reforçar poderes e influências nalgumas acções levadas a cabo em países como o Afeganistão. Foi principalmente este o factor relacional que promoveu o compromisso bilateral e a aliança ainda hoje existente entre Reino Unido e os EUA. No que concerne à reestruturação da luta contra as novas ameaças apresentadas pelo fenómeno do terrorismo pós-moderno, os parceiros norte-americanos representam peça-chave (Clark, 2003)

Não obstante a forte ligação supra apresentada, há que definir quais as diferenciações que existem entre as medidas formuladas nos EUA e as do Reino Unido. Estas importantes diferenças apresentam, por si só, uma importante característica desta relação de cooperação

e definem qual o papel de uma e outra nação. Estas assimetrias de ‘atitude política’ perante o fenómeno de terrorismo tomam corpo no tipo de abordagem utilizada a nível de resposta e ‘combate’. Tendo em conta a acção norte-americana, todas as medidas tomadas apontam para a existência de um carácter judicial mais forte, ou seja, de maior envolvimento nem tanto de reacção mas mais de ataque (ainda no que concerne, por exemplo, aos poderes das agências de informação). Por outro lado, o Reino Unido privilegia outro tipo de garantias e medidas de salvaguarda, nomeadamente as relacionadas com os poderes de detenção, prisão, vigia e fiscalização de potenciais agentes suspeitos de actos relacionados com o fenómeno em análise. Tudo isto atenta para uma acção de prevenção, detecção e neutralização de ameaças mais forte e adaptada. Para além disto, a bem-sucedida estratégia de segurança deve-se ao papel importante que a obtenção de dados probatórios referentes a potenciais suspeitos exerce no role de prioridades da governança britânica (Feikert & Doyle, September 7, 2006).

Como complemento deste facto, no Reino Unido também os serviços de informação ocupam um lugar de grande relevância no âmbito dos planos estratégicos de contra terrorismo e por isso mesmo tem-se apostado, de forma gradual, numa renovação das suas acções funcionais no terreno e orgânicas de actuação internacional. Esta abordagem permite tanto a limitação dos níveis de perigo de conflito, como ainda uma restrição máxima à amplitude da fragilidade dos alvos (Easter, 2009).

Considerar-se-á perante todos os argumentos supra mencionados que o Reino Unido implementa medidas de base mais estratégica e preventiva, em comparação com as directrizes seguidas pelos governos dos EUA (cujo carácter é altamente direccionado para prioridades de âmbito judicial e, portanto, muito mais restritivo e punitivo).

Importa referir que, ainda no âmbito da referida ‘aliança’ entre estas duas nações (que, devido ao desenvolvimento de vários acontecimentos, se foi fortificando) foram postas em prática outras medidas e campanhas diplomáticas, mais precisamente as que tinham como fulcral intuito restringir de forma mais rigorosa (e até a abolir) o acesso a armamentos e dificultar a captação de fundos (financiamentos) para acções terroristas. Por conseguinte, também esta estratégia cooperante desenvolveu os seus frutos, chegando até à diminuição significativa dos apoios financeiros a grupos terroristas. Apesar de se considerar de carácter amplo e geral, estas acções, por si só, representaram uma mudança pioneira no que concerne ao entrave de novos ataques (Sheppard, 2009).

É neste ponto básico que se começa a perceber, com a devida clareza, que a luta contra o terrorismo passara a ser prioridade máxima, tanto agenda política (embora com outras ‘subcategorias’ por designar) como também nas acções das agências de inteligência e forças policiais. Este é um dos argumentos que corrobora muito do que foi referido aquando da revisão analítica da literatura envolvida na justificação motivacional deste estudo.

A ambição de ‘reformulação e renovação legislativa’ será, portanto, a ‘arma’ aparentemente mais eficaz (e de recurso também muito mais óbvio) para uma prevenção mais rápida e adequada na área da segurança nacional (a nível interno); no entanto, toda a azáfama criada em torno das questões de reformulação legislativa logo resultaram em novas preocupações para os legisladores e cidadãos (Yogev, 2008). É ainda sobre estas novas preocupações que a presente dissertação se refere e se pretende ocupar para que, posteriormente, possa existir uma explicação sustentável sobre a eficácia de medidas.

Para além do que foi referido, é ainda possível apurar-se que é bastante importante ter conhecimento aprofundado sobre o ‘*design* do sistema institucional e legislativo’ sobre o qual foram ocorrendo as mudanças e reformas de estratégias de segurança aqui implícitas. Em resposta a este tópico, identificou-se um instrumento-chave para a interpretação de como foi feita tal adaptação de medidas: a clara influência e ‘transferência’ de alguns dos moldes de acção do chamado ‘Acto Patriótico Norte-Americano’ (na sua designação original ‘*The USA Patriotic Act*’) que se revelou como um dos marcos exemplares fundamentais no tocante à implementação de novas medidas no sistema legislativo interno do Reino Unido.

Esta influência relevante serviu não para influenciar a maneira como o sistema britânico legisla, mas relevou na ponderação da parte valorativa da tomada de decisão (que se encontra subjacente a todo e qualquer processo legislativo), nomeadamente no tocante à identificação de valores que se devem encontrar presentes na base estrutural de cada medida; seja ela de intervenção directa, prevenção, investigação ou punição de actos criminosos. Complementando o que foi anteriormente referido, será completamente errado afirmar-se que desta situação de ‘influência legislativa’ resultou uma dependência total, por parte dos legisladores ingleses, relativamente às directrizes e as linhas de acção norte-americanas. Esta dependência não seguiu moldes estáticos nem inflexíveis e, portanto, há

que ter em conta que esta não será, de todo, a ideia que se pretenderá transmitir neste estudo de análise descritiva (Yogev, 2008).

Apesar das pontuais semelhanças encontradas entre os dois segmentos de abordagem supra referidos, servirá como comprovativo da veracidade do presente argumento as claras diferenças (entre o processo de desenvolvimento dos meios legislativos e de segurança dos EUA e os do Reino Unido) que, ao longo do desenvolvimento da dissertação, serão convenientemente identificadas e devidamente explicitadas.

Através do que aqui já foi dito pode-se concluir, de forma muito abrangente, a existência de um argumento central forte que se baseia na certeza da que, tanto no campo do direito internacional e externo como no sistema legislativo interno, há a necessidade de restringir determinados direitos humanos para que se possa providenciar uma resposta mais eficaz à acção terrorista (nomeadamente o de privacidade), não esquecendo nunca o reverso da medalha que apresenta ainda algumas excepções inerentes a esta abordagem da questão. O que se quer com isto dizer é que, não obstante o que foi referido (e não alterando o campo valorativo que deverá sempre seguir a evolução legislativa de uma democracia), existem tipos de direitos dos cidadãos que não poderão de forma alguma sofrer algum tipo de limitação, reinterpretação ou remodelação. Há, portanto, que ficar claro que qualquer tipo de limitação de direitos apenas poderá ser instituída e executada de forma a que tal execução seja a mais proporcional e equitativa possível, relativamente à ponderação entre perigo/situação que se encontra em causa (e tendo em conta estratégias e sujeitos envolvidos) (Yogev, 2008).

A avaliação retrospectiva e histórica a elaborar para que sejam tomadas decisões eficazes e adaptadas na esfera legislativa implica, por tudo o que foi referido, que sejam utilizados dados de referência histórica efectiva; este é, sem dúvida, um dos factores determinantes e necessários para o sucesso da elaboração e aplicação de medidas (e planos de segurança) em qualquer tipo de sistema democrático (seja ele mais ou menos recente a nível de institucionalização).

A importância de uma cuidada e estruturada elaboração de medidas implica a compreensão da teoria (actualmente prevalecente e globalmente aceite) que afirma que o terrorismo (enquanto 'entidade' global que representa) possui uma 'personalidade' baseada na característica da intangibilidade mas, sobretudo, da sua ininteligibilidade conceitual (Borradori, 2004).

Todos estes argumentos justificam o porquê da priorização da adopção, relativamente a este tipo de conflitos, de uma postura preventiva ao invés da instituição de uma estratégia política mais reactiva e poderão ainda justificar o tão usual alerta para a ambiguidade legislativa. Isto significa que o terrorismo se apresenta como o fenómeno ameaçador e desestabilizador do presente século por excelência, dada à dimensão da sua própria influência nas civilizações do mundo. No seguimento desta ideia é ainda importante referir que a própria estrutura do direito internacional se deverá enquadrar adequadamente a este contexto, em resposta ao fenómeno cujas repercussões políticas, jurídicas e sociais são de difícil cálculo. Para que isso seja possível, há que criar os organismos institucionais que consigam efectuar essa ‘ponte adaptativa’ e apenas esta necessidade poderá criar o verdadeiro desafio político e governativo da actualidade. Este ponto apresenta-se como um dos mais decisivos a encaixar no âmbito do ordenamento jurídico transnacional, nunca esquecendo que existem princípios que deverão permanecer intocáveis, (independentemente dos contextos políticos, sociais e económicos) e deixando de lado qualquer tipo de prevalência de interesses de ordem conjuntural (Marco, 2005).

Algumas destas acepções supra referidas, mais propriamente as de G. Borradori, poderão encontrar interligação com algumas teses de cariz mais filosófico no tocante à análise histórica do fenómeno. Na presente dissertação não haverá margem para um desenvolvimento efectivo e muito menos devidamente aprofundado acerca das visões filosóficas que interligam a orgânica fundamentalista do fenómeno terrorista com as características peculiares e constituintes das novas democracias. Compreende-se que existe um entendimento sobre o tópico geral de terrorismo de um modo bastante tradicional e densamente vinculado a uma visão de carácter mais clássico. Neste âmbito, é dado uma ênfase substancialmente mais relevante à variável, por exemplo, da religião, tratando-se esta como o elemento determinante das características motivacionais do terrorismo. Aqui trata-se o fenómeno do terrorismo como algo quase que ‘consequente’ das ideologias motivacionais e visões mais nacionalistas que, por sua vez, iriam resultar numa exacerbação fundamentalista (como se o terrorismo fosse algo que representasse a última instância, ou seja, a libertação final e exteriorização de crenças) (Borradori, 2004).

Apesar de se saber que a ideia acima apresentada não é, de todo, tão linear quanto parece (muito mais se analisarmos a fundo o desenvolvimento motivacional por detrás das acções terroristas da história mundial) temos, para além do factor supra apresentado, um

outro factor-chave, nomeadamente o factor ‘comunicação’ que se tem demonstrado como algo determinante no desenrolar de conflitos, como por exemplo, quebras de comunicação e ausência de compreensão entre culturas.

Este é um de vários exemplos aos quais se poderá interligar as teses de Habermas (exploradas na obra de Giovanna Borradori) à condicionante das características do sistema democrático que servirá de contexto ao caso a analisar, no que concerne ao fenómeno em causa (Borradori, 2004). Aqui estas teses pretendem demonstrar como fundamentais as características estruturais do sistema democrático de uma nação, tentando discernir o nível de fragilidade democrática (factor que possui vínculo de influência directa com as medidas e políticas públicas apresentadas pelos governos dessas mesmas democracias). É precisamente aqui neste ponto que se pode encontrar uma leve ligação com as teses elaboradas por Samuel Huntington que seguem à risca uma análise histórica como fio condutor principal de todas as suas aceções sobre o tema. Não se irá partilhar, pelo menos na totalidade, desta tese de Habermas (analisada a fundo na obra supra citada de Borradori) que se considera ser relativamente inflexível e linear, tudo porque se deve ter em conta que o ‘universo’ do tópico geral em estudo é substancialmente mais vasto e multidisciplinar; porque se pretenderá desenvolver uma perspectiva mais prática e assertiva do caso em análise e, por último, porque não se poderá considerar analisável e relevante apenas uma variável como a principal condicionante do fenómeno em estudo (mesmo tratando-se de uma forte variável).

A cultura política da esfera pública de uma nação entra como uma variável explicativa da força legislativa produzida pelos governos britânicos, assumindo a ligação de causalidade entre uma democracia forte e uma lei forte mas flexível e adaptada.

Mais importante do que reduzir o conceito de ‘terrorismo’ a uma única variável explicativa, será enquadrá-lo segundo as várias tipologias de variáveis condicionantes que são o principal objecto de estudo e que delinearão as conclusões a retirar do entrosamento de todas elas. É isto que irá tornar rica e completa a análise das possíveis soluções a apresentar no campo da segurança e avaliar, através de uma perspectiva político-social, o que tem sido institucionalizado e posto em prática.

Mais uma vez, e utilizando como referência os acontecimentos do 11 de Setembro de 2001, pode-se concluir que, de facto, existe um consenso quando se trata de (re)avaliar o fenómeno terrorista a partir deste mesmo ponto representante de um marco histórico

inolvidável. Também foi graças a este facto que o elemento de caracterização principal do tópico geral em estudo (terrorismo transnacional) tem vindo a tornar-se cada vez mais claro e, sobretudo, incontornável. Chega-se a esta conclusão pelas mudanças que se tem vindo a presenciar aquando dos acontecimentos do *World Trade Center* que, sem dúvida, demarcaram a ‘separação’ ente duas eras temporais diferentes, mas não divergentes, do terrorismo global. Os efeitos que advieram deste acontecimento transformaram o próprio numa referência mundial por excelência cujo palco englobaria, pela primeira vez em toda a História, uma plateia multicultural a assistir, ao vivo, a toda uma demonstração de terror nunca antes testemunhada (Serra & Castells, 2003).

Desde que tiveram lugar os acontecimentos supra referidos, houve uma nova reflexão sobre o tema em estudo e, portanto, pode-se afirmar que a redefinição e reconceptualização de elementos da área tem vindo a ser uma realidade incontornável e, portanto, representa um constante desafio a ter em conta por parte de qualquer governo e qualquer nação. É, por isso, impossível negar a força com que se procedeu a um novo repensar da ordem mundial, isto é, uma nova análise do sistema internacional englobada num diferente contexto geopolítico agora modificado e para sempre alterado.

A diferenciação e avaliação das mudanças descritas entre o antigo e o actual sistema internacional apresentam, por si só, elementos determinantes para as conclusões a apresentar. Apenas assim se poderá enquadrar todos os elementos multidimensionais e variáveis que, por sua vez, irão determinar uma solução de resposta mais adaptada e eficaz à nova ameaça global (Serra & Castells, 2003).

É, no entanto, muito imprudente afirmar a existência de um argumento ou visão geral e partilhada pelos europeus sobre a questão que aqui se analisa numa perspectiva multidimensional.

Este fato reforça a importância da interferência do fenómeno da globalização, já que o mesmo fenómeno requer que todos os cidadãos ajam de acordo com alguns valores e interesses de categoria planetária, isto é, deveremos ter sempre, enquanto cidadãos dum mundo globalizado, uma opinião pública e atitude neutral mas activa para que tais valores e direitos não sejam penalizados ou, de alguma forma, lesados por qualquer tipo de medida menos ajustada ao contexto em que se vive.

As ideias e opiniões acerca desta temática são de variadíssimas tipologias mas todas elas apontam para uma outra aceção absolutamente inegável e incontornável de que

a Europa deverá desempenhar um papel mais activo e relevante no cenário global, ainda mais agora que se possui a certeza forte de que as dimensões que o fenómeno do terrorismo global tomou são profundamente avassaladoras e que, a cada momento que passa, se tornam mais e mais incontrolláveis e imensuráveis (Serra & Castells, 2003).

É claro que, num momento de crise actual como o que todos os europeus se encontram a passar, é necessário repensar mas, sobretudo, pensar melhor (segundo novos moldes) como incorporar todos os elementos a ter em conta na discussão sobre a segurança e defesa global, sobretudo quando se consideram como determinantes os problemas de reajuste geopolítico (que advêm dos tempos do fim da Guerra Fria) e que deram resultado a questões não resolvidas de soberania nacional (questão já não tão relevante na actualidade) e de identidade nacional, mas também questões referentes à estabilidade política e económica; como é óbvio, todos estes pontos interferirão na criação, aplicação e análise de resultados das medidas referentes à área da segurança e defesa nacional de cada uma dessas nações que, por sua vez, determinarão o efectivo sucesso dos sistemas legislativos envolvidos na análise (Serra & Castells, 2003).

Note-se que, para além do contexto supra referido, a Europa (juntamente com os EUA) é considerada parte integrante de um grande bloco ‘inimigo’ relativamente a grupos de acção terrorista pelo seu carácter intrínseco de ‘globalidade’ e ‘ocidentalização’ que, apoiado nos seus níveis de modernização e relativa estabilidade (daí resultante), aguça sentimentos de revolta catalisadores de novos conflitos entre civilizações (Valle, 2001).

A ideia de que existe um vínculo causal inegável entre factores económicos e factores políticos é relevante e, conseqüentemente, a deficitária estrutura de ambos os elementos constitui um grave quesito no âmbito da criação de resoluções tanto para conflitos do foro global como conflitos internos. Assim sendo, os conflitos tenderão a surgir mais frequentemente e de uma forma mais intensa em países onde esta realidade se torna mais relevante e clara (Serra & Castells, 2003).

Em suma, as causas mudaram, as motivações também, com elas também os protagonistas de conflitos terroristas são outros se apresentam, actualmente, através de estratégias mais complexas que diferem, em pontos fulcrais, das utilizadas no contexto do sistema internacional mais antigo. Como já se disse, essa diferenciação e separação sistémica não existe de uma forma teoricamente concreta e palpável (nem se identificou ainda uma forma de traduzir os efeitos de tal diferenciação para moldes tangíveis), no

entanto é importante termos em conta que se considera ter existido uma transformação a nível mundial que englobou acontecimentos históricos de referência efectiva, como é o caso da tragédia do 11 de Setembro de 2001 e que terão repercussões de várias tipologias nomeadamente na mutação do sistema de valores de variadas civilizações (mutações estas que tomarão um carácter de significância permanente na História global).

Não obstante o supra referido, não se pode ainda deixar de anunciar uma leve discordância em relação a uma das ideias de Huntington que avalia como variável relevante para o estudo dos conflitos civilizacionais o elemento territorial como um mecanismo de análise substancialmente inerte e rígido, quando este próprio elemento incorpora outras particularidades que não fazem dele o objecto de ‘medição’ mais adequado para a elaboração de conclusões específicas (Serra & Castells, 2003).

A inexistência de um sentido específico do factor ‘territorialidade’ é, praticamente, uma característica do novo terrorismo. Ainda assim, impossível será negar o significativo contributo que as teses de Huntington representaram para a nova tomada de consciência relativamente à tendencial (e exponencial) desadequação dos instrumentos institucionais e normativos pertencentes à cidadania internacional e que se foram revelando, paulatinamente, mais relevantes (Huntington, 1996).

Não será, portanto, adequado adoptar teses de carácter ultra específico e, muito menos, aquelas que apresentam como base fundamental de validação e comprovação variáveis que possam ser de difícil fundamento, caracterização e mensurabilidade.

Note-se que muitos dos supostos ‘erros’ cometidos por Huntington ao formular as suas teses e as suas ideias de fundamento ganham corpo segundo o que foi supra referido. É apontado como uma das principais lacunas a utilização de apenas duas variáveis para a explanação do factor ‘cultura civilizacional’ (nomeadamente a ‘língua’ e a ‘religião’) tão determinante na formulação das suas conclusões acerca de conflitos civilizacionais. Estas são duas variáveis que se considera, para além de algo comuns, um tanto ao quanto voláteis na medida em que, utilizadas de forma isolada e não complementada com outras variáveis de apoio explicativas, poderão apontar para resultados enviesados, ou seja, não tão viáveis nem coordenados com o tipo de teoria que se pretende defender e corroborar. A questão que importa aqui enaltecer é que, apesar de toda a complexa elaboração de argumentos-base que a sua obra *‘The Clash Of Civilizations’* detém, Huntington não é sempre bem-sucedido na tarefa de explicar como é que o fenómeno de modernização (leia-

se ‘globalização’) não interfere de forma positiva na gradual supressão e extinção das diferenças entre civilizações, e isto abre caminho a que muitas outras questões se coloquem (Pureza, 2001).

Apesar de tudo o que aqui foi referido, é completamente impossível a negação do importante contributo de Huntington na procura por uma melhor percepção do que poderá vir a ser o futuro das civilizações do mundo. Embora este autor pareça, de forma algo dramática e até visionária demais, embrenhar-se numa perspectiva mais pessimista, esta é rica em detalhes que poderão ser decisivos para a elaboração de novos pareceres relativos a medidas de segurança das nações do mundo (nomeadamente a instrumentalização da diplomacia entre nações). Tudo isto porque há a presença de fortes argumentos que apontam como tendência o enaltecimento progressivo na História das particularidades de cada civilização que poderá levar, por sua vez, numa última instância, ao despoletar de confrontos civilizacionais nunca antes testemunhados e caracteristicamente diferentes dos que já tiveram lugar na História mundial (Pureza, 2001).

O ‘caminho’ mais completo e eficaz para alcançar uma melhor compreensão dos tópicos que se encontram inseridos na lista de importâncias e prioridades já anteriormente citadas encontra-se na consideração global de argumentos que sejam complementares e que, mesmo divergentes em alguns pontos de análise, se consigam coordenar de forma lógica e viável para uma resolução comum e eficaz dos problemas que advêm do tema em análise.

Outro tópico relevante acresce depois de tudo o que foi analisado e referido: é possível já fazer uma distinção clara entre o fenómeno de terrorismo e outros tipos de criminalidade violenta e organizada. Esta distinção é importante precisamente porque dela resultará uma melhor medição dos níveis de eficácia das políticas de segurança e medidas legislativas de resposta.

Apesar da sua definição ambígua e amplamente multidisciplinar, o terrorismo tem a particularidade (e característica espectacularidade) de resultar em níveis de violência e coacção psicológicas muito mais avançadas e premeditadas (que exigem uma estratégia de resposta muito mais cautelosa e cuidada), não sendo suficiente o mero aumento do peso do sistema judicial e legislativo como solução para os problemas político-sociais dele resultantes (Hoffman, 2006).

Esta deverá ser considerada como a grande conclusão a retirar deste capítulo de dissertação (e, uma vez que não há dados que refutem este argumento, tomarei o mesmo como fundamentado e totalmente viável).

Todos os autores abordam o tópico geral em análise como fenómeno de principal destaque no presente século, isto porque o próprio traduz uma visão muito turva acerca dos limites do conceito de terrorismo.

Delimitações mais fracas ou particularidades menos específicas tendem a originar respostas de prevenção menos adequadas e é isto que as nações do mundo devem compreender; não apenas os Estados Unidos da América nem apenas o Reino Unido mas como também toda a Europa e restantes países do globo. Há que agir em uníssono deixando de lado intentos estratégicos secundários e de ordem pouco auspiciosa, uma vez que, neste âmbito, um mero processo de negociação não será o caminho ideal e muito menos será a abordagem mais eficaz para se conseguir alcançar muitas das metas já enunciadas e que se consideram ser de grande relevância para a manutenção efectiva e decisiva da paz no mundo.

Para concretizar toda esta panóplia de ambições não será ainda necessário um repensar sobre a efectiva realidade política estratégica da União Europeia? Esta questão torna-se uma de muitas que poderão ser neste estudo consideradas ambíguas (mas imperativas) uma vez que se torna difícil, perante alguns argumentos e factos observados, afirmar com veemência que a Europa representa um elo político uno, isto é, que seja digno de semelhança a atributos políticos e jurídicos característicos de um verdadeiro Estado (Santos, 2004).

Por tudo isto, e perante tantas incertezas que talvez nem o futuro clareará, deverá pensar-se no poder (de influência) da Europa como algo precioso e a ser utilizado de forma cuidadosa e hábil. Deverá agir-se, idealmente falando, de acordo com critérios de astúcia estratégicos desde que nunca sejam postas de parte as condições mínimas de garante da soberania nacional e identidade de cada estado membro da União Europeia, equilibrando esforços e, claro está, salvaguardando sempre o valor da cooperação entre Estados. Já se sabe, portanto, que a imposição de valores de uma comunidade sobre outra (que possuirá uma estrutura valorativa e motivacional diferente, muitas vezes, divergentes de outras estruturas) tende a formar conflitos de diversas ordens. Por tudo isto, o amortecimento de possíveis actuações protagonizadas por grupos não estatais deverá ser providenciado mas,

sublinhe-se, sempre de modo a que seja salvaguardado o equilíbrio entre o paradigma ‘segurança – liberdade’ (Santos, 2004).

O desiderato da revisão analítica da literatura envolvida neste estudo resume-se, fundamentalmente, à ambição especial de explicar como tal equilíbrio poderá ser conjugado com todos os elementos problemáticos em causa. Mais uma vez, a problemática de base releva-se no facto da não existência de uma clarificação técnica e teórica interdisciplinar e multidisciplinar do fenómeno do terrorismo. Há que atentar que este simples (mas não pequeno) detalhe representará sempre, e por si só, o entrave por excelência ao questionamento investigativo deste importantíssimo tópico.

Não basta renovar o interesse pelas questões que estão na base das modificações deste fenómeno mas sim explorar novos campos constitutivos do mesmo, nomeadamente os campos ideológico e político que, por sua vez, remeterão para novas importantes e complexas questões de regulamentação social de direccionamento investigativo e científico (Seixas, 2008). É o que aqui se tenta efectuar.

Tendo em conta a já referida ausência de especificidade e a pouca clareza conceitual característica do tópico a que este estudo se remete, poder-se-á afirmar (com segurança), e até justificar, a existência de uma certa apatia e incerteza quanto ao seu tratamento e abordagem (nomeadamente no âmbito accional). Logo, esta ideia deverá estar presente aquando da análise dos elementos indissociáveis dos processos de defesa a tomar, tentando que haja a extinção de pequenos fragmentos que representem uma potencial condicionante da boa tomada de decisão e prática jurídica relativamente à acção terrorista. Está claro que este é um universo conceitual a ser explorado que carecerá sempre de mais e novas informações e dados tanto quantitativos como qualitativos. E este é mais um de muitos outros pontos assentes nesta dissertação (Feikert & Doyle, September 7, 2006).

Como está mais que comprovado que o terrorismo e os seus elementos adjacentes representam um domínio conceitual desprovido de um significado suficientemente concreto, fixo e universalmente aceite acresce daqui ainda que também as formas utilizadas para o combater, enquanto fenómeno de acção, são de âmbito tematicamente diversificado, abarcando consequências circunstanciais de domínio multipolar. É neste ponto que esta dissertação pretende gerar maior foco ambicionando, portanto, explorar quais os caminhos que têm sido tomados e se as escolhas de toda a sua origem seguem um padrão aceitável, isto é, que não comprometa, condicione ou ponha em causa nem os

valores protegidos pelos direitos humanos nem os direitos vitais que cabem a qualquer cidadão de uma democracia; ainda, caso isso não se comprove, quer-se aqui explorar através de quais moldes se poderá moderar ou estabilizar de modo efectivo e justo o plano de acção neste âmbito de modo a preparar, de acordo com as novas necessidades dos diversos Estados, uma coordenação mais concertada e rigorosa no que toca à aplicação de medidas de defesa e legislação aplicável.

Assim sendo, outro dos pontos fundamentais desta dissertação centrar-se-á na explicação de alguns ‘descomprometimentos’ e ‘desleixos’ para com as medidas de acção a tomar relativamente ao fenómeno do terrorismo e todos os possíveis cenários que dessa atitude descuidada poderão advir, tanto para os cidadãos locais como para os cidadãos europeus e do mundo (uma vez que se está a retractar e a desenhar opções consequentes de impacto global; não só no domínio interno como também no externo relativo ao terrorismo transnacional). Quer-se explicar também o ‘porquê’ do grande foco que parece merecer atenção prioritária e que está inerente aos países do Médio Oriente e às acções/reacções de *Al-Qaeda* (que representa o ‘rosto’ funcional da nova abordagem do terrorismo transnacional). Poderá ser deste enviesamento de atenção que têm resultado algumas (más) decisões e (imprudentes) medidas de segurança? Todas as questões de carácter internacional merecem uma atenção interdisciplinar cuidada e redobrada (e não um enviesamento total de envolventes e envolvidos) para que possam estar preenchidos todos os requisitos que o contra terrorismo deve abarcar.

As atitudes de descuido conceitual e investigativo para com os domínios ideológico, sociológico e político do fenómeno abordado aparecem um tanto ou quanto desajustadas e nada abonatórias. É nesta ‘falta de critério’, ou até mesmo a ambiguidade de critérios de análise que têm provocado (e consequentemente tenderão a provocar) o afastamento ideológico e, por sua vez, uma lacuna na cooperação entre Estados. Este distanciamento poderá ser muito mais preocupante se analisarmos comparativamente a acção tanto dos Estados Unidos da América como a do Reino Unido que, apesar de serem dois pontos diferentes e distantes, se têm concertado harmoniosamente no que toca à procura e idealização de medidas de segurança contra terrorismo; pelo que as medidas tomadas pelos governos do primeiro têm influenciado activa e positivamente a acção dos segundos (Feikert & Doyle, 2006).

Aliado a este distanciamento e enfraquecimento de esforços, que tenderá a ser consequência directa de uma má análise de eventos históricos e um *decision making* descuidado, está a tentativa pouco frutífera de traduzir a noção de terrorismo numa definição consistentemente específica e tecnicamente aceite; este elemento fundamenta-se pela simples razão factual de que não existe apenas ‘um’ terrorismo mas sim um leque infundável e distinto de terrorismos; estes, por sua vez, vão variando consoante elementos que determinam fundamentalmente as motivações de origem dos seus agentes accionários (Laqueur, 1999).

Apesar de se ter aqui como certa esta concepção de que terrorismo se encontra muito aquém de ser um elemento estático e constante; esta mesma ideia serve de elemento decisivo para distinguir este fenómeno de outros, para muitos, semelhantes mas que, em pequenos fragmentos característicos, são distintos (tais como a ‘guerrilha’, ‘criminalidade organizada’ e até mesmo a ‘guerra’). São estes detalhes que, não o sendo, reflectem importantes moldes a ter em conta aquando da formulação e manutenção de algumas medidas de segurança e de prevenção de ataques terroristas. Com isto, percebe-se finalmente que será uma ambição um tanto ou quanto utópica a de tentar encontrar, ao longo da História mundial, determinado padrão comportamental ou característico no que toca à efectivação de ataques terroristas e ainda no que toca à orgânica comportamental dos seus agentes perpetradores (visto que ao longo dos tempos, nas suas várias épocas, idades e consoante os países, foram sendo sempre observados desenvolvimentos diferentes e com origens particulares, já para não falar na questão das motivações) (Laqueur, 2001).

É importante não esquecer que o caminho mais adequado a escolher para ir de encontro à extinção de pensamentos dicotómicos insurgentes na sociedade ocidental moderna se resume na aposta a uma exposição e abordagens de teor crítico sobre o fenómeno do terrorismo e isto é o que, no fundo, se pretende focar e ‘oferecer’ nesta dissertação, para além de ser uma das mais importantes conclusões aqui a ter em conta (Seixas, 2008).

A melhor maneira de caracterizar o fenómeno em estudo é enaltecer o seu lado instrumental. Isto é um dado fundamentado pelo facto de que, na maioria das vezes, ele actuou na História como prelúdio e ainda como elemento de substituição da guerra, exercendo, sob várias nações, um poder de extrema coacção e pressão que, por sua vez, geraram mudanças institucionais e cicatrizes sociais várias capazes de instalar a

instabilidade em qualquer sociedade democrática, mesmo nas mais sólidas (Boniface, 2003).

Para combater a ‘acção dos fracos’, que utilizam os actos terroristas como difusores ideológicos e instrumento de coacção comportamental, há que formular medidas mais concertadas com o tipo de pressão causada uma vez que, apesar de assistirmos à acção de grupos indefinidos e difusos no espaço, estes mesmos grupos possuem uma organização altamente enraizada e elaborada, apetrechando-se ainda dos mais desenvolvidos meios tecnológicos e recursos vários. Para além dos fundamentais pontos já anteriormente abordados, tem-se que grande parte da influência e contributo ao abrupto processo de ‘modernização’ do fenómeno do terrorismo se deve largamente à rápida proliferação de ataques e golpes na esfera informática. Isto traduz-se numa realidade preocupante se considerarmos o facto de que todos os tipos de interferências às redes de segurança na Internet representaram (em grande força a partir da segunda metade do século XX) e continuam a representar graves dores de cabeça tanto para os governantes norte americanos como para tantos outros (sem qualquer distinção em especial); não sendo este um fenómeno de abrangência específica, ele representa mais um dos elementos fundamentais para o estímulo efectivo do crescimento do terrorismo transnacional e um verdadeiro desafio na ponderação dos factores ‘segurança – privacidade’ (Banks, 2009).

Isto demonstra com clareza a grande mudança de plano de acção e, por isso, representa com é que, nos dias que correm (e mais do que nunca), os agentes ‘inimigos’ alargam os seus horizontes de acordo com as actualizações tecnológicas mundiais. Estando cada vez mais aptos a manipular e interferir activamente na opinião e comportamento públicos, inclusivamente no ciberespaço, abre-se aqui um importante fundamento para uma restrição da privacidade individual com vista à manutenção da segurança nacional. Há que relevar este facto também a nível legislativo. Tendo em conta que o elemento accional supra descrito representa um dos pontos com os quais se deverão de debruçar e preocupar governantes (e peritos legais), o cenário de mudança oferece uma condição de controlo e regularização bastante diferente e difusa relativamente a qualquer acção de segurança tomada em determinado espaço físico. Por isto é que cada vez mais há a necessidade de implementar medidas amplamente adaptadas às secções relevantes que aqui se tem descrito como determinantemente relevantes para avaliar impactos causados pelos diversos tipos de tomadas de decisão política (Boniface, 2003).

O que isto quer significar é que importa que haja uma preocupação mais assertiva na implementação de um controlo directo mais rigoroso, não em termos de ‘força punitiva’ ou de ‘vigilância investigativa’ mas antes uma preocupação baseada em critérios que não resultem meramente em parâmetros constrangedores da liberdade social limitativos de qualquer tipo de direito fundamental dos cidadãos (muito menos que sejam aumentativos dos efeitos dos próprios actos de violência ilícita). Neste último ponto tem-se como exemplo o efeito subversivo causado pela acção de difusão imposta pelos meios de comunicação social que, na maioria dos casos, entram ‘em cena’ desempenhando o papel de catalisador da importância motivacional do acto terrorista e que, conseqüentemente, acabarão por traduzir um contributo de proliferação activa de sentimentos de medo, ódio e de instabilidade social no seio das comunidades atingidas.

Se se atentar devidamente a este facto veremos que daqui sobressaem as principais motivações e ‘utilidades’ do fenómeno em estudo: a violência grátis e implacável; a influência deliberada do pensamento, opinião e comportamento de determinado grupo social/comunidade; e, por fim, a intimidação, destabilização e (em última instância) a hipotética extinção de núcleos institucionais democráticos (unidades essenciais para o salutar desenvolvimento de uma nação e fundamentais para a sua preservação enquanto membro democrático livre), retirando/enfraquecendo assim facções substanciais do poder estatal de determinada Nação.

Acção externa de resposta ou silêncio estratégico?

É peremptoriamente óbvio que qualquer tipo de acção ou reacção extrema resultará, normal e naturalmente, numa panóplia inimaginável de efeitos também eles extremos e de impacto significativamente influente (tanto relativamente ao polo de acção como relativamente ao polo oposto de resposta); assim sendo, surge frequente e pertinentemente a questão de ‘como agir eficazmente contra ataques que poderão estar muito fora do controlo e previsão dos meios de segurança de uma nação considerada moderna?’; a resposta, no fundo, é simples e óbvia: a força militar e os seus instrumentos de acção acessória representam alguns dos recursos reactivos que há muito passaram para opção de ‘último recurso’, uma vez que estes representam um meio de resposta obsoleto e ineficaz (diria até que de conseqüências algo contraproducentes) tanto na prevenção de ataques como também na tarefa fundamental de instauração da paz.

Tudo aponta para que a resposta certa esteja numa acção estratégica ‘silenciosa’ e prudente que alinhe recursos de ultra inteligência, pois só assim se conseguirá um meio de actuação efectivo de penetração nas principais redes e núcleos terroristas de modo a conquistar uma maior amplitude no campo da informação humana. Esta última apresenta-se como o elemento decisivo para o controlo e prevenção de acções nocivas na esfera pública e novos ataques ou outras actuações passíveis de resultar em conflitos violentos internacionais.

A manutenção de uma acção deste género tem como intuito fundamental o de proteger e poupar qualquer sociedade da imersão num contexto geral de ‘impasse’ e insegurança, ou seja, sendo ela bem-sucedida e correctamente organizada, deverá permitir a não instalação de qualquer tipo de instabilidade ou indecisão política (consequências de muitas das acções aqui em estudo e muitas vezes também elas a causa para a perpetração de novos incidentes). Qualquer sociedade que esteja submersa num clima de instabilidade (quer política, quer social) tende a oferecer e a difundir para outras nações e comunidades a (errada) aceção de que apenas o terrorismo representa a solução eficaz para as problemáticas envolvidas pela actual (e depauperante) crise global, ascendente desigualdade social e desmoralização institucional europeia.

Mais uma vez surge a questão de qual a solução a seguir. Com esta questão deparamo-nos com uma resposta que actualmente deveria estar mais clara aos olhos de qualquer legislador ou governante: não é bastante a acção diplomática que tem sido levada a cabo até hoje entre as nações do mundo. Esta não se tem revelado como acto suficiente para a manutenção da paz e segurança, uma vez que impera como problema global o clima enigmático e bastante confuso que tem crescido no núcleo do tema ‘novo terrorismo transnacional’ (Bolz, et al., 2002).

Esta afirmação faz todo o sentido, no entanto não convém esquecer que a acção diplomática deverá sempre ocupar o lugar de alternativa prima no que toca à panóplia de alternativas a efectivar (anteriormente de qualquer tomada de decisão e de outra medida interventiva). Justifica-se a importância desta acção diplomática concertada, uma vez que sem interacção e cooperação integrada das nações contra este novo (mas ainda muito pouco explorado e conhecido) perigo transnacional nada há a fazer para que, de uma vez por todas, sejam delineados os seus parâmetros de manifestação (que parecem nunca por completo se revelar, devido ao seu carácter difuso e altamente enredado). Tendo em

conta tudo isto, para reverter eficazmente a insegurança que se lhe encontra anexada, há que comutar extensivamente esforços políticos, isto é, aliando as acções de paz governativas e diplomáticas a uma formulação multidisciplinar cuidada e adaptativa de legislação aplicável a todos os casos possíveis de violência terrorista que assombram as nações da actualidade, promovendo um alargamento da tipificação criminal e uma constante revisão legislativa. Tudo isto pode ser feito através da regulação da eficácia legislativa através de, por exemplo, relatórios de avaliação (como é feito, com regularidade anual, no Reino Unido através de uma análise descritiva de resultados feita pelas ‘Cortes do Reino’) (Feikert & Doyle, 2006).

Por não oferecer qualquer tipo de solução para apaziguar os tão previstos conflitos mundiais pode-se referir que a tese de Huntington peca, uma vez mais, pelas suas curtas e insuficientes explicações baseando a sua previsão na existência de uma guerra civilizacional global cíclica condicionada por uma mutação de motivações e interesses (tais como a priorização da luta por soberania), não dando uma resposta clara sobre as verdadeiras origens de tais conflitos. Desde logo esta acepção vai contra ao contexto do Reino Unido por destoar com o cenário de geral secundarização do papel de domínio (do poder de soberania) de uma nação em relação a outra (cenário este onde o Reino Unido se enquadra). A partir deste argumento justifica-se a citação de alguns dos argumentos de Huntington aqui apreciados.

A cooperação e ‘atrito’ entre nações e comunidades derivam positiva ou negativamente de maneira total e fundamentalmente correlacionada pelo processo de tomada de decisão na esfera política, representando, por isso mesmo, um elemento de condicionamento directo com a orgânica relacional entre Estados. Em seguimento desta ideia, acresce que é deste ponto que nasce a importância de distinguir o método de alinhamento operacional correcto em prol de novas alianças, alianças estas que servirão de mote para a aniquilação de hostilidades que hipoteticamente poderão surgir de um processo de tomada de decisão pouco concertado. Conclui-se daqui que é imperativo, independentemente da época em que vivemos, fazer com que haja a constante prevalência de uma decisão política bilateral ou plurilateral de cooperação. A importância deste factor releva ao termos em conta o cenário de expansão espacial de conflitos (que tem sido detectada) e também revela o porquê de um desenvolvimento e apetrechamento técnico dos meios de destruição.

Por se estar a abordar uma mudança a nível espacial não se quer com isto dizer que existe um ‘regresso contemporâneo’ a doutrinas medievais relativas à ‘guerra justa’. Aliás, contornar esta aceção é importante, pois se isso não for feito ampliar-se-á o carácter difuso tão característico do terrorismo (Bandyopadhyay & Sandler, 2011).

É a defesa de concepções como a que se encontra descrita na obra de Nuno Rogeiro que torna ainda mais opacas algumas das considerações a ter em conta na análise do tema em estudo, por exemplo, no que toca à formulação de medidas de segurança, sejam elas de que tipologias forem. Considerar, ainda que de modo superficial e pouco crédulo, a existência no plano actual de uma ideia de personificação de um polo do ‘bem/salvador e protector mundial’ e outro referente a um ‘causador de todo o mal e protagonista dos conflitos civilizacionais’ implicaria, pois, uma grave discriminação entre nações, condicionando e limitando negativa e definitivamente as acções e relevância operacional das nações implicadas (Rogeiro, 2003).

Esta dissertação pretende evitar qualquer tipo de enviesamento factual ou argumentação cuja formulação tenha sido baseada em protótipos ideológicos semelhantes às patentes em obras como a de Nuno Rogeiro. Tem-se visto uma fundamentação de tomadas de decisão política com base em catalogação barata; como exemplo deste facto temos o caso dos EUA que aparece muitas vezes no papel de principal decisor e influenciador. Ao fazer isto, torna-se óbvia a desvalorização da verdadeira (e ideal) concepção do que deverá ser uma acção adequada de cooperação internacional, enquanto há um afastamento da própria noção e desconsideração pelos moldes de manobra do terrorismo transnacional. Há que, portanto, contrariar e enfraquecer teorias que suportem qualquer tipo de catalogação de papéis. O ponto em estudo trata da avaliação da acção de implicados e não da detecção de responsáveis. Requer-se aqui a formulação de possíveis soluções mais adaptadas e fiéis às actuais necessidades e não atribuir aleatoriamente medidas de culpabilidade seja a que entidade for ou organização.

Mais uma vez, tentando qualificar o inqualificável da melhor forma, temos que todas as formas de acção terrorista se apresentam como instrumento estratégico de um variadíssimo campo funcional que, não se reduzindo a um mero fenómeno ligado à manutenção de valores concretos, está repleto de motivações e interesses particulares (Laqueur, 2001). Pode-se portanto afirmar, embora de forma um tanto ou quanto ampla, que esta é a máxima global terrorista: agir de modo extremo, com vista à obtenção de

determinado objectivo (que raras as vezes não representa uma consequência extrema). Mais que uma mera ideologia, esta máxima representa o elmo terrorista e o foco supremo dos agentes que o levam a cabo, praticando sempre esta dinâmica funcional particular que actua como a essência principal e que se caracteriza por uma sistematização de métodos altamente complexa.

Com o intuito de evitar o que a clássica e inicial definição reforçava de forma impreterível, nomeadamente a existência de uma dicotomia paradoxal de ‘terror – Estado’, pretende-se aqui não relevar a ligação causal directa entre estes dois polos.

Demonstra-se aqui, no entanto, que teses como a de *Raymond Aron* estão adequadas ao que se quer fortalecer. E quer-se demonstrar que é do efeito subversivo e contraproducente de medidas contra terrorismo repressivas que resultarão consequências completamente nocivas tanto para a comunidade de qualquer Estado como também para os seus organismos institucionais democráticos, tais como o adoecimento do poder estatal e a implementação da instabilidade governamental (Bier & Hausken, 2011).

O enriquecimento de metas dos agentes terroristas e a maior concertação no que toca a um reforço cooperativo resultará, conseqüentemente, num fortalecimento técnico e indiscriminação do campo de acção ‘privado – público’ e ‘militar – civil’. Esta é uma de variadas características que se revelam como fundamentais do terrorismo da actualidade ou mais acerrimamente denominado como terrorismo ‘pós-moderno’, isto porque todo ele é estudado estrategicamente de modo a ser instrumentalizado como elemento surpresa e de método organizacional e funcional indefinido (o que o torna tão sofisticado). Este é o elemento de maior peso no que toca ao enfraquecimento exponencial da eficácia das medidas legislativas que se têm revelado impotentes (por um lado) e muitas vezes inadequadas. Para além disto não esqueçamos que todo este cenário conta como mais um entrave à acção eficaz dos próprios serviços de segurança policial e de informações.

Tendo em conta todos os pontos supra mencionados, há a urgência do aperfeiçoamento constante dos processos de prevenção mas sobretudo dos de detecção (que terão de abarcar uma junção de boa formulação de medidas de segurança legislativas com outras de prevenção e protecção física no terreno). Apesar de termos esta acepção ideal em conta, prevalecem ainda muitas dúvidas sobre quais as falhas concretas ocorridas nas barreiras do domínio físico a ataques terroristas e existe ainda a dúvida se realmente essas falhas existem e quais as consequências definitivas para a sociedade civil.

Parceria 'anglo-americana':

São múltiplos os motivos pelos quais se considera actualmente (sem grandes dúvidas) a solidez característica da aliança existente entre os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A história desta fusão de forças deve a sua origem ao fortalecimento de diversos factores, ao longo de várias décadas, de partilha cultural que implicaram, por sua vez, um exponencial crescimento da relevância de todos os acordos bilaterais existentes entre estes dois parceiros no que toca a assuntos de primeira mão estatal tais como política externa, questões sobre a manutenção de 'informação inteligente' e secreta e outras referentes à segurança nacional e internacional. Desde a Segunda Guerra Mundial que esta leal aliança se tem enredado e fortalecido, não só em assuntos de partilha de informação privilegiada como também de matérias referentes à utilização e manutenção de tecnologia nuclear, em ordem a renovar mútua, gradual e adequadamente o campo da defesa tendo em conta as evoluções tecnológicas (Archick, 2007).

Apesar do facto desta aliança se ter fortalecido em parâmetros indiscutivelmente semelhantes para ambas as partes continua-se a incorrer no erro de definir um elo relacional 'mais fraco' que, neste caso, corresponderá ao lado britânico. Tem-se que em toda esta relação de mútua beneficência haverá um polo maioritariamente beneficiado. Este é um elemento que aponta para a preponderância militar e económica dos Estados Unidos da América e, portanto, indigita à conclusão de que, conseqüentemente, o seu poder de dissuasão política será muito mais eficaz sobre os processos de tomada de decisão dos seus aliados e parceiros de cooperação (entre os quais se encontra em lugar de supremo destaque o Reino Unido, que é o alvo primordial deste estudo).

Um dos exemplos mais relevantes desta aliança foi a ligação política inegável existente entre Tony Blair e George W. Bush. Esta representou um dos passos de gigante em direcção à formação dos primeiros pilares do vínculo de ligação entre os EUA e a Europa, dando, por outro lado, um novo relevo ao papel do Reino Unido em todo o cenário mundial, colocando-o na salvaguarda da 'soberania' dos EUA, seu parceiro político. De facto, esta ligação tornou-se mais sólida devido ao facto de não existirem grandes discordâncias a nível de tomadas de decisão relativamente a políticas públicas de combate anti terrorismo, uma vez que Blair e Bush seguiram maioritariamente de forma linear um processo legislativo semelhante e em muitos poucos pontos divergentes.

Apenas este ponto já transmite a grandeza e relevância desta parceria política e o quão decisiva ela se iria tornar para o desenrolar histórico da nova senda internacional que já se avizinhava. Apesar de tudo, é claro o difícil papel (de elemento mediador) exercido pelo Reino Unido ao tentar concretizar de forma harmoniosa a ligação entre as políticas levadas a cabo pela Europa e as implementadas pelos governos norte americanos. E foi aqui que começaram a surgir as primeiras questões mais problemáticas e que tornaram tão peculiar e especial a relação política entre EUA e Reino Unido (Feikert & Doyle, 2006).

Desde cedo esta última ‘ligação’ mostrara-se algo complexa e de manutenção delicada. Isto demonstra, desde já, uma outra característica do sistema britânico que é a sua complexidade processual de promover leis, isto é, de legislar e, conseqüentemente, de as colocar em vigor. Assim sendo, também há aqui uma correlação directa com outro factor, nomeadamente a dificuldade de direcção e manutenção das questões abrangidas pelo campo da política externa. De facto, e não obstante a existência de uma preocupação em não desadequar medidas, não há dúvidas de que o factor máximo a salvaguardar aqui neste caso são única e exclusivamente os interesses de quem toma a decisão, porquanto que não será lógico referir uma ligação directa entre o condicionamento político por parte ou dos EUA ou da UE e o processo decisório britânico relativamente à formulação de novas políticas e medidas de âmbito externo.

Tendo em conta o cenário supra descrito, pode-se dizer que o que o sistema britânico foi fazendo ao longo do tempo resumiu-se, em boa parte, a uma constante readaptação política de modo a ter em conta todas as mutações ocorridas em cenário internacional, salvaguardando de forma prudente (mas sempre mantendo um carácter flexível) o seu papel de parceiro especial dos EUA e de colaborador activo em relação às questões externas das nações europeias, também suas atentas aliadas.

Os casos que melhor espelham a directa relação que vincula o Reino Unido com o seu parceiro norte-americano são as acções levadas a cabo no Iraque e no Afeganistão já postas em prática segundo novos critérios mais arrojados e rigorosos de controlo defensivo.

Este novo reforço de controlo refere-se pura e simplesmente à renovação legislativa que resultou num bloqueio do desfasamento existente em alguns tópicos legislativo que teriam então de sofrer um ajustamento tendo em conta os novos ‘métodos de intervenção’ que tanto caracterizaram o nascimento desse novo conceito que ganhou o nome de

terrorismo pós-moderno (ou transnacional). Uma vez mais, esta relação de cooperação internacional entre o polo britânico e o polo norte-americano resultou como uma evolução fundamental e muito importante para o contra terrorismo mundial e, escusado será dizer, que foram factores-chave (enquanto instrumentos de investigação) os recursos defensivos britânicos tão reconhecidos como por exemplo, as suas agências secretas de inteligência e informação (como é o caso da *MI5* e *MI6* [ou *SIS – Secret Intelligence Service*]); umas com uma estratégia de intervenção mais direccionada para a manutenção da paz e segurança interna, e outras com competência em exercer funções investigativas e de detecção de risco fora do território britânico, fazendo intercâmbio de importantes informações e auxiliando na prevenção de ataques e identificação de agentes altamente perigosos (C. S. Steven & Gunaratna, 2004).

Todas estas alterações iniciais ganharam uma intensidade muito mais alargada aquando dos acontecimentos trágicos do 11 de Setembro de 2001 (embora já viessem a ‘ganhar’ corpo desde a implementação do já referido *Terrorism Act 2000*) que, com toda a amplitude informativa gerada e todo o seu mediatismo de proporções mundiais, despoletou numa ‘caça’ à formulação do bloqueio ‘ideal’ a implementar para fazer face às questões de financiamento de grupos reaccionistas terroristas ao mesmo tempo que se reformulavam medidas de controlo e, sobretudo, um condicionamento dos parâmetros fundamentais relativos às fronteiras.

O factor mais significativo para a eficácia de todas as constantes (mas necessárias) readaptações de processos legislativos (isto é, de formação de labor legislativo efectivo) foi o cuidado tomado pelos legisladores britânicos de modo a ponderar e gerir de forma sustentável ambas as influências geradas pelas dilecções europeias e norte-americanas. A tarefa dos oficiais britânicos caracterizava-se então por uma responsabilidade peculiar e de forma alguma isenta de dificuldades políticas no tocante ao processo de tomada de decisão.

O dilema maior foi sempre tomar a decisão mais concertada com um carácter liberal e imune a possíveis limitações dos direitos humanos. Daqui começaram a surgir alguns imprevistos e os primeiros climas de tensão vivenciados, principalmente no que toca à influente relação política mantida com os seus parceiros norte-americanos.

Em seguimento disto (e enquadrando a implementação das renovações legislativas supra citadas) há que encaixar o governo de Tony Blair que foi um dos primeiros motores para que se começasse uma guerra aberta e declarada contra todo o tipo de acto e/ou

políticas de ideologia extremista, tendo como ponto de partida a implementação de novas políticas de incorporação controlada de muçulmanos no território britânico. Na mesma instância foram ainda criadas pelo governo britânico de Blair medidas legislativas de combate exclusivo para casos de sujeitos singulares (*'foreign individuals'*) que tivessem sido flagrados na prática de condutas ilícitas de incitação ao ódio ou de qualquer tipo de violência, assim como houve a renovação de uma grande parte da legislação referente aos processos de deportação, tornando-os muito menos complexos e de tramitação mais leve e rápida (Fisher, 2012).

Por outro lado, medidas referentes aos assuntos de detenção e controlo policial sofreram também importantes mudanças; relativamente à primeira tipologia, fala-se mormente no que toca à extensão dos períodos temporais de detenção de indivíduos suspeitos da prática de actos ilícitos terroristas, enquanto que (relativamente às segundas) foram estipulados parâmetros mais apertados de controlo de segurança e vigilância de diversos núcleos institucionais religiosos (tais como mesquitas). O que retiramos daqui? Primeiramente as conclusões que destas inovações eram retiradas caracterizavam todas estas práticas políticas como novos instrumentos de efectivação da paz e de real controlo, mas o que à partida pareceu demasiado óbvio e funcional desde logo não logrou da sua 'fama' e se não demorou a revelar como algo pouco apto para a contínua manutenção da situação internacional que se instalara em grande força no mundo moderno. Cabia, portanto, ao governo britânico gerenciar toda essa situação, estipulando de forma mais rigorosa quais as arestas a limar para que lacunas como as que daí foram surgindo não se estendessem mais (Archick, 2007).

Quando se 'desconhece' o inimigo (ou pelo menos a sua origem) torna-se muito complicada a tarefa de prevenção contra conflitos, senão impossível. Em seguimento disto, o que se pode afirmar é que há pelo menos um instrumento que mais se tem demonstrado viável (e tem contribuído em larga escala ao longo da História mundial) para a efectiva manutenção da paz e segurança na sociedade; este é a partilha de conhecimentos e dados de investigação entre agências secretas inteligentes (Archick, 2006). Facilmente se chega à conclusão de que, no campo da reacção, este é a 'arma' menos ofensiva e mais audaz para a implementação de um controlo adaptado e coordenado entre governos. Apesar de exigir uma preparação e processos funcionais mais complexos (devido à exigência de máxima organização), este método de interferência por conhecimento será o mais cauteloso e de

consequências menos drásticas na prevenção e barreira anti terrorismo que assombra o mundo na actualidade.

Entrosamento de acepções:

A massificação de diplomas legais não é o caminho mais sustentável para a promoção da segurança política e estabilidade social baseadas num sentimento de paz duradouro. Para que se evite tal massificação, o primeiro passo é providenciar uma regulação legislativa mais criteriosa para que não se legisle desnecessariamente e/ou desadequadamente. Há que conhecer plenamente o perigo que se quer evitar e que tipo de conflitos se deverá prevenir; daqui advém ainda o dever de bem conhecer os próprios agentes praticantes de tais actos.

É ainda através do seguimento deste importante método que se deverá apostar num constante e extenso bloqueio à possível formação e organização de ‘novos tipos de agentes’, isto é, deve-se evitar a renovação das ‘linhagens’ de redes terroristas. Para que todos estes objectivos sejam alcançados basta que haja um acréscimo de comprometimento e tomada de responsabilidade consentida que privilegie relações de cooperação e confiança entre nações. Este vínculo deverá existir ainda entre órgãos políticos e governantes em clara e directa ligação cooperante com os cidadãos das suas comunidades a fim de formar, de forma organizada e completa, uma extensa rede de prevenção inteligente e partilha informativa, bloqueando eficazmente (e sem consequências desastrosas para a democracia das nações do mundo) possíveis ataques ou conflitos (Banks, et al., 2007).

Estes métodos de acção mais vastos e amplamente mais abrangentes de cooperação entre todos os elementos sociais são vitais, na medida em que são os mais adaptados às exigências de segurança da época moderna em que vivemos; não só oferecem uma resposta fortemente reactiva e, por conseguinte, eficaz como, ao mesmo tempo, são caracterizados pelo seu carácter pouco ofensivo, de maneira a que desses mesmos métodos resultem respostas ou consequências menos gravosas para a sociedade civil (Bolz, et al., 2002).

Um alastramento de ameaça justifica este alargamento de medidas de segurança. Daqui se justifica ainda a reunião de esforços entre governos para que se implante uma nova tomada de consciência sobre a necessidade desta nova percepção e abordagem do terrorismo internacional. Esta necessidade de mudança de mentalidades surgiu fundamentalmente aquando da manifestação das principais características desta nova e

moderna ameaça que é o terrorismo transnacional, o que facilitou a readaptação legislativa de determinadas nações em especial (nomeadamente os EUA e o Reino Unido) (C. S. Steven & Gunaratna, 2004).

Falando de novo, e de uma forma mais específica, no caso do Reino Unido, pode-se dizer que a grande aposta foi na integração de novas estratégias de acção em áreas relacionadas com contingências civis, de modo a actuar activamente nessa readaptação reaccionária tão necessária perante o novo contexto. De entre muitos outros exemplos, insiste-se aqui em dar maior relevo aos efeitos correspondentes às alterações legislativas implementadas pelo ‘Acto Legislativo de 2001’ (*Terrorism Act 2001*) que foi inovador relativamente a questões de monitorização de dados, detenção de suspeitos, alargamento dos poderes dos oficiais de segurança aérea e uma renovação da tipificação legal de novos actos considerados ofensivos e que, para devida protecção e punição legal, deveriam estar tipificados de maneira detalhada e clara na lei britânica.

Devido à não convencionalidade dos grupos integrantes da nova ameaça global apostou-se, portanto, na aplicação de inovadores métodos, tendo como principal instrumento a lei. Toda esta sofisticação característica da nova ameaça que aqui se está a explorar representa, sem qualquer sombra de dúvida, um desafio inqualificável para qualquer governo, principalmente quando se trata da criação de novos preceitos legislativos, justificando o clima de indecisão e de tensão social e política vivenciados ao longo das últimas décadas tanto pelas nações integrantes da União Europeia como nas restantes.

Dento de toda esta provação encontra-se uma outra mais importante (e que, por vezes, foi muito difícil de conciliar tendo em conta a eficiência das medidas implementadas), nomeadamente a articulação sustentável entre liberdades individuais dos cidadãos e a segurança colectiva nacional e internacional. O desafio aqui será implementar uma ponderação balanceada de critérios que não danifique nem um nem outro polo. Só a partir da manutenção deste equilíbrio se pode dizer que estamos perante uma tomada de decisão política completamente adaptada às necessidades actuais das nações mundiais.

Não obstante, o que se retira dos parâmetros já analisados de actos legislativos britânicos é que todas as medidas de segurança e resposta que estes abarcam são elaboradas e reiteradas segundo critérios de excelência, com o intuito de manter uma

sociedade completamente aberta e livre, com uma protecção alargada dos cidadãos integrantes e de todas as infra-estruturas nacionais.

Para que todas essas medidas surtam o resultado esperado há também que ter em conta que é tecnicamente impossível suprimir de forma total esta nova forma de terrorismo transnacional que se manifesta nos dias de hoje pelo que, por isso, também não se deve, nem se pode, julgar a eficácia e viabilidade apenas através de simples contagens numéricas relativas à identificação e controlo de dados referentes tanto a redes como a agentes de actuação individual. Todos estes dados provam que, mesmo tomando as medidas mais ajustadas e completas, será sempre impossível prever com exactidão e total fiabilidade novos ataques. Em suma, sabe-se que apenas através de uma coordenação de esforços entre oficiais e responsáveis políticos se conseguirá este intento, e isto inclui a manutenção de sinergias entre parceiros europeus, passando também pela orientação fundamental da Organização das Nações Unidas.

Todos estes recursos e meios de resposta devem actuar de forma activa com a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e ainda deverá ser dada uma maior ênfase ao papel de núcleos de especialização investigativa, nomeadamente o JTAC (*Joint Terrorism Analysis Centre*) que é responsável pela maior parte das questões ligadas à análise e peritagem dos escalões de perigo relacionados com diversas formas de ataque terrorista, tanto a nível interno como também transnacional. A estratégia mais segura e até então mensurada como a mais fiável e eficaz baseia-se, mormente, na facilitação da comunicação entre nações, isto é, através do fomento da pesquisa e, sobretudo, partilha de dados. Qualquer diploma legal britânico (em quaisquer das suas alíneas explicativas) menciona esse ponto como um dos fundamentais (senão como o de maior relevância para que haja uma conformidade informativa e funcional entre Estados).

Voltando à questão da conformidade entre leis domésticas e parâmetros de acção e legislação europeus, sabe-se que o Reino Unido desde sempre procurou enquadrar da maneira mais fiel possível à sua cultura política todos os valores regidos pela manutenção dos direitos humanos; este facto tem vindo a ser renovado, tendo ainda sido formalizado simbolicamente, pela integração no seu próprio sistema legislativo (e mais afincadamente na sua lei doméstica) da essência valorativa de uma das primeiras convenções europeias dos direitos humanos. O acto legislativo de renovação jurídica referente a esta nova e importante introdução (que teve iniciação no ano de 1998) causou uma verdadeira

transformação na feitura das leis britânicas, provocando ainda, desde então, um acréscimo em número (de forma quase que exponencial) de novos diplomas (não de verdadeira mudança/ruptura mas de adaptação).

Há que lembrar que, relativamente à interferência nos direitos humanos dos cidadãos, existiram alguns pontos seriamente afectados por algumas medidas policiais de abordagem e revista implementados a partir das novas prescrições patentes no acto britânico legislativo do ano 2000 que previa indicações para o alargamento substancial dos poderes policiais de busca com o intuito de, sob qualquer tipo de suspeita, se conseguir prevenir a consumação de actos criminosos ligados à prática terrorista. Para além de pouco explícitas, considera-se que estas normas patentes no *Act 2000* ainda sofrem de outra característica pouco justa à manutenção dos direitos fundamentais da liberdade do cidadão que é a ausência de critérios rigorosos e justificativos da abordagem policial, no entanto, há um positivo fortalecimento da medida, uma vez que são fornecidas novas competências às forças policiais britânicas.

Como elemento de corroboração deste importante argumento temos alguns dados estatísticos provenientes de sítios electrónicos governamentais (que baseiam as suas análises em códigos deontológicos de prática investigativa e policial) que revelaram a presença de uma ‘pendência’ a nível étnico e racial no que toca à abordagem e revista dos cidadãos residentes. Assim sendo, tem-se que a primeira abordagem com intuito de retenção de suspeitos seria o mote fundamental para que todas as análises de dados e posterior procura de provas e ou informações incriminatórias daí surgissem mas que, pelo que foi supra constatado, estaria ‘preso’ a uma padronização étnica da procura policial. Só este facto refere uma fraca padronização da acção de controlo efectuada pelas seguranças policiais britânicas, conferindo ainda uma ponderação de critérios pouco atenciosa a valores tão importantes como o respeito pela multiculturalidade e ainda promovendo métodos de carácter algo preconceituoso e nada neutral (Breau, et al., 2006). No entanto, esta tendência tem vindo a reduzir-se, uma vez que os diplomas legislativos procuram fazer ênfase a processos de investigação neutrais e equitativos.

Para ‘corrigir’ determinados actos de conduta de segurança foram introduzidas novas alterações e correcções ao *Terrorism Act 2000*. Estas alterações previram o alargamento de prazos relativos à detenção (após revista) e que vieram permitir a retenção (sem mandato judicial) de suspeitos por períodos temporais que permitissem a investigação e reunião de

provas incriminatórias e probatórias (Horne & Berman, 2012). Algumas destas renovações legislativas apenas quiseram significar um aumento do período de detenção pré-acusatório, muito embora muitas delas abarcassem ainda a introdução de novos trâmites processuais a seguir no tocante à salvaguarda de interesses de indivíduos considerados suspeitos. Estas alterações estão patentes tanto no diploma denominado *Criminal Justice Act 2003* como no *Terrorism Act 2006* (Central, 2009).

Explicando mais afincadamente, apenas a partir do ano de 2010, e após muitas críticas efectuadas às renovações legislativas supra citadas por parte de várias organizações não governamentais, o governo britânico começou a colocar em agenda política a revisão de tais medidas de extensão temporal em ordem a estudar uma possível redução progressiva de tais prazos de detenção pré-julgamento. Todas estas modificações foram fruto de uma necessidade de reavaliar a acção da luta contra o terrorismo e não há como negar que tenha havido uma grande influência por parte dos acontecimentos do 11 de Setembro de 2001. Esse foi um dos marcos fundamentais e impulsionadores de uma nova visão acerca da orgânica terrorista transnacional (Hoffman, 2002).

Temos, mais uma vez, como clara a existência de diferenças na abordagem do contra terrorismo entre o Reino Unido e os EUA. Cabe aqui, ainda no seguimento desta questão, esclarecer que estas assimetrias no tratamento de questões de agenda política se baseiam mormente no facto de que tais assuntos relacionados com a segurança nacional e externa não possuem, no Reino Unido (assim como nas restantes nações integrantes da União Europeia) uma única repartição governamental responsável como acontece nos EUA. Esta abordagem é uma das mais sustentáveis e flexíveis na acomodação/integração constante do contra terrorismo, assim como se considera que a mesma oferece um leque de medidas de segurança mais eficaz do que outras medidas outrora aplicadas (consideradas mais convencionais mas que, no entanto, são menos adaptadas às novas necessidades face ao perigo que representa o terrorismo pós-moderno).

Ainda no reforço desta ideia temos a criação, no ano de 2004, por parte do governo britânico, de um centro departamental unicamente direccionado para uma iniciação de renovação legislativa e estratégia de defesa multifacetada (nomeado ‘CONTEST’) que permitiria, daí por diante, tornar mais coerente toda a interligação de sectores de medidas de segurança a salvaguardar. Não obstante, e para além das vantagens abrangidas, a criação deste departamento trouxe alguma contrariedade de opiniões entre partidos e membros do

próprio governo britânico. O maior ponto de divergência surge quando alguns especialistas alegam que a criação de tal departamento não foi suficientemente bem planeada, uma vez que resultou numa rede hierárquica e relacional pouco clara, criando alguns problemas de comunicação e interacção funcional dentro do mesmo e comprometendo, assim, a prática de algumas das metas inicialmente estabelecidas.

Sabe-se que o Reino Unido não é detentor de uma amplitude burocrática governamental tão significativa e abrangente como a que existe na sua nação companheira política primordial (os EUA); só este ponto é representativo de uma vantagem deveras assertiva no que toca à formulação e aplicação de medidas de segurança eficazes no combate ao ‘novo’ terrorismo (e ainda no que concerne a uma resposta mais simples a desastres e outras instigações que, como é óbvio, carecerão de um tratamento multifacetado que, como tal, não se poderá de modo algum prender a uma panóplia de medidas meramente convencionais e/ou outras formas de acção/resposta não tão objectivas).

Não obstante, existem valores de acção bem definidos a ter em conta. Tanto oficiais e *experts* britânicos da área das relações internacionais e cooperação interventiva contra terrorismo como todos os responsáveis pela senda política/pública britânica devem manter actualizados de uma forma constante e atenta todos os métodos processuais e legislativos referentes a todo o processo de tomada de decisão, tratando ainda de efectivar uma manutenção rigorosa e clara de toda a rede de interacção decisória e hierárquica abarcada pelo comité de segurança estratégica interna e externa anteriormente referido de modo a bloquear possíveis desajustes de poder decisório e evitar dificuldades que possam surgir da formulação de novas medidas a colocar em prática.

No fundo, tudo o que aqui se refere como importante para um completo e rigoroso bloqueio da acção terrorista transnacional se tem vindo a conquistar muito pela procura activa por parte do Reino Unido em integrar e cooperar, juntamente com as restantes nações ‘companheiras’ e integrantes da União Europeia, organizações e centros de análise altamente especializados e competentes para o tratamento da questão aqui em foco, nomeadamente algumas como a Rede Judiciária Europeia, a SitCen (*Joint European Union Situation Centre*); a EUROPOL, o Conselho ECOFIN, a OLAF, ou sector de acção antifraude (através de um representante legal membro do *Serious Fraud Office*), a CEPOL, que proporciona treinamento de oficiais e estratégias de policiamento; a FRONTEX (órgão

de manutenção e coordenação de fronteiras) e a EUROJUST (*European Union's Judicial Cooperation Unit*).

É no seio destes núcleos organizativos e cooperantes que se promovem os maiores debates acerca de como definir programas estratégicos de combate aos novos perigos abarcados pelo terrorismo pós-moderno e onde se promove uma larga distribuição e difusão de informações importantes para a manutenção de um alerta mais actual e eficiente.

Não obstante o que tem sido constatado, o factor chave para uma luta sustentável contra o terrorismo pós-moderno deverá ser sempre enaltecido como prioridade na agenda de discussão e decisão política, tanto no âmbito da acção da ONU como no seio do Conselho Europeu; a cooperação política institucional e legal a nível internacional revela-se, portanto, como elemento fundamental sem o qual não há aplicação efectiva da paz.

Não obstante o que foi referido, a UE não pecou ao ponto da sua abordagem ser qualificada de pouco rigorosa e muito menos negligente. Muitos dos avanços que anteriormente aqui foram referidos basearam-se não tanto na formulação de medidas legislativas de raiz ou na criação de novos mecanismos institucionais mas antes na aceleração substancial de processos já em curso e que, diante das novas necessidades e conjuntura, se revelavam urgentes.

No seguimento desta urgência, o Conselho Europeu deparava-se com uma agenda de trabalhos repleta de assuntos complexos a tratar. O início da implementação de toda a demanda efectiva de tarefas relativas a algumas instituições já anteriormente definidas e parametrizadas tiveram lugar logo em Setembro de 2001 (na reunião que ocorreu no dia 20). Merece devido destaque, nesta ordem de trabalhos, todo o conteúdo relativo a assuntos vinculados ao sector da Justiça, alguns pontos relativos à protecção civil e ainda outros assuntos internos de carácter primordial. De entre todos estes avanços surgiram iniciativas mobilizadoras a nível da segurança interna onde se relevaram todas as que foram ao encontro, como por exemplo, do aprimoramento das estruturas da EUROPOL e ainda as relativas ao desenvolvimento de uma cooperação judiciária sustentável mais activa e rigorosa. Com isto conseguiu-se ainda a criação e apetrechamento de equipas especiais de acção estratégica antiterrorista que, com efeito, contribuiu de uma forma substancialmente relevante para a acentuação do nível de cooperação operacional europeu.

Apesar de todas as iniciativas de renovação de respostas ao terrorismo pós-moderno terem tido um largo avanço no seu desenvolvimento efectivo (a partir da reunião supra enunciada) ainda assim não foram, por si só, totalmente suficientes para adaptar de forma satisfatória a estrutura do direito internacional público, pelo que esse é um assunto que todas as nações (tanto europeias como além Europa) deverão tratar com a máxima urgência, de forma isoladamente direccionada, rigorosa e cooperante. Agências de prestação de serviços de apoio à segurança doméstica britânicas revelaram por diversas circunstâncias alguns números estatísticos importantes na determinação da expansão corporativa da força de Al-Qaeda (AQ), expondo ainda quais as regiões e países onde foram tomando maior proporção a sua influência e como se operou o desenrolar do crescimento das respectivas bases humanas.

Ademais, tais números foram explicativos e determinantes para a correcta formulação de conclusões sobre a orgânica do processo de recrutamento que tal organização [AQ] tinha vindo a desenvolver até então, resultando, por isso, numa mais-valia no descobrimento de como preparar novas estratégias de previsão e prevenção.

As equipas de análise e intervenção especial que foram desenhadas a partir de parâmetros traçados pela reunião referida foram o mote fundamental para renovar as orientações para efectivar o programa de manutenção securitária que da mesma resultou. Este programa inicial assentava em importantes pilares valorativos e era, claro está, constituído por peritos em segurança pública e no sector da justiça (tais como elementos oficiais da força policial de alta patente e magistrados especializados no tema do contra terrorismo).

Com tudo isto pretendeu-se agilizar toda uma integração coordenada de uma rede virtual segura ao próprio núcleo judiciário europeu que, embora ainda possuísse uma estruturação meramente inicial, simplista e digamos até que pouco firme, representava já um mecanismo que almejava ser um sucesso futuro no objectivo de aproximação e agilização adaptada de procedimentos jurídicos entre as nações cooperantes na luta contra o terrorismo pós-moderno. Com o esforço em promover toda esta junção de instrumentos de segurança foi também facilitado o processo de troca, difusão e investigação estratégica de recolha de informação e dados probatórios para a clara percepção e avaliação do nível de ameaças de carácter imediato, permitindo ainda a elaboração atempada de importantes

relatórios de classificação da amplitude e influência de riscos (que, futuramente, serviriam para a readaptação progressiva de novas medidas [práticas] de segurança) (Banks, 2009).

Tudo isto revelava uma necessidade de criação de uma espécie de ‘núcleo geral informativo europeu’ que, necessária e obviamente, abarcaria amplas responsabilidades (isto é, tanto no âmbito nacional como no campo externo). É neste último campo de acção que as agências secretas de informação inteligente (juntamente com as forças policiais) representaram um papel fundamental, uma vez que foram o mote para que se conseguisse perceber (e integrar) mais facilmente no programa até aquelas nações onde os ‘serviços secretos’ se encontravam já integrados nas próprias entidades de policiamento e investigação, oferecendo uma adaptação mais homogénea em relação aos países onde assim não funcionava (Bolz, et al., 2002). Pode-se caracterizar esta fase como uma das primárias e fundamentais no que toca à adaptação europeia e global a este ‘novo terrorismo’ e ainda como o marco inicial de outras tantas fases que invariavelmente decorreriam desta e que teriam como prioridade tratar da harmonização cuidada e sustentável de todas as legislações das diversas nações cooperantes europeias, incluindo as britânicas (já em reestruturação).

Reforço ideológico e papel da governação (que tipo de governação?):

Sabendo ainda que o que se quer salvaguardar e implantar é a segurança (factor essencial e vital para a manutenção de uma democracia) dever-se-á saber também que a liberdade (invariavelmente e de alguma forma) será sempre aquele factor alvo de afectação por parte de normativas relacionadas com a segurança nacional, tenham elas a tipificação que tiverem. Ambos os polos referidos (‘segurança nacional/internacional’ e ‘liberdade’ – no sentido mais amplo da sua significância enquanto direito fundamental) estão bilateralmente vinculados e, assim sendo, para que um deles ‘aumente’ o outro deverá, consequentemente, ‘diminuir’ sem que, por isso, se dê lugar a uma efectiva violação de qualquer direito fundamental humano.

O controlo mais rigoroso a ser exercido será o referente à manutenção da liberdade do cidadão enquanto individual e particular (que deverá ser promovida sempre de acordo com as adaptações niveladas já referidas, e tendo em conta o contexto estrutural). Com estas declarações, não se pretende afirmar que apenas através de processos de condicionamento do factor ‘liberdade’ se conseguirá eficazmente implementar um estado

de segurança duradouro no seio de uma democracia. Antes se pretende demonstrar que este é um facto que (muito embora ocorrendo em situações pontuais e não recorrentes) poderá representar uma das condições fundamentais para o perpetuamento sustentável da segurança de determinada nação ou colectividade.

Para que se possa transformar a rede de argumentos que esta tese tenta corroborar (no sentido de formular um guião de feitura e aperfeiçoamento legislativo contínuo e adaptável às mudanças de necessidades sociais e de segurança), deve-se aclarar qual o papel da ‘governança’ neste âmbito e ainda que tipologia governativa estará, portanto, em causa.

Uma ‘governança’ a nível global, enquanto forma ideal de legitimar a acção e decisão política nos nossos dias, apresenta-se como o meio de actuação política que, no geral, poderá assumir um processo operacional simplista (na medida em que opera a manutenção do factor humano de uma forma puramente instrumental, prática e cooperante aquando do despoletar de conflitos).

Esta nova abordagem política implica a existência de uma hierarquização de prioridades um tanto ou quanto desproporcional no que toca à tão necessária (e já referida) ponderação e equilíbrio que deverão estar previstos entre uma governação do próprio ‘terror’ e a governação ou manutenção da ‘lesão social’ (isto é, as influências na sociedade civil) por ele causada (tanto na formulação de políticas públicas como no processo de decisão de fomento de directrizes de segurança). Assim sendo, também as ‘respostas normativas e legislativas’ devem compreender, na sua estruturação base, que tanto a procura por perpetradores criminosos como o apaziguamento e acomodação social se deverão encontrar num patamar equiparado de prioridades e que, portanto, a obtenção de um destes factores, *per si*, não é suficiente. Ademais, o elemento ‘social’ (isto é, a componente pessoal e vitimizada) não poderá, de maneira alguma, representar uma prioridade secundária nas agendas políticas governativas (muito menos ser tópico incógnito ou ausente dos diplomas legislativos de uma nação, como é caso de muitos dos EUA). Ainda neste campo, a firmeza e a robustez dos valores democráticos apresentados pelas instituições constituintes do Reino Unido apontam para um caminho de permanente implementação de práticas políticas intimamente ligadas ao valor da igualdade.

É neste preciso instante que entra a relevância operacional da variável ‘comunicação’ e da ‘disciplina de interacção’ entre governos, autoridades policiais e população; uma

importante partícula para a compreensão da reacção e bloqueio contra terrorismo reside neste mesmo ponto.

Quando existe um tratamento arbitrário ou negligente da ‘parte social’ não há como negar que parte do plano governativo de resposta poderá estar invariavelmente comprometido. Os governos (de todo o mundo) devem compreender que, em resposta a eventos controversos, a solução não se encontra na mera homogeneização comportamental de indivíduos, tratando qualquer um como principal responsável ou suspeito da prática do acto ilícito. Por conseguinte, deverão ser criados protocolos multifacetados de comunicação, reacção e prevenção que reúnam todos os elementos previstos na acepção supra apresentada. É ainda neste ponto que se revela fundamental a existência de bases factuais probatórias concretas. É também neste último ponto que reside um dos principais focos de acção das forças policiais britânicas. Este tipo de ‘bases factuais’ apenas poderão ser dadas a conhecer se apresentadas de maneira segura e somente quando corroboradas de forma viável, daí a aplicação de normas especificamente direccionadas para esta área.

Como se pode daqui calcular, protocolos tecnicamente padronizados e moldados à luz da visão governativa e meramente prática poderão não ser suficientes para prever nem salvaguardar os tópicos aqui enumerados e, em acréscimo, poderão resultar em efeitos comunicativos controversos de desacomodação social, factor nocivo para uma eficaz implementação de medidas de prevenção e segurança (Stephens & Vaughan-Williams, 2009).

Toda esta abordagem utilizada nas ‘campanhas’ governamentais contra terrorismo revela, na maioria das suas acções e medidas, uma repetição de crassos erros que advêm de há muitos anos atrás e que precisam de ser, primeiro, identificados e, segundo, estar previstos no âmago de toda e qualquer orgânica interventiva. A (muito frequente) azáfama que existe de volta do próprio fenómeno de terrorismo é, em si, um ponto de travagem e bloqueio de qualquer campanha governamental ou intergovernamental contra terrorismo exactamente porque, o mais certo, é que esta se torne num aparelho de propaganda subversiva a favor dos próprios perpetradores de actos terroristas (Bianchi & Keller, 2008).

O que se pretende explicar no âmbito legislativo depende amplamente das próprias características que o terrorismo transnacional tem vindo a desenvolver ao longo das últimas décadas, mais concretamente desde os últimos acontecimentos do 11 de Setembro de 2001 que marcaram o mundo de forma irreversível. Com isto, também a legislação

desenvolveu novos moldes, muito embora não se tenha verificado, na globalidade dos casos, as mudanças suficientes para que se pudesse afirmar uma ampla adaptação à nova conjuntura internacional.

Como exemplo do argumento supra apresentado temos a não ratificação de convenções provenientes do Conselho Europeu cujos parâmetros normativos não representavam compatibilidade total com a lei nacional britânica e os seus moldes normativos, principalmente nas normativas reguladoras do poder de policiamento local (Archick, 2006). Será, no entanto, certo falar-se de uma ‘actual revolução’ estrutural legislativa e jurídica? Não é completamente correcta esta abordagem (que facilmente pode ser posta em discussão no âmbito do estudo comparado legislativo), uma vez que não poderá existir uma concreta sinalização, ao longo das décadas do século XX, de cortes abruptos a nível de preparação estrutural normativa. Isto confirma-se dado que houve sempre a preservação e salvaguarda de valores-chave cujo ‘nascimento’ teve origem no principal instrumento internacional legislativo (denominado ‘Declaração Universal dos Direitos Humanos’) e que, de uma forma indubitavelmente excepcional, submergiu como o marco mundial de agnição e parametrização (relativamente homogénea) da orgânica relacional entre nações.

Uma das possibilidades apresentadas para que os governos britânicos imortalizassem processual e definitivamente toda esta essência legislativa (que é democraticamente vital) seria introduzir todos esses valores e interpretação de direitos fundamentais dos cidadãos numa Constituição escrita e articulada de forma a relevar quais os diplomas de primordial aplicação sem que houvesse possibilidade de posterior alienação legislativa de tais princípios-base que, apesar de globais, deverão ser inseridos e adaptados localmente no seio de qualquer cultura social e aos correspondentes valores dessa mesma sociedade. Estaria assim proporcionado, de certa forma, o equilíbrio entre o poder e soberania estatal e a preservação dos direitos humanos através da criação desta lógica coerente entre ‘direito individual do cidadão’ e o ‘direito colectivo ou dos grupos’ (Bianchi & Keller, 2008).

Apesar de legítima, a hipotética via de solução supra apresentada parece não ser a solução ideal para o problema do terrorismo pós-moderno porque, de facto, até aos dias de hoje, os diplomas legislativos implementados têm apresentado um grau de previsibilidade de risco e abrangência de tópicos relevantes bastante satisfatórios. Este último facto vai de encontro com o que prevê tanto a facção teórica mais ‘realista’ do campo das relações

internacionais como com o que prevêm algumas teorias referentes a uma ‘governança global’. Estas últimas efectivam a ideia de que o factor ‘conflito’ não tem de estar necessariamente presente na senda do desenvolvimento e progresso funcional das relações internacionais mas, na prática, a manutenção deste mesmo tópico deverá sempre merecer importância acrescida na agenda política de cada nação (Beyer, 2010).

Muito embora este seja um facto assente, dificuldades surgem quando falamos do papel activo e interno da União Europeia enquanto entidade moderadora, homogeneizante e cooperante para com as medidas e estratégias de prevenção contra terrorismo. A dificuldade de maior amplitude reside nas assimetrias de recursos estruturais e instrumentos de prevenção e reacção entre nações, como é o caso, por exemplo, da tipologia organizacional das forças policiais e entidades internas de segurança. Contudo, e para suprir estas dificuldades cuja resolução merece lugar de primeira ordem, acrescem as acções estratégicas levadas a cabo pela EUROPOL que, mesmo representando papel fundamental na luta contra terrorismo da própria estrutura territorial interna, nem sempre conseguiu colmatar a grave indefinição política que ainda existe relativamente ao assunto, desdobrando-se este fenómeno de mutação organizacional (que tanto caracteriza o terrorismo transnacional) numa infinita panóplia de tópicos de domínio político europeu que, muitas vezes, geram a desordem relativamente ao tipo de abordagem governativa e priorização política a seguir.

A estrutura legal pela qual se ditam as medidas normativas gerais do Reino Unido referentes ao contra terrorismo por ser (comparativamente às restantes nações cooperantes com a União Europeia) mais ampla mas, ainda assim, relativamente mais austera, providencia um equilíbrio entre tais tópicos de ordem política que, pela sua crónica complexidade e amplitude, subvertem a necessária clarificação do fenómeno aqui em estudo (daí se poder classificar o sistema jurídico britânico como sendo ‘multiadaptado’ e ‘multifacetado’).

Por outro lado, e na intenção de contrariar o argumento de que quanto mais rigorosa e extensa é a legislação que um governo produz mais complexa será a sua aplicação, temos a excelente coordenação ministerial que caracteriza o sistema estrutural e institucional de acção e segurança doméstica britânica, em que existe uma harmoniosa e multilateral relação de coordenação e intercomunicação funcional entre governo central e o aglomerado ministerial que, por sua vez, é composto por uma clara divisão e subdivisão

em comités e subcomités cujos assuntos primordiais rondam os elementos-base de manutenção da vigilância pública e afins.

Para além do que acima se descreve, ao longo das décadas, o sistema britânico, excepcionando os pequenos desajustes normativos relativos à readaptação legislativa, foi se caracterizando pela manutenção de um grande nível de coordenação interpessoal e institucional no âmbito estratégico e de policiamento o que, por sua vez, representa mais um reforço à sustentabilidade e eficácia da acção governativa britânica. O que aqui se pretende ainda ponderar é que tipologia de poderes funcionais pesam mais na aplicação de normas e medidas de segurança, tendo em conta que o elemento decisor primordial é aquele que detém maior responsabilidade dependente das referências decisórias provenientes de outros factores externos, nomeadamente a influência bicameral existente e constituinte no parlamento central britânico.

Toda esta orgânica funcional possui ainda o apoio de um sector de secretariado que actua em parceria directa com o governo de modo a promover o bom funcionamento dos comités governamentais e suas subdivisões secundárias. Todo este entrosamento institucional e preparação organizada da acção política reverte e, de certa forma, actua como meio de compensação das desvantagens que invariavelmente advêm do facto de não existir uma Constituição escrita. Contudo, o Reino Unido é provido de variadíssimas fontes escritas que abarcam desde tratados internacionais, estatutos comuns e instrumentos de jurisprudência, não existindo grandes assimetrias técnicas distintivas entre as leis consideradas de direito constitucional propriamente dito e tais estatutos acima referidos.

Mais uma vez, ressurge aqui uma convergência para o argumento de que a grande solução que poderá representar a chave-mestra para a satisfatória compreensão da orgânica funcional do ‘novo terrorismo’ que assombra as nações a nível global é a existência de um esforço conjunto para a manutenção e harmonização de uma ‘cultura de acção’ estratégica transatlântica. Aqui se entra de novo na necessidade de reforçar a ideia de que esta meta tão ambiciosa não se conseguirá através de nenhum tipo de homogeneização de doutrinas preventivas e de segurança, mas antes numa adaptação estratégicas de acções peditivas e defensivas entre nações, mormente entre os polos-chave já abordados: EUA, UE e Reino Unido.

Não é a medição de forças que irá fruir nalgo relevante para a prática efectiva de uma boa defesa transnacional mas sim a união de esforços. É neste ponto que, nunca é demais

relevar, a EUROPOL e a INTERPOL desenvolvem planos estratégicos com alto teor de resolução sustentável e relevante, agregando o apoio de países de todo o globo enquanto requeridos e requerentes na resolução de casos relativos à prática do terrorismo internacional, mais propriamente nos que se encontram relacionados com o controlo de financiamento de tais práticas ilícitas.

Há a ideia muito errada (e de base ideológica muito politizada) de que o sistema de leis britânicas capta tudo o que de perigoso existe para a manutenção dos direitos dos cidadãos, no entanto, esquece-se que aqui neste ponto não há nada mais para além da procura pela estabilidade social e ainda de controlo equilibrado do próprio poder governativo na senda internacional. Continua-se a julgar (e mal) que a lei britânica, nas suas emendas e adaptações, corre ‘ao sabor’ do poder soberano dos EUA, muito visto como um personagem representativo do ‘leviatã mundial’, e contra os possíveis modelos de acção que os governos europeus deverão, no futuro, implementar. Mais uma vez, a catalogação actua como um falso meio de entendimento, principalmente se se analisar a eficácia de medidas legislativas meramente através de uma perspectiva política.

Alguns dos argumentos que tratam o tópico desta investigação utilizam uma abordagem extremamente direccionada à politização na intenção de validar, com maior competência, as teses que, mormente, indicam a violação dos direitos e liberdades humanas. O que aqui se pretende esclarecer e clarear é que esta ideia é completamente extrema e tem muito poucos pontos de concordância com os argumentos que já foram nesta dissertação expostos (que demonstram as fortes virtudes legislativas do sistema britânico, desde logo as relativas às suas capacidades preditivas e de antecipação).

O problema maior centra-se na maneira como se interpreta e contextualiza a essência de todas as jogadas legislativas britânicas, o que faz com que muitas conclusões erradas e desprovidas de fundamentação sejam trazidas à tona. Todas estas elações são desprovidas de conhecimento científico e, por isso, não são relevantes para o necessário e cuidado planeamento adaptativo que todas as nações deverão, de igual modo, exercer ao longo do desenvolvimento da sua própria cultura jurisdicional.

Uma mudança de mentalidades é essencial neste âmbito; caso contrário, nunca se conseguirá atingir o verdadeiro desenvolvimento necessário e o acompanhamento ideal da mutação comportamental de todas as organizações e agentes criminosos. É possível apoiar-se uma política de multiculturalidade (como os governos britânicos têm vindo a apoiar ao

longo das últimas décadas) salvaguardando as liberdades básicas e essenciais dos cidadãos sem que, para isso, se caia no erro desmedido da aplicação de uma abordagem de nacionalismo imperialista.

Por outro lado, não se pode negar a utilidade e a necessidade do emprego de medidas mais severas de segurança e investigação. Um ponto é conseqüente e causalmente derivante do outro. Não se pode obter uma segurança efectiva, com o privilégio da obtenção de informação preventiva e oportuna sem que, para tal, sejam aplicadas as devidas limitações a certos comportamentos sociais; desde logo, coloca-se aqui o exemplo de medidas que alteram o campo das comunicações (sejam elas de que tipologia direccional forem).

Ambiguidade de perspectivas interpretativas da legislação de restrição e prevenção:

Com uma panóplia de medidas contra a propagação de ideologias extremistas e de radicalização, alguns governos britânicos fomentaram a aplicação de medidas de alto controlo informático com o intuito de evitar que, através da difusão de mensagens incitadoras à violência, se propagasse sentimentos de ódio no seio da comunidade britânica.

Estas medidas, como muitas outras, foram mal recebidas, uma vez que se julgam ser passíveis da violação da privacidade individual. Esta não é a questão mais sensível, até porque a privacidade individual é o primeiro factor a ser realmente afectado quando a questão da segurança se põe em causa; a problemática de maior ordem é a referente à arbitrária intenção de proibição do funcionamento de diversas plataformas informáticas. É somente aqui que os direitos fundamentais dos cidadãos são afectados.

Se se raciocinar mais aprofundadamente sobre este tópico chegaremos à invariável conclusão de que o erro que tem vindo a ser cometido se encontra não na aplicação de um controlo (embora que rigoroso) de determinado factor, comportamento ou indivíduo mas antes na proibição da existência de algo cuja interpretação e compreensão não desvia de um espectro plenamente neutral. Tudo isto está intimamente relacionado com a necessidade exacerbada de tornar mais eficazes as medidas de segurança que, com a tentativa de reformulação conceitual, caíram numa ambiguidade conseqüentemente inibidora de uma interpretação cuidada do que é necessário ter em conta na feitura de

novas leis e de que modo essa aplicação legislativa interna afectará ou influenciará outros sistemas legislativos.

Em suma, não se pode deixar de referir e reafirmar a ideia de que é inevitável a interferência dos efeitos multilaterais das medidas aplicadas pelo sistema britânico no resto do globo, muito mais se tivermos em conta que, com a facilidade com que se fala em ‘globalização’ e das mudanças no sector demográfico geral, todas as alterações globais que se têm vindo a demarcar potenciaram de forma definitiva o despoletar de perspectivas visionárias mais simplistas em relação ao próprio desenvolvimento das nações do mundo; perspectivas estas que obrigam qualquer nação a rever os seus ideais de segurança e prevenção de maneiras diferentes daquelas que têm vindo a ser utilizadas. Não se trata aqui, portanto, de uma deslocalização de poderes centralizados de controlo e de influência mas sim da perpretação de uma abordagem extraterritorial (não no sentido de tornar a acção cooperante mais indefinida mas apenas mais abrangente) conducente, por sua vez, a uma política colectiva de aposta na coordenação de esforços diplomáticos entre nações.

O porquê desta abordagem de cooperação centra-se na impossibilidade de manter uma posição contextualizada a cem por cento com a previsão de ataques e com o surgimento de conflitos e, ademais, nenhuma investigação (seja ela de que proveniência institucional ou tipológica for) promoverá resultados e dados factuais suficientemente viáveis para a criação de medidas contra terrorismo completamente ideais. O que isto nos permite concluir é que as soluções apresentadas por cada nação são singulares e individuais na sua essência, porquanto se deverá ainda ter em conta que cada caso possui a sua particularidade. Torna-se, portanto, quase impossível achar uma maneira ‘justa’ de salvaguardar o mundo da nova ameaça que é o terrorismo transnacional. A começar por Al-Qaeda. No melhor exemplo que se pode oferecer, esta organização tem todas as características possíveis, menos aquelas referentes a uma ‘organização tradicional propriamente dita’.

Esta organização que assombra (e assombrará) a nível global não dispõe de um núcleo principal de comando. A sua estrutura superior ‘enfraqueceu’ para que a própria organização crescesse no intuito de se tornar autónoma e auto-suficiente no tocante ao próprio encaminhamento, controlo e desenvolvimento de redes (utilizando uma tática de captação de sinergias com um carácter aproximado às técnicas de ‘holding’).

Sem a determinação precisa dos limites e contornos territoriais de tamanha rede, e assumindo que a sua liderança é um factor altamente relevante mas prontamente indefinido, será fácil (e legítimo) concluir-se que, de facto, todo e qualquer movimento desta organização apresentará uma incógnita avassaladora para qualquer nação, tornando toda e qualquer acção num perigo eminente e não sinalizável.

É de referir que os motivos supra descritos serão factores suficientemente justificativos da ideia de que o Reino Unido se encontra entre as nações do mundo cujo compromisso orçamental com o sector de defesa é mais amplo, estando classificado entre as cinco nações cujas políticas de defesa e implementação de segurança representam maiores gastos governamentais. Este facto é ainda curioso na medida em que, nas últimas décadas, o padrão evolutivo apresenta sinais de decréscimos significativos dos gastos orçamentais com os sectores nacionais de defesa e investigações preventivas. É, mormente, nos últimos vinte anos que tal desenvolvimento se tem revelado mais considerável; este facto não é, de modo algum, surpreendente uma vez que também neste âmbito a crise económica e financeira internacional exerceu pesado factor, promovendo múltiplos cortes com tais despesas, principalmente a partir de meados do ano de 2008.

Muitas vezes, apesar de fiáveis, não compensa a utilização de metodologias de cariz matemático e puramente quantitativo na administração probabilística da frequência de eventos e abrangência de riscos, uma vez que estão envolvidas variáveis cuja informação de análise não se encontra alcançável. No caso britânico, como em tantos outros, este facto revela-se de forma frequente e em variadas circunstâncias temporais, pelo que a única maneira viável para se produzir uma avaliação qualitativa de medidas se reduz na simples (mas, mesmo assim, indispensável) análise documental e avaliação legislativa. Isto justifica a essência metodológica da presente investigação.

Também a orgânica das instituições de segurança doméstica britânicas e a própria organização hierárquica das respectivas estruturas internas políticas e governativas implicam uma abordagem cuidada de como é dirigida a interacção funcional entre as mesmas, pois é proveniente dessa mesma interacção que resultam procedimentos de decisão legitimantes do poder democrático e decisório. Deste facto, e não obstante a complexidade da rede de interacção envolvida, tanto o governo britânico como o seu sistema de ministérios (compostos, por sua vez, por comités e subcomités adaptados) actuam, em qualquer circunstância, em plena coordenação de actividades. Só este facto demonstra o quão forte é o vínculo estrutural que compõe os diversos gabinetes ministeriais britânicos.

Coordenação muito mais complexa a executar é, na realidade, a que é necessária entre o desenvolvimento normativo internacional e a estrutura jurídica interna de cada nação. Uma vez que cada cultura política (e cada país em si) denota perspectivas diferentes tanto na estipulação de normas como na própria tipificação criminal, estes continuam a ser elementos de importante ponderação na agenda política internacional. Ainda poucos avanços foram conseguidos na manutenção destas necessidades.

Falando ainda no factor essencial ‘coordenação’, há que referir que outra tarefa de complicada execução é também a de concertação harmoniosa que deverá ser executada (e mantida) entre o direito internacional e a salvaguarda dos direitos humanos na resposta global contra o terrorismo. Não obstante, o adaptado entrosamento entre direito internacional e a tipificação de actos considerados de terrorismo é um processo em constante evolução. Este deverá ser feito sob o suporte de um dos mais relevantes princípios essenciais para a humanidade. Esse princípio é o do repúdio total da aplicação

de actos violentos (uso da força) ou do asoeramento do poder de uma nação sobre outra (isto no âmbito das relações internacionais), promovendo, portanto, a salvaguarda de todos os assuntos de âmbito interno, isto é, assuntos que são pura e simplesmente da competência jurisdicional de cada país.

Fora deste núcleo, e para além do que foi anteriormente admitido, há ainda que não olvidar que qualquer tipo de acção (quer reactiva, quer preventiva) a ser levada a cabo contra o terrorismo pós-moderno não deverá ultrapassar os limites já referidos, para que se possa exercer uma protecção efectiva do bem-estar social de uma nação. Tudo isto destoa, invariavelmente, de qualquer tipo de imposição e aplicação deliberada de normativas consecutivas condicionantes da liberdade individual ou colectiva.

Resposta final ao imbrógllo legislativo:

Como se pode calcular, a questão da defesa interna é um factor que está directamente vinculado às variações sociais, económicas e políticas que poderão advir da actual crise económico-financeira. Esta, por sua vez, afecta principalmente as nações europeias mas começa a representar, para além das variações supra descritas, uma grave crise de princípios e valores altamente influenciadora do funcionamento político das democracias da actualidade.

Todos os sentimentos de instabilidade e insegurança política que poderão deste clima de tensão surgir, juntamente com a influência negativa do elemento económico, estão na base da diminuição da capacidade colectiva europeia de defesa que, por sua vez, poderá enfraquecer a acção de cooperação política internacional (que se tem vindo a tentar construir ao longo das décadas) e ainda minar uma parte substancial de toda a legitimidade de acção e arbítrio político europeu na senda internacional. Poderá este cenário enfraquecer, conseqüentemente, os laços diplomáticos fundamentais de partilha cooperativa de encargos e responsabilidades políticas até então desenvolvidos e que são completamente vitais para a manutenção de uma política conjunta de preservação da paz e segurança internacional.

Por tudo isto, torna-se necessário compreender e explicitar em que ponto estão as relações transatlânticas onde a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) exerce importante papel e quais as perspectivas estratégicas desta mesma organização. Não sendo um elemento meramente expectante, a OTAN actua enquanto aliado fundamental cuja

parceria relevará na efectividade e sucesso da política de cooperação transatlântica que se pretende conservar e desenvolver cada vez mais. Mais uma vez se obtém aqui prova de que o que é realmente importante não é a força das medidas que cada nação impõe nem ‘com que força e rigor’ estas são impostas, mas antes o quão essas medidas poderão ser úteis para, no futuro, fortificar a aliança já existente entre as nações do ocidente.

Assim sendo, e para concluir esta ideia, o papel da OTAN (embora crescentemente referido como possuidor de um carácter cada vez mais politizado) não é mais senão um fulcral elo de ligação entre Estados que continua e continuará a fazer sentido no âmbito da manutenção estratégica da segurança e da paz, e ainda no resguardo da soberania de pequenas nações dependentes do gerenciamento constante de interdependências que neste âmbito está inserido. Todas estas declarações supra descritas, para além de clarificar algumas linhas de acção também elas colocadas em prática por governos britânicos, são relevantes para reflectir mais aprofundadamente acerca do importante tópico referente ao futuro desenvolvimento da situação geopolítica da Europa, podendo ainda abrir novas perspectivas para a (re)descoberta de quais os derradeiros interesses estratégicos da própria União Europeia no real sentido de parceria que esta (deverá) pretender levar a cabo.

Voltando à génese da questão, surge a dúvida de até que ponto poderão as políticas britânicas estar a influir positivamente na ambição supra descrita. Após a rigorosa apreciação da extensividade e abrangência legislativa britânica não restam dúvidas de que o que se privilegia na base da feitura geral jurídica é, de facto, a procura incessante por um aperfeiçoamento da ‘inteligência estratégica’ que, por sua vez, vinculada ao elemento ‘cooperação’, procura incutir um decréscimo significativo no grau de dubiedades relativamente ao efeito das mesmas medidas, tanto no âmbito interno como no âmbito externo do território nacional.

Tudo isto aponta para, salientando o que foi anteriormente referido, um segundo e importante reforço do argumento fundamental que a presente dissertação pretende defender e salientar. Trata-se de uma adaptação do próprio sistema legislativo do Reino Unido a uma realidade também ela adaptada à nova ordem mundial (comandada pelo fenómeno da Globalização) e que, apesar da existência de diversas teses que defendem um crescimento de assimetrias a nível intra-regional, não é mais do que um elemento catalisador da necessidade da abertura e desenvolvimento de uma frente político-legislativa cooperante a nível internacional.

Nada mais há para além da necessidade de uma habituação ao facto de que, citando as palavras do Doutor Adriano Moreira, “todo o ‘poder’ tem uma ‘palavra’ a dar” e “toda e qualquer ‘palavra’ tem o seu ‘poder’ influente”. Invariavelmente, o limiar que separa as consequências (positivas e negativas) desse mesmo poder é, de facto, muito ambíguo e ténue. Este limiar aumenta quando se trata de uma sociedade civil fragilizada e dependente de uma influência política também ela minada com problemas de segurança e instabilidade governativa, conseqüentemente gerada pela crise de governança que afecta as democracias da actualidade (onde, pelo que parece, nem a sociedade consegue perceber os seus líderes e onde a ‘palavra do poder’ não se consegue fazer eficazmente entender) (Moreira, 2012).

Mais um facto que não pode deixar de ser aqui descrito e que representa mais um grande factor de corroboração ao que aqui se tem vindo a defender sobre os diplomas gerais legislativos britânicos (e relativamente à interferência dos mesmos fora do seu sistema territorial e jurisdicional) é que, embora estes sejam apresentados como tendo um carácter substancialmente abrangente no tocante aos seus efeitos jurídicos, toda e qualquer jurisdição (*vulgo* poder detentor da autoridade competente para a feitura e aplicação de leis e, portanto, detentora da alçada jurídica nacional) possui um carácter autónomo e particular, pelo que não exerce um poder de obrigatoriedade de cumprimento no âmbito internacional.

Os únicos pontos em que se pode referir um princípio de responsabilidade de cumprimento obrigatório legislativo resumem-se às situações em que existe a necessidade de colocar em prática determinado tratado internacional ou então quando há efeitos prévios pela existência de cláusulas (facultativas) de jurisdição imperiosa. É neste âmbito que organismos internacionais de litigância (como é o caso do Tribunal Internacional de Justiça – TIJ) oferecem apoio indispensável para a resolução pacífica de assuntos internacionais controversos entre Estados litigantes.

Ademais, e falando em termos de efeitos de litigância, a amplitude jurisdicional do TIJ não é estaticamente estipulada, isto é, é passível da aceitação (ou não aceitação) da sua subscrição pelos Estados que a ele recorrem. Ainda no seguimento deste relevante dado, e no âmbito interno e estrutural do Conselho de Segurança (que é permanentemente constituído por cinco Estados: Reino Unido, República Popular da China, França, EUA e Rússia) sabe-se também que, na actualidade, são somente cinquenta e dois os Estados que se pronunciaram sobre a jurisdição obrigatória do TIJ.

Curiosamente, dos cinco Estados permanentes supra descritos, apenas o Reino Unido detém reconhecimento da jurisdição obrigatória do TIJ. Este é mais um dos vários factores que aponta para a real e voluntária secundarização do carácter imperialista do Reino Unido que, muito embora seja vulgarmente acusado de seguir uma política de segurança massivamente proteccionista e cingir as suas visões políticas e tomadas de decisão em pleno acordo com o tipo de medidas tomadas pelos governos norte-americanos, consegue guiar-se na senda internacional através de um vínculo efectivo aos valores verdadeiramente idealizados para o futuro do desenvolvimento europeu e que continuam enraizados no seio da Organização das Nações Unidas (órgão de ligação e cooperação máxima entre Estados).

Mais um importante ponto que importa esclarecer é o referente à pendência da opinião pública (a nível internacional) que, muito previsivelmente, aponta para a injustificabilidade do uso de meios coercivos e de actos violentos seja com que motivação for. Um bom exemplar a descrever no seguimento deste dado será a pesquisa investigativa que foi feita à comunidade norte-americana que dividiu respostas (consoante a religião dos inquiridos) à questão sobre a justificabilidade do uso de actos terroristas. O ponto interessante deste dado estatístico fornecido é que, surpreendentemente (para muitos), a comunidade muçulmana norte-americana foi quem mais acerrimamente defendeu que, de facto, independentemente de motivações e origem do conflito, não há qualquer tipo de razão para o uso de violência (Naurath, 2011).

Os argumentos que viram a sua base de fundamentação alicerçada em variáveis de cariz religioso e mormente ligadas à volatilidade social (aliada a motivações ideológicas e de sentimentos de ódio ou fé) perdem desde logo parte da sua força de fiabilidade científica quando nos deparamos com dados como o que foi supra apresentado.

Embora não se possa negar toda a relevante contribuição de outros argumentos, principalmente no tocante à contextualização da problemática em si como também relativamente à parte explanatória histórica, os novos dados que hoje se nos apresentam através de organismos de dados estatísticos como, por exemplo, o *Global Terrorism Database*, deitam por terra algumas teses arcaicas e meramente descritivas, alertando ainda para a real mutação da mentalidade social global que, irrepreensivelmente, acompanha ainda o desenvolvimento da nova ordem mundial pela qual atravessamos e sobre a qual se deve repor toda a atenção possível.

Esta nova abertura de mentalidades (núcleo central da presente tese) deve servir para que se tome consciência de que, para a promoção de uma eficaz segurança, qualquer Estado possui completa legitimidade para, dentro da definição de alguns critérios interventivos, fazer valer a sua ‘força democrática’ e, se assim o entender, limitar alguma ‘liberdade’ do cidadão cujo interesse individual é o seu bem maior.

É completamente legítima esta afirmação uma vez que ela encontra fundamento no próprio vínculo democrático que subentende os governos britânicos. O que se quer com isto dizer é que, ao longo das décadas, o Reino Unido demonstrou uma volatilidade democrática nula, o que faz da sua própria legitimidade governativa e legislativa a mais pura e viável, digna de exemplo para os restantes Estados, não só europeus mas de todo o mundo. Desde a década de setenta (século XX) até ao recente ano de 2011 o Reino Unido experimentou uma variação relativamente significativa (no tocante ao registo de incidentes ligados à prática de actos terroristas). Principalmente a partir do ano de 1983 e com fundamental relevância no ano de 1998, 2001 e 2008. Isto poderia facilmente induzir no analista a errada ideia de que os indicadores da volatilidade democrática (nomeadamente a estabilidade de governança) estivessem, com este facto, a ser alterados. No entanto, os dados estatísticos apontam para uma variância nula nos graus dos indicadores da estabilidade democrática e fragilidade do Estado, mantendo-se esta nula e apontando, sem sombra de dúvidas, para o claro sucesso que o Reino Unido tem vindo a conseguir na ponderação de elementos constituintes do relevante ‘triângulo de prioridades’ que, por sua vez, abarca situações de ‘conflito’, questões de ‘governança’ e, por fim, a aqui referida ‘fragilidade estatal’ (Marshall & Cole, 2011).

Aliada a esta ideia de forte enraizamento democrático tem ainda o Reino Unido a seu favor o facto de possuir uma legislação que, embora cada um dos seus diplomas comuns e gerais seja caracteristicamente rigoroso e específico, é dotada de uma capacidade de moldagem e flexibilidade adaptativa que poucas ou nenhuma outras democracias puras detêm. Aqui o foco central será o grau de adaptabilidade legislativa que a lei britânica dispõe e que, por isso, exerce directa e positivamente um vínculo de encontro à efectiva promoção da segurança nacional. Aliado a este factor de forte enraizamento democrático temos ainda a inegável particularidade de uma participação política altamente competitiva. Devido a esse mesmo grau de competitividade e liberdade, revela-se a expressiva e multidimensional característica do sistema eleitoral britânico cuja desenvoltura demonstra

ainda uma competição institucionalmente aberta e, por isso mesmo, mais maleável, justa e em conformidade com o entendimento público. O que, em suma, daqui se denota é uma completa harmonização de indicadores multidireccionais que aliam elementos de efectividade e legitimidade, tanto a nível social, como político, económico e de segurança (Marshall & Cole, 2011).

Este (pouco aparente) sucesso levado a cabo pelos governos do Reino Unido no desenvolvimento e readaptação legislativa ao novo contexto mundial é, por sua vez, fruto de todo o desenrolar de novas mutações demográficas e sociais que actualmente afectam toda a conjuntura envolvente. Esta conjuntura mantém, por sua vez, a ordem das relações multilaterais a depender de uma acção conjunta de cooperação transnacional que, para ser bem-sucedida, necessita de uma ordem de acções completamente rigorosa e específica (para que possam ser analisados ao pormenor todos os elementos passíveis de oferecer meio de interpretação da ameaça a conter); trata-se do fomento de uma actividade contra terrorismo com a ambição de obter informação prévia e privilegiada que apenas em moldes estritamente competitivos e adaptáveis (como os que patrocina as acções governativas britânicas) se consegue facultar.

Não há nada mais justificativo da eficácia legislativa de uma nação do que o seu índice de adaptabilidade e ajuste às necessidades mutáveis da sociedade civil que sobre a sua alçada se encontra. Quando o mundo começou a acordar para esta nova necessidade de criação de um organismo de apoio cooperativo abrangente (que se deu sensivelmente após os acontecimentos do 11 de Setembro) já o Reino Unido detinha alguma ‘vantagem’ e preparação estrutural jurisdicional para encarar essa necessidade e colmatar transtornos que desse contexto invariavelmente adviessem.

Este alerta geral que se deu com o já referido marco acima inscrito culminou em novos esforços para o fortalecimento dos recursos e estruturas constituintes da EUROPOL renovando, mormente, as áreas das medidas preventivas. Esta renovação foi concluída pela via do fornecimento e partilha privilegiada de informação inteligente entre agências especialistas, ou seja, numa projecção à escala internacional das acções investigativas e preventivas levadas a cabo pelas agências de serviços de informação (Chambel, 2008).

Todos estes argumentos servem para reafirmar a positividade que se poderá retirar do consequente esbatimento entre limites existentes entre segurança externa e segurança do foro interno. Tal esbatimento culmina no eficiente fomento das ligações internacionais

estratégicas, permitindo concluir que este último ponto é um claro factor impulsionador para que novas tomadas de decisão de encontro a políticas mais cooperantes possam, no futuro, continuar a ser implementadas e transplantadas para outros Estados (ainda pouco adaptados à nova realidade mundial que se encontra à mercê do terrorismo transnacional).

Ademais, e referente à estruturação adaptativa temporal da legislação britânica, não foram encontrados quaisquer dados que poderão indicar que o processo de readaptação legislativa foi mal conduzido pelos governos britânicos, uma vez que (temos o grande exemplo do diploma referente à lei conhecida como ‘*snooper's charter*’ que não chegou a entrar em vigor) após se confrontarem com relevantes reacções contra a aplicação de determinadas medidas se encontraram em perfeita legitimidade para reajustar a lei, de modo a não prejudicar nenhum elemento passivo de alterar a essência dos direitos dos cidadãos.

A grande dificuldade com que se deparam os governos no momento da análise e tomada de decisão relativamente ao futuro de determinada aplicação legislativa resume-se, fundamentalmente, ao facto de ainda não existir uma solução minimamente segura e concreta no tocante à definição dos moldes pelos quais se delineia o direito internacional. Apesar de ser um elemento de fundamental importância para a compreensão de muitos dos argumentos aqui apresentados, este ponto continua a padecer de ambiguidade no que toca à sua definição o que, obviamente, resulta na grande dificuldade de manutenção comportamental dos Estados e resulta ainda num entrave para a aplicação da justiça a nível regional e interno.

Enquanto a definição legislativa, no tocante à especificação e tipificação de molduras penais relativas a crimes ligados à prática do terrorismo, no Reino Unido figurava uma das questões primordiais a estabelecer e a fazer parte das agendas políticas governativas desde cedo (tendo já atingido uma estruturação forte na década de oitenta), note-se que, antes do ano de 2001, esta não era uma questão de primeira ordem em muitos Estados, havendo até registo da inexistência da provisão de medidas de reestruturação de legislação penal em alguns dos casos. Este é mais um exemplo do sentido de responsabilidade dos governos britânicos para com o compromisso de efectivação da segurança e manutenção de paz no seu território, cujo mantimento dependeu da análise apreciativa de causas e efeitos manifestados ao longo da história (das mutações do *modus operandi* dos agentes

perpetradores) constantemente aplicada e do importante destaque dessa mesma análise nas suas políticas.

O grau de previsibilidade das acções reactivas e preventivas tomadas por parte dos governos britânicos também não é factor facilmente determinável por parte dos agentes perpetradores o que demonstra, mais uma vez, não a fragilidade estatal mas sim um ponto de divergência relativamente à lógica geral e actual (do contexto em estudo) que se resume basicamente ao facto de existir uma relação de causalidade entre o factor ‘medo social’ e o conseqüente ‘reforço da defesa’ dos Estados. No entanto, como o Reino Unido demonstra um investimento gradual e exponencial relativamente consistente ao longo dos anos, não são claramente determináveis os ‘picos’ de variação comportamental governativa que estariam logicamente ligados ao próprio reforço das actividades criminosas (mas que não existem graças à persistência dos governos britânicos em fazerem do tópicó ‘segurança nacional’ um elemento constantemente presente das suas tomadas de decisão). Tudo isto contribui positivamente para o equilíbrio das possíveis variações comportamentais sociais que poderiam do contexto referido advir e ainda colmatar as hipotéticas flutuações do direccionamento da opinião pública. Também este último facto não se revelou significativo e, por isso mesmo, aponta para uma satisfação generalizada por parte da população relativamente às decisões governativas até então efectuadas.

É este equilíbrio que permitirá a não conclusão de que o que se encontra ‘em jogo’ na actualidade é o desenvolvimento do próprio processo de globalização que, criando tantas condições favoráveis a que novos perigos sejam menos perceptíveis para os Estados, poderá acabar por sofrer uma travagem de tal forma significativa que se pense na necessidade de prever ou antecipar uma nova Era pós-globalização que, analisando o contexto internacional actual, aponta para a clara existência de uma ordem global em risco e à mercê de uma possível ‘vitória’ para a nova (futura?) Era do terrorismo transnacional.

Se tomarmos em conta a proporção que possui este facto, chegamos invariavelmente ao exemplo da influência que este exerceu sobre o próprio sistema económico e político dos EUA, aliado estratégico das nações europeias, incluindo do Reino Unido. Tudo isto para afirmar que, por mais forte e sustentável que seja uma democracia, qualquer nação é passível de cair nas malhas deste novo conceito funcional do terrorismo da nossa época, que encontra a sua motivação fundamental na simples implantação do medo, insegurança e

instabilidade em todos os domínios públicos, afectando a relação interdependente existente entre sociedade civil e organizações institucionais de poder político.

Mais um factor de demonstração de forte poder político que qualquer governo poderá deter é o completo controlo sobre o seu sistema judiciário de modo a cumprir parâmetros cooperativos em matérias penais de alargamento da responsabilidade penal a novos campos (como, por exemplo, a extensão de responsabilidades jurídicas penais a entidades colectivas). Este tipo de acções de auxílio e reforço preventivo têm sido adoptados de formas relativamente progressivas e em medidas semelhantes no âmbito do sistema interno europeu, através da inserção de novas tipificações referentes a acções meramente preparatórias e, outra novidade, prevendo a criminalização de actos de perigo (como tem sido feito no Reino Unido aquando da criação de medidas especiais investigativas de actos de incitação ao ódio e à prática de actos terroristas, mais acerrimamente estruturadas pelo *Terrorism Act 2000*).

Numa perspectiva mais analítica (e relativamente às prioridades governamentais transmitidas pela essência legislativa britânica) pode-se especular que todo o trabalho inerente à criminalização de novos actos é completamente justificada pelo próprio desenvolvimento comportamental dos agentes perpetradores de actos terroristas da actualidade, que baseiam as suas actividades em factores de ordem ambígua e pouco perceptível. Toda esta nova abordagem comportamental encontra favorecimento pela maneira como as comunicações e transacções estão facilitadas a nível global e ainda pelo impulsionamento tecnológico inerente a todo o cenário mundializado.

Não existe, tendo em conta o supra referido, grande hipótese de sucesso para os governos que tentam lidar com este fenómeno estrutural e internacionalmente enraizado de forma isolada; de facto, a esperança de sucesso de políticas proteccionistas de abrangência reduzida (isto é, de aplicação com um enfoque apenas na escala regional) tendem a ser infrutíferas e a resultar em efeitos sociais contraproducentes, com a contrapartida de despertar a ocorrência de mais (e mais mortíferos) casos conflituosos.

Embora não se esteja aqui a comparar o caso do Reino Unido com a orgânica legislativa de outro Estado, convém referir que o que aqui se encontra em análise não se trata de uma forma de medição do grau de regulamentação legislativa, mas antes de uma explanação do próprio processo de legislação, dando ainda uma perspectiva de revisão política relativamente a alguns efeitos que, socialmente, se têm revelado na senda

internacional e que, mais uma vez, alertam para uma mudança de mentalidades no que concerne à cooperação internacional (também alicerçada no princípio de confiança recíproca entre Estados e autoridades judiciárias [detentoras do monopólio punitivo geral, ao qual devem respeito pela salvaguarda da justiça e da aplicação da equidade social] e ainda entre autoridades policiais [órgãos mais específicos mas de vital valor para a prossecução da segurança efectiva no âmbito mais estrito em matéria territorial]).

São estes os valores principais que, trabalhando em rede, contribuirão para o fortalecimento de qualquer democracia e, portanto, é neles que se devem centrar os governos de qualquer nação. É neste ponto que se encontra a solução-chave para o problema do fenómeno transnacional (que parece não oferecer grandes certezas sobre os seus próprios desenvolvimentos). O único ponto a ter mais em consideração, para que seja correctamente levado em conta o âmbito cooperante, é o referente à criação de uma paridade mínima entre direito penal (substantivo) e direito processual penal de cada Estado, pois, caso se verifique uma incompatibilidade total neste ponto e nas perspectivas de salvaguarda de garantias, acabar-se-á por não se atingir a tão desejada articulação judiciária vital à prossecução do interesse que não é só comum a entidades europeias como é também global (a neutralização dos efeitos provocados pela acção terrorista transnacional), podendo ainda minar de forma irreversível a confiança entre Estados.

Se inserirmos o Reino Unido neste cenário cooperativo que impera na actualidade só podemos concluir que, à escala europeia e comparativamente às restantes nações, é forte o acervo normativo construído até então e que o mesmo é munido de forte legitimidade, mormente através subsidiariedade que advém da cooperação com os organismos europeus de segurança e que permite que os três pilares fundamentais do cenário global (justiça, segurança e liberdade) continuem a ser mantidos.

Ao compreender mais aprofundadamente todo o cenário aqui descrito consegue-se ainda encaixar (e até, de certa forma, justificar) toda a confusão pública gerada em volta da profusão política actual que destoa com um ‘passado’ (não tão longínquo) caracterizado por décadas de uma infundada e pouco cautelosa inércia no tocante à manutenção do tópico ‘contra terrorismo’. Estariam as democracias do ocidente preparadas para tamanha modificação? De facto, quando assim é, procura-se justificar a até então pouca adaptabilidade ‘às mudanças’ com a desculpa de não se querer interferir em tópicos ‘ditos’ intocáveis ou inalteráveis. No fundo, é o que acontece com o mediatismo de que têm sido

alvo os governos britânicos aquando do seu pioneirismo relativamente às suas tão (mal) faladas medidas de segurança e de prevenção.

Este pioneirismo supra descrito e caracterizado por um esforço exacerbado relativamente às questões de segurança interna destoou e apresentou-se como ponto máximo de divergência relativamente ao *gap* europeu que (analisando o período temporal compreendido entre a década de setenta e noventa) se resumiu, basicamente, ao corte abrupto entre um arrebatamento da actividade securitária e uma inércia demonstrativa das divergências existentes (no âmbito geral europeu) entre objectivos e recursos. Tudo isto o que demonstrou foi, para além de uma incapacidade (possivelmente) fruto de um planeamento pouco firme, uma quebra da continuidade (da priorização do sector da segurança) necessária ao sucesso das medidas que se já desenhavam.

No plano britânico a *path dependence* (entre percepção de ameaças e manutenção de segurança) exerce um forte papel explicativo relativamente às mutações que os diplomas ordinários foram sofrendo e às divergências de prioridades que foram também surgindo. Mais uma vez, tais mutações e assimetrias são também justificadas pelo facto de existir uma variação constante (e a vários níveis) da percepção de riscos (tanto ao longo do tempo [dentro de uma mesma cultura política], como entre duas culturas políticas diferentes).

Curiosamente, o que se detém da característica flexibilidade legislativa e substancial *path dependence* na qual o âmbito jurisdicional britânico assenta é que ela própria é reveladora de um instinto histórico soberano do poder britânico mas, por outro lado, da ‘palavra benevolente’ que os seus governos pretendem transmitir com as suas políticas.

Um dado problemático com o qual esta investigação se deparou aquando da comparação entre a acção isolada britânica e a actividade geral europeia é o de que parece não existir certezas relativamente à coordenação institucional eficaz (europeia) que, apesar da especialização orgânica introduzida obrigatoriamente para suprir novos problemas da actualidade, tem resultado ainda em alguns equívocos a nível de consistência e coerência funcional.

Não obstante o ‘problema’ supra citado (e sabendo que estão directa e bilateralmente vinculados metas e acções estratégicas europeias e britânicas), o mesmo poderá ser um ponto de ‘folga’ representativo da errada interpretação de algumas escolhas políticas indicadas pelos governos britânicos, ou seja, mais uma abertura que permite corroborar

legitimidade e confere alguma viabilidade argumentativa para uma especulação mais ampla sobre a questão em foco.

Ao contrário do que se refere ser a actividade antiterrorista britânica, esta não é ‘produto instantâneo’ da volatilidade de percepção de riscos e ameaças, nem mesmo um resultado incitado pela crise internacional que hoje se sente, mas antes um reflexo dos valores e princípios desde sempre salvaguardados (com a clara ressalva da adaptação subsidiária necessária a qualquer ponto que vá para além da sua soberania nacional e que detenha âmbito de cooperação internacional). Portanto, existirá fundamento para o argumento que aponta uma ligação directa entre a chamada ‘guerra’ contra o terrorismo e o ‘suposto’ ataque às liberdades individuais e colectivas dos cidadãos? Não existem indícios tangíveis que comprovem a veracidade científica deste argumento. O que se pretende aqui demonstrar é que este é fruto de uma perspectiva meramente ideológica e completamente desprovida de qualquer utilidade para a adaptação interna à nova ameaça que é o terrorismo transnacional e muito mais entrave representa para a necessária criação de uma frente securitária cooperante e comum a nível global.

Por ter fortes conotações ideológicas e sociológicas, cujo direccionamento é completamente irrelevante aqui explicitar, e para além de não apresentar qualquer tipo de justificação viável, esta teoria (que poderia justificadamente ser intitulada de ‘conspirativa’) foi paulatinamente ganhando ‘força’, muito embora não tenha afectado a opinião pública (pelo que demonstram dados estatísticos providenciados tanto por agências privadas como governamentais). A questão torna-se ainda mais difícil de suportar quando nos deparamos com apelos do próprio governo britânico em limitar a (sua) própria acção preventiva e investigativa, encurtando ainda a restrição a toda e qualquer actividade discriminatória relativamente a suspeitos da prática de actos ilícitos e protegendo a identidade dos acusados, com o intuito de não gerar acções hostis por parte dos restantes cidadãos.

Esta demonstração (entre algumas outras) de uma política equitativa, embora que rigorosa, vai contra o grave argumento que generaliza (rotulando) toda uma essência funcional histórica e característica dos governos britânicos. O que ainda não se compreendeu com a devida seriedade é que esta mesma abordagem do problema levará a um acréscimo das dificuldades futuras em lidar com o próprio (Pinheiro, 2010).

O simples facto de estarem a ser usadas políticas com uma tipologia de abrangência temporal mais alargada não pode ser motivo à classificação das mesmas como sendo arbitrárias; ademais, tal abrangência é justificada pela sua própria intencionalidade jurídica, ou seja, tais políticas não visam a promoção de efeitos jurídicos meramente imediatos (pois se assim fosse, tais medidas perderiam parte substancial da sua 'força' jurisdicional e não passariam de pequenos acessórios à lei geral). Políticas públicas com este tipo de características, ou seja, que são criadas através de uma base conceitual multifacetada que permita uma adaptação temporal constante sem que se alterem os princípios nelas protegidos inicialmente, têm maior probabilidade de produzirem efeitos positivos tanto a nível de resposta a objectivos imediatos como a nível de necessidades mediatas.

É garantidamente óbvio que, por existir sempre um 'reverso da medalha' relativamente a qualquer tipo de tomada de decisão (seja ela de que cariz for), em algumas circunstâncias haverá interferência nos direitos de propriedade e privacidade dos cidadãos mas, se tivermos em conta que este factor é um dado adquirido em todo e qualquer tipo de democracia (numas num grau mais elevado que noutras), deduziremos, portanto, que o mesmo dado acaba por representar uma mera contrapartida. Por ser ponto necessário à implementação dessas medidas preventivas que, apesar de serem rigorosas, são aplicadas sem qualquer tipo de critério de excepção relativamente aos agentes/indivíduos por ela abrangidos, existe aqui um grau de equidade jurídica constante e substancial.

Mais difícil se torna a tarefa de classificar de forma viável a verdadeira eficácia das políticas públicas estipuladas pelos governos britânicos, uma vez que estas se encaixam numa (muito pouco constante) realidade de interações sociais, tão característica desta nova Era mundializada.

Este índice de volatilidade e complexidade do ponto problemático apresentado pelo cenário descrito é, de certa forma, alimentado pela divergência existente entre dois importantes e díspares polos característicos do plano internacional, nomeadamente o fenómeno da Globalização e a (necessidade de) preservação e defesa dos direitos fundamentais.

Também este ponto, embora fazendo especial ligação ao papel institucional vital da União Europeia, indica que a análise que aqui se propôs explicar (relativamente ao Reino Unido) não é dependente apenas de factores e variáveis internas, isto é, relacionadas apenas com a cultura política britânica, mas antes de uma cuidada interpretação de como

essa cultura (tão particular nos seus moldes de acção) se conseguiu inserir de forma sustentável nos moldes europeus de modo a permitir, à escala global, uma intervenção defensiva e preventiva em rede. Assim sendo, ao colocar em causa as origens valorativas e doutrinárias que estão na base de toda a construção jurisdicional britânica, estamos ainda a cair no erro de colocar em causa também todo o processo de integração e harmonização normativa e de interacção entre Estados levado a cabo pela União Europeia no seu todo.

A relevância de intervenções em rede e a influência do factor 'geopolítico':

Muitos foram os que, com vista a colmatar algumas dificuldades de organização funcional entre organismos institucionais europeus de defesa (como os já referidos EUROPOL, OLAF e EUROJUST) apontaram como possível solução a criação de um núcleo de procuradoria europeia. Será que esta opção seria eficaz para a resolução de todos os entraves que se colocam à harmonização da cooperação judiciária entre Estados? Não são muitos os dados que apontam para uma resposta positiva a esta tão intrigante e, ao mesmo tempo, urgente questão, para além de que não existe qualquer sentido em tentar investir forças num novo mecanismo (que, muito provavelmente, seria semelhante à acção da EUROJUST) sem antes apurar quais as incoerências funcionais precisas existentes e atenuá-las (isso apenas iria, na certa, sobrepor dois organismos interventivos, disfarçando as falhas do primeiro com as possíveis insuficiências iniciais do novo).

No entanto, e numa perspectiva mais analítica, um dos pontos que poderiam vir a resultar numa facilitação desta harmonização tão necessária à prossecução de uma frente cooperativa adaptada e a diminuir entraves funcionais seria a aposta num alargamento integracionista europeu, que é o único caminho para se colocar fim nas réstias de efeitos vinculados aos factores da 'territorialidade' e 'soberania' que sempre representam alguns tipos de entraves ao progresso de uma acção estratégica de cooperação adaptada e completa.

Mais uma vez se questiona aqui até que ponto, apesar de bem planeadas e delineados os traços de acção, políticas públicas comuns de segurança e defesa da actualidade se inserem na nova estrutura pela qual se regem as Relações Internacionais. Esta ideia assenta no facto de que, actualmente, se apresentam três domínios fundamentais de poder (a nível internacional): o primeiro, centrado na autoridade unilateral do poder militar norte-americano; o segundo, relativo ao sistema económico ocidental que se desdobra em

ligações e influências multilaterais; e, por fim, o carácter transnacional que exerce um direccionamento importante no campo das influências das organizações internacionais e outras.

Estas redes de influenciação institucional e diversos níveis de autoridade são, geralmente, tópicos de grande valia no agilizar de acções e procedimentos de tomada de decisão, com vista à aplicação de novas medidas. No entanto, elas poderão trazer alguns problemas de organização e acomodação do inter-relacionamento funcional de cada organismo. Aliado a este cenário está o novo entendimento dos riscos resultantes do terrorismo transnacional que, pela sua configuração difusa e de difícil controlo, representa um tópico passível de ser contido e travado mas nunca completamente resolvido e erradicado. Assim sendo, não existem muitas justificações na colocação de demasiadas pressões e expectativas sobre medidas que, mais ou menos rigorosas, de carácter mais proteccionista ou mais limitativo, terão sempre um lado positivo e negativo; isto é, produzirão sempre resultados de difícil controlo e cuja qualidade/eficácia quase nunca dependerá somente de quem as produz, cria e aprova.

Com isto ainda se pode justificar o crescimento da responsabilização estatal e governativa que exalam das medidas geradas, uma vez que todo o cenário contextual acima descrito se apresenta como mote principal causador da mudança que está a acontecer na actualidade a nível global. Esta mudança refere-se ao crescimento da amplitude do poderio de cada nação relativamente a todo o tipo de assuntos vinculados ao âmbito das relações internacionais, em especial àqueles relacionados com a justiça e a defesa.

Como a ‘responsabilidade’ governativa se torna num factor de maior peso nos efeitos que cada medida produz, tem-se justificado um ligeiro aumento do centrismo estatal enquanto demonstração do seu poder interventivo. No entanto, este centrismo estatal, sendo um factor inerente à nova ordem mundial e não sendo um ponto desvantajoso no âmbito de intervenção governamental, não atinge proporções desnecessárias à manutenção de uma democracia pura e forte (muito pelo contrário, este influi um magnetismo cooperativo mais influente e de maior confiança relativamente aos restantes Estados).

O sentimento de que toda esta nova contextualização internacional (conduzida pelo fenómeno da Globalização) que força uma maior intervenção transnacional por parte de cada Estado do mundo poderá levar a que muitos pensem que a origem de todas essas modificações e transformações (que afectam tanto a parte da identidade cultural e social de

grupos e comunidades) é fruto de uma acção governativa arbitrária e/ou de destabilização. É este o problema principal que está na causa de todos os equívocos criados em torno do tópico em estudo.

Para além desse problema, também a pobre compreensão dos riscos que são inerentes a um mundo globalizado actuam como catalisador de opiniões adversas a toda e qualquer medida que, tendo em vista uma protecção mais multifacetada e adaptada ao contexto em que vivemos, se demonstre diferente das tradicionalmente aplicadas.

As medidas aplicadas pelos diferentes governos britânicos, apesar de, na sua globalidade, apresentarem características distintivas de todas as outras aplicadas noutras democracias, conseguiram sempre obedecer a um padrão de coerência ideológica direccionada a uma segurança e defesa de excelência com o único propósito de legitimar os valores e princípios que sempre fizeram parte da História do Estado, protegendo o seu elemento de valor maior, o seu próprio povo.

Desengane-se quem pensa que esta é uma abordagem típica de governos nacionalistas, pois a abertura multicultural que no Reino Unido impera não deixa dúvidas de que, apesar de toda a mudança, o importante continua a resumir-se na preservação da acomodação intercultural e na harmonização compreensiva de novas perspectivas e culturas. Esta é a verdadeira essência globalizante.

Mais uma vez, não é o ‘poder’ nem mesmo os parceiros de aliança de uma nação que legitima as suas escolhas governativas, mas antes os valores que estão inerentes a tais alianças e a estrutura institucional que está na origem de tal demonstração de poder. Neste caso, e tendo em conta o que aqui se refere, o importante não é o ‘poder’ demonstrado mas sim o ‘valor’ aplicado nas políticas públicas de cada Estado. Políticas públicas, para surtirem efeito deverão ser fortes na sua estrutura e específicas no seu direccionamento.

As políticas formuladas no Reino Unido são demonstrativas do que há de mais sagrado a proteger (em território nacional e no mundo): a manutenção do bom funcionamento institucional democrático.

Actualmente, como o objectivo terrorista primordial (que é, na globalidade dos casos, aparentemente a única motivação das organizações terroristas) se centra na destruição aleatória de todos os valores e princípios-base de uma democracia estruturada, há que fortalecer a acção democrática de cada nação; os governos britânicos têm vindo a promover, na sua totalidade, uma protecção relativamente a estas motivações externas

através das suas estratégias de legitimação de toda e qualquer acção levada a cabo pelos meios de investigação policial e de inteligência (veja-se o exemplo do fomento de uma acção concertada com os outros países aliados, feita mormente através de agências secretas de inteligência e de transmissão de informações).

A sua (quase) total liberdade em actuar em casos de mera suspeita da promoção/incitamento de actos ilícitos oferece aos recursos de policiamento e de investigação uma amplitude preventiva (quase) perfeita que, a nível probabilístico, têm maior apetência em obter resultados mais precisos e com menor margem de erro. O argumento que refere o abuso na intervenção da privacidade dos cidadãos apenas representa um grave entrave à própria essência preventiva; todas as disposições normativas e jurisdicionais respeitantes a este propósito preventivo são democraticamente formuladas, aprovadas e aplicadas, porquanto não se deve colocar nestas políticas um mediatismo tão inibidor da acção institucional que coloque em causa toda uma estratégia concertada de acção.

Uma vez mais, é a questão da legitimidade governativa que fornece toda a justificação desta interligação argumentativa cíclica. A base ideológica e política aqui inserida aponta para a ideia de que todos os recursos podem e devem ser utilizados e o seu limite resume-se à obtenção da resposta que se procura reter com a aplicação de determinada medida.

No seguimento disto, o argumento final é o que de, para se obter matéria probatória forte e relevante, é necessário uma busca e investigação minuciosa. Caso contrário, e tendo em conta a amplitude do risco e da dimensão do próprio problema em causa, qualquer acção poderá ser insuficiente e a medida se tornar num mero acessório político ‘decorativo’.

Incitar uma análise crítica comparativa entre sistemas jurídicos assentes em culturas políticas e percursos históricos distintos representa muitos ‘perigos’ e poderá resultar em erros desprovidos de qualquer teor correctivo prático, daí que não se possa/deva basear a comparação da eficácia legislativa de uma nação com a eventual eficácia legislativa de outra em critérios latos. A aceitação do argumento anteriormente descrito depende muito da sua própria interpretação e compreensão, tal como não se pode compreender a razão de determinado processo de decisão sem antes ter ampla compreensão das bases institucionais que o sustenta.

Semelhante a este padrão de associação é também a comparação que é feita relativamente ao desenvolvimento da própria génese geral das políticas contra terrorismo e as mutações das motivações dos agentes terroristas (e que demonstra que tais políticas foram progredindo nos seus moldes interventivos à medida que tais motivações [da contraparte] se agudizavam). A única solução que se poderá revelar minimamente eficaz na atenuação dos efeitos desta analogia é o controlo mais regrado e criterioso no que concerne à reacção social perante tais progressos evolutivos de políticas interventivas apesar de que, quanto a este ponto, as evidências apontam para uma reacção relativamente acomodada, sendo que a opinião pública é, no geral, relativamente tolerante para com os critérios de modificação legislativa.

Se tivermos em conta a abordagem do terrorismo pós-moderno chegamos ao seu lema de acção-base que é o da obtenção dos seus fins através de quaisquer meios. O que muitos sugerem é que a resposta governamental a esta abordagem se esteja a fazer nos mesmos moldes ('olho por olho; dente por dente') e que tal iniciativa seja totalmente incorrecta mas, por um lado, porquê considerar uma acção que é quase que automaticamente induzida pela parte contrária negativa quando não se tem em vista solução mais adequada? No fundo, está-se a responder à ameaça com o mesmo nível e amplitude de intervenção mas, no entanto, o que também muitos se esquecem é que enquanto a contraparte utiliza a via ilícita (mais fácil) e irracional para atingir os seus desideratos, a parte interventiva/defensiva que aqui se analisa utiliza a via democrática, cooperante, diplomática e dialogante (surpreendentemente mais dispendiosa e delicada de aplicar, tanto a nível de recursos económicos, como políticos e humanos [por implicar a 'atenção' e análise de tantas organizações, instituições, Estados, entidades, etc.]).

O reconhecimento de uma autoridade governamental é o passo principal para a travagem eficaz da chamada 'rede global terrorista' que assenta na ideia de que nenhuma lei possui real significância. Assim sendo, há que dotar a própria lei de todo e qualquer tipo de força democrática que se lhe consiga imprimir. Neste âmbito, mais que justificada está a abordagem legislativa e especificamente criteriosa em que se têm baseado os governos britânicos ao longo das últimas décadas (uma acção que alia as duas frentes mais poderosas da actualidade na senda internacional: a estratégia e a política).

Mais uma vez, e referente aos dois pontos-chave acima descritos, subentendem-se mais uma série de instrumentos que daqui poderiam os governos 'deitar mão' mas não de

uma maneira quantitativamente (nem, em última instância, qualitativamente) segura; relativamente a resultados, qualquer governo terá dificuldade em ‘testar’ o seu nível de acção diplomática e acção psicológica (dados que são difíceis de explicar de forma completa e cientificamente tangível) relativamente a impactos de políticas aplicadas à sociedade, ainda assim há quem pense que tal tarefa deveria fazer parte da agenda política de cada governante, esquecendo-se que, no final, o que conta é mesmo a definição das prioridades que demonstram maior urgência na sua resolução. No seguimento disto, podemos afirmar que a eficácia das políticas de prevenção e segurança baseadas na cooperação judiciária está directamente dependente do grau de coordenação que os diferentes sistemas políticos e jurídicos das nações cooperantes e suas organizações secundárias e funcionais demonstram (Mota, s.d.).

A nível de coordenação, não existem dúvidas de que o sistema jurídico e os departamentos de investigação e acção policial britânicos atingem um elevado grau de sustentabilidade, agindo em rede, entre si e entre organizações e agências externas cooperantes (tanto dentro de território europeu como fora, tomando como exemplo as relações de cooperação com os EUA). Por tudo isto é que é legítimo afirmar aqui, em tom de conclusão, que, na globalidade da análise que foi possível escrutinar de toda a rede de argumentos aqui presente, o maior problema para a solução do fenómeno de terrorismo encontra-se não no modo como é utilizada a lei para o prevenir e atenuar (pois esses recursos variam de sistema para sistema) mas sim na maneira como governos e sociedades lidam com a parte psicológica e sociológica dos seus efeitos. Em suma, o maior problema em torno do terrorismo transnacional equivale à amplitude da percepção de ‘relevância’ e risco que cada nação possui sobre o mesmo.

Aleixo, M. L., 2004. *A União Europeia e o Terrorismo: uma combinação improvável, ou talvez não*. s.l.:Europa: Novas Fronteiras.

Annan, K., 2005. *Centre for International Governance Innovation (CIGI)*. [Online] Available at: <http://www.cigionline.org/articles/2005/03/annan-proposes-definition-terrorism> [Acedido em 25 Setembro 2013].

Archick, 2007. The United Kingdom: Issues for the United States. *Congressional Research Service: CRS Report for Congress*.

Archick, K., 2006. *European Approaches to Homeland Security and Counterterrorism*, s.l.: Congressional Research Service Report: The Library of Congress.

Aron, R., 1965. *A Era da Tecnologia*. Rio de Janeiro : Cadernos Brasileiros, S.A. - Série N.º 5.

Aron, R., 1972. *Estudos Políticos*. 2.º ed. Recife, Pernambuco: Editora Universidade de Brasília - Coleção 'Pensamento Político'.

Bandyopadhyay, S. & Sandler, T., 2011. The Interplay Between Preemptive and Defensive Counterterrorism Measures: A Two-Stage Game. *Economica - The London School of Economics and Political Science*, 78, 21 April, p. 546–564.

Bandyopadhyay, S., Sandler, T. & Younas, J., 2010. *Foreign Aid as Counterterrorism Policy*. Oxford Economic Papers 63, 423–447 ed. Oxford: Oxford University Press.

Banks, A. S., Muller, T. C. & Overstreet, W. R., 2007. *Political Handbook of Europe 2007*. Regional Political Handbooks of the World ed. Washington, D.C.: CQ Press.

Banks, W. C., 2009. Smart Counterterrorism. In: *Criminology & Public Policy, Vol. 8, Issue 3*. Policy Essay ed. Syracuse: American Society of Criminology, pp. 593-599.

Baudrillard, J., 2002. *O Espírito do Terrorismo*. s.l.:s.n.

Becker, T., 2006. *Terrorism and the State: Rethinking the Rules of State Responsibility*. Oxford & Portland, Oregon: Hart Publishing: Hart Monographs in Transnational and International Law.

Bercovitch, J. & Fretter, J., 2004. *Regional Guide to International Conflict and Management from 1945 to 2003*. Washington, D.C.: CQ Press .

- Berman, G. & Horne, A., 2012. *Pre-Charge Detention in Terrorism Cases*. UK: Commons Library Standard Note.
- Berriew Q. C., L. C. o., 2011. *Sixth Report of the Independent Reviewer Pursuant to Section 14(3) of the Prevention of Terrorism Act 2005*, UK : The Stationery Office Limited.
- Beyer, C., 2010. *Counterterrorism and Internacional Power Relations: The EU, ASEAN and Hegemonic Global Governance*. Library of International Relations 43 ed. New York: Tauris Academic Studies.
- Bianchi, A. & Keller, A., 2008. *Counterterrorism: Democracy's Challenge*. Studies In International Law ed. Oxford: Hart Publishing.
- Bier, V. M. & Hausken, K., 2011. *Endogenizing the Sticks and Carrots: Modeling Possible Perverse Effects of Counterterrorism Measures*, s.l.: Springer Science+Business Media, LLC - Ann Oper Res, 186:39–59.
- Bolz, J. F., Dudonis, K. J. & Schulz, D. P., 2002. *The Counterterrorism Handbook: Tactics, Procedures and Techniques*. 2.º ed. New York: CRC Press, LLC.
- Boniface, P., 2003. *Guerras do Amanhã*. 819517 ed. Mira-Sintra - Mem Martins: Editorial Inquérito.
- Borradori, G., 2004. *Filosofia em Tempo de Terror*. s.l.:Campo das Letras.
- Boyle, M. J., 2010. *Do Counterterrorism and Counterinsurgency Go Together?*, s.l.: Blackwell Publishing Ltd./The Royal Institute of International Affairs - International Affairs 86: 2, 333–353.
- Breau, S., Livingstone, S. & O'Connell, R., 2006. *Anti-Terrorism Law and Human Rights in the United Kingdom post September 11*. Belfast: Human Rights Centre, Queens University Belfast - Paper for the British Council.
- Briggs, R., 2010. *Community Engagement for Counterterrorism: Lessons from the United Kingdom*, s.l.: Blackwell Publishing Ltd./The Royal Institute of International Affairs, International Affairs 86: 4, 971–981.
- Brinson, M. & Stohl, M., 2009. *From 7/7 to 8/10: Media Framing of Terrorist Incidents in the United States and United Kingdom*, s.l.: John Wiley & Sons Ltd. - The Faces of Terrorism: Multidisciplinary Perspectives.
- Brysk, A. & Shafir, G., 2007. *National Insecurity and Human Rights: Democracies Debate Counterterrorism*. London, England: The Regents of the University of California: The Global, Area, and International Archive (GAIA).
- Bures, O., 2011. *EU Counterterrorism Policy: A Paper Tiger?*. Burlington: Ashgate Publishing Limited.

C. S. Steven, G. & Gunaratna, R., 2004. *Counterterrorism: A Reference Handbook*. Contemporary World Issues ed. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, Inc..

Canter, D. (., 2009. *The Faces of Terrorism: Multidisciplinary Perspectives*. The Atrium, Southern Gate, Chichester, West Sussex, PO19 8SQ, UK: John Wiley & Sons Ltd..

Carrese, P. O., 2003. *The Cloaking of Power: Montesquieu, Blackstone and the Rise of Judicial Activism*. Chicago: The University of Chicago Press, Ltd..

Central, L., 2009. Terrorism Act 2006. *The Guardian*.

Chambel, F. S., 2008. Criminalidade Organizada, Terrorismo e 'Intelligence' na Era da Globalização. *Revista Militar*, 6 Janeiro.

Clark, G. W. K., 2003. *Vencer as Guerras Modernas - Iraque, Terrorismo e o Império Americano*. Estados Unidos da América: PublicAffairs.

Clausewitz, C., 1943. *On War*, transl. by O. J. Matthijs Jolles. New York: Modern Library.

Clinton, B., November 29, 1995. "The Right Thing to Do". *New York Times*, Issue Clinton's Words on Mission to Bosnia, p. A6.

Coker, C., 2001. *Humane Warfare*, London and New York: Routledge - Taylor & Francis Group.

Coker, C., 2007. *The Warrior Ethos: Military Culture and the War on Terror*. London: Routledge: Taylor & Francis Group.

Coolsaet, R., 2010. *EU Counterterrorism Strategy: Value Added or Chimera?*. s.l.:Blackwell Publishing Ltd./The Royal Institute of International Affairs, *International Affairs* 86: 4, 857–873.

Cornish, P., 2010. Technology, Strategy and Counterterrorism. *International Affairs* 86: 4, p. 875–888.

Courtois, S., 2003. *Enjeux Philosophiques de la Guerre, de la Paix et du Terrorisme*.. Québec: Les Presses de l'Université Laval.

Cronin, A. K., 2004. *Foreign Terrorist Organization*, UK: Congressional Research Service: The Library of Congress.

Cronin, A. K., 2010. *The Evolution of Counterterrorism: Will Tactics Trump Strategy?*, Oxford: Blackwell Publishing Ltd./The Royal Institute of International Affairs, pp. 837–856.

- Davis, P. K. & Cragin, K., 2009. *Social Science for Counterterrorism: Putting the Pieces Together*. Santa Monica, CA: The RAND Corporation - National Defense Research Institute.
- Davis, R. M., 2009. *A Politics of Understanding: The International Thought of Raymond Aron*. USA: Louisiana State University Press: Political Traditions in Foreign Policy Series.
- Derrida, J. & Habermas, J., 2003. *Le 'Concept' du 11 Septembre*. Paris: Éditions Galilée.
- Donohue, L. K., 2008. *The Cost of Counterterrorism: Power, Politics and Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Drakos, K. & Giannakopoulos, N., 2009. *An Econometric Analysis of Counterterrorism Effectiveness: The Impact on Life and Property Losses*. s.l.:Springer Science+Business Media, LLC, Public Choice, 139: 135–151.
- Dumouchel, P., 2003. *Le Terrorisme entre Guerre et Crime ou de l'Empire*. Québec: Les Presses de l'Université Laval, pp. 279-286.
- Dyer, C., 2003. Mystery Lifted on Queen's Powers: Great British political riddle solved as scope of the royal prerogative is revealed for the first time. *The Guardian*.
- Easter, M. P., 2009. Os Serviços de Informações como Elemento Base dos Sistemas de Luta Contra o Terrorismo - Reino Unido. In: *Terrorismo Transnacional: Estratégias de Prevenção e Resposta*. IESM - Lisboa: Prefácio, pp. 105-109.
- Erez, E., Weimann, G. & Weishburd, A. A., 2011. *Jihad, Crime and the Internet: Content Analysis of Jihadist Forum Discussions*. US: National Institute of Justice.
- Etzioni, A., 2005. *How Patriotic is the Patriot Act? Freedom Versus Security in the Age of Terrorism*. New York: Routledge.
- Feikert, C. & Doyle, C., 2006. *Anti-Terrorism Authority Under the Laws of the United Kingdom and the United States*. London: The Library of Congress.
- Feikert, C. & Doyle, C., 2006. *Congressional Research Service Report for Congress*. s.l.:The Library of Congress.
- Feikert, C. & Doyle, C., September 7, 2006. *Anti-Terrorism Authority Under the Laws of the United Kingdom and the United States*. London: Congressional Research Service - The Library of Congress.

- Filson, L. E. & Strokoff, S. L., 2008. *The Legislative Drafter's Desk Reference: Best Practices in Drafting Federal and State Laws and Regulations*. 2.^o ed. Washington, D.C.: CQ Press.
- Fisher, K. M., 2012. *Exploring the Temporality in/of British Counterterrorism Law and Law Making*. Critical Studies on Terrorism ed. London: Routledge.
- Flint, C., 2003. *Terrorism and Counterterrorism: Geographic Research Questions and Agendas*, Oxford: The Professional Geographer, 55(2), pp. 161–169.
- Gantt, J., 2010. *Irish Terrorism in the Atlantic Community, 1865-1922*. Hampshire, England: The Palgrave Macmillan Transnational History Series.
- Ghosh, T. K., Prelas, M. A., Viswanath, D. S. & Loyalka, S. K., 2010. *Science and Technololgy of Terrorism and Counterterrorism*. 2.^o, Public Administration and Public Policy: A Comprehensive Publication Program ed. Washington, D.C.: CRC Press - Taylor & Francis Group.
- Guelke, A., 2006. *Terrorism and Global Disorder: Political Violence in the Contemporary World*. Salem Road, London: I.B.Tauris & Co Ltd.
- Gunaratna, R., 2002. *No Interior da Al-Qaeda: Rede Global do Terror*. s.l.:Relógio D'Água.
- Habermas, J., 2001. *Fundamentalisme et Terreur*. Paris: Éditions Galilée.
- Hanman, N., 2009. Explainer: Terrorism Legislation. *The Guardian*.
- Hewitt, S., 2009. State-Sanctioned Snitching: The UK's new counter-terrorism strategy of neighbour spying on neighbour echoes proposals that caused outrage in the US. *The Guardian*.
- Higgins, R., 1997. *Terrorism and International Law*. London: s.n.
- Hodges, A. & Nilep, C., 2007. *Discourse, War and Terrorism: Discourse Approaches to Politics, Society and Culture*. Lancaster, UK: John Benjamins Publishing Company.
- Hoffman, B., 2002. *Rethinking Terrorism and Counterterrorism Since 9/11*. S. Hayes Street, Arlington, USA: Studies in Conflict & Terrorism.
- Hoffman, B., 2006. *Inside Terrorism*. London: Columbia University Press.
- Hoffman, B. & Kasupski, A.-B., 2007. *The Victims of Terrorism: An Assessment of Their Influence and Growing Role in Policy, Legislation and The Private Sector*. Santa Monica, CA: RAND: Center for Terrorism Risk Management Policy (CTRMP).

- Horgan, J., 2005. *The Psychology of Terrorism*. London & New York: Routledge.
- Horne, A. & Berman, G., 2012. *Pré-Charge Detention in Terrorism Cases*, s.l.: Home Affairs Section and Social and General Statistics Section.
- Huntington, S. P., 1996. *O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial*. Lisboa: Gradiva - Publicações, Lda..
- Ignatieff, M., 2000. *Human Rights as Politics*. The Tanner Lectures on Human Values ed. Princeton: Princeton University.
- James, A. D. (., 2006. *Science and Technology Policies for the Anti-Terrorism Era*. Manchester, UK: IOS Press: PREST – Policy Research in Engineering, Science & Technology (University of Manchester).
- Jindapon, P. & Neilson, W. S., 2009. The Impact of Societal Risk Attitudes on Terrorism and Counterterrorism. *Economics & Politics*, Vol. 21, N.º 3, November, pp. 433-451.
- Kujawski, E. & Miller, G. A., 2007. Quantitative Risk-Based Analysis for Military Counterterrorism Systems. *Wiley Periodicals, Inc. Syst Eng*, Volume 10, p. 273–289.
- Laqueur, W., 1999. *The New Terrorism - Fanatism & The Arms of Mass Destruction*. New York, Oxford: Oxford University Press.
- Laqueur, W., 1999. *The New Terrorism: Fanaticism and he Arms of Mass Destruction*. New York & Oxford: Oxford University Press.
- Laqueur, W., 2001. *A History of Terrorism*. 3ª ed. New Brunswick, New Jersey: Transaction Publishers.
- Laqueur, W., 2009. Postmodern Terrorism: New Rules for an Old Game. In: *The New Global Terrorism: Characteristics, Causes, Controls*. s.l.:Prentice Hall, pp. 151-159.
- League of Arab States, G. S. o. t., 1998. *UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime): The Arab Convention for the Suppression of Terrorism*. [Online] Available at: https://www.unodc.org/tldb/pdf/conv_arab_terrorism.en.pdf [Acedido em 3 September 2013].
- Lee, S. P. (., 2007. *Intervention, Terrorism, and Torture: Contemporary Challenges to Just War Theory*. Dordrecht, The Netherlands: Springer: Amintaphil - The Philosophical Foundations of Law and Justice - Vol. 1.

- Liberty, 2010. *From 'War' To Law: Liberty's Response to the Coalition Government's Review of Counterterrorism and Security Powers*. UK: The National Council for Civil Liberties.
- Lowther, A. B. & Lindsay, B., 2009. *Terrorism's Unanswered Questions*. 1.º ed. Westport, Connecticut & London: Praeger Security International .
- Lum, C. & Kennedy, L. W., 2012. *Evidence-Based Counterterrorism Policy*. London: Springer.
- M. Lutz, J. & J. Lutz, B., 2004. *Global Terrorism*. 1.ª ed. 29 West 35th Street, New York, NY 10001: Routledge.
- MacGinty, R., 1997. *American Influences on the Northern Ireland Peace Process*. s.l.:s.n.
- Mansbach, R. W., 1997. *The Global Puzzle: Issues and Actors in World Politics*. 2.ª ed. Boston & New York: Houghton Mifflin Company.
- Mansbach, R. W., 2000. *The Global Puzzle, Issues and Actors in World Politics*. Boston-New York: Houghton Mifflin Company.
- Marco, C. F. d., 2005. *Os Novos Desafios do Direito Internacional Face ao Terrorismo*, s.l.: Mundo Jurídico.
- Marshall, M. G. & Cole, B. R., 2011. *Global Report 2011: Conflict, Governance and State Fragility*, New York City, Battery Park: CSP Publications & Report Series: Center for Systemic Peace.
- Merrick, J. & S. Parnell, G., 2011. *A Comparative Analysis of PRA and Intelligent Adversary Methods for Counterterrorism Risk Management*, s.l.: Risk Analysis, Vol. 31, No. 9.
- Moreira, A., 2010. *A Crise, a Segurança, a Mudança*, Coimbra: Imprensa da Universidade Coimbra.
- Moreira, A., 2012. *Entre o Poder da Palavra e a Palavra do Poder*, Lisboa: Instituto da Defesa Nacional: Plataforma Activa da Sociedade Civil.
- Mota, J. L. L. d., s.d. As dimensões institucionais da cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: a Eurojust e os seus parceiros europeus. *Biblioteca do Centro de Informação Europeia Jacques Delors*, pp. 163-174.
- Naurath, N., 2011. *Most Muslim Americans See No Justification for Violence*, USA: GALLUP.
- Nogueira, P., 2004. O Terrorismo Transnacional e suas Implicações no Cenário Internacional. *Universitas - Relações Internacionais*, Volume 2, pp. 221-244.

Nohrstedt, D. & Hansén, D., 2009. *Converging Under Pressure? Counterterrorism Policy Developments in the European Union Member States*, s.l.: Blackwell Publishing Ltd., Public Administration - Vol. 88, N.º 1, (190–210).

Oliver, M., 2005. Blears Backs Away From Racial Profiling. *The Guardian*.

Parliament, U., 2000. *The National Archives (legislation.gov.uk): Terrorism Act 2000*. [Online] Available at: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/11/pdfs/ukpga_20000011_en.pdf [Acedido em 1 September 2013].

Pearlstein, R. M., 2004. *Fatal Future? Transnational Terrorism and the New Global Disorder*. USA: University of Texas Press.

Perera, R., 2008. *Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism, 1994, and the 1996 Supplementary Declaration thereto*. [Online] Available at: http://legal.un.org/avl/pdf/ha/dot/dot_e.pdf [Acedido em 2 July 2013].

Phillips, M., 2007. *Londonistan*. New York: Encounter Books.

Pinheiro, A., 2010. Justiça Britânica Limita Medidas Contra Terrorismo. *Revista Consultor Jurídico*.

Post, J. M., 2007. *The Mind of the Terrorist: The Psychology of Terrorism from the IRA to al-Qaeda*. 1.º ed. Hampshire, England: Palgrave Macmillan.

Pureza, J. M., 2001. *Para Uma Cultura da Paz*. Coimbra: Quarteto Editora.

Rabasa, A. et al., 2006. *Beyond Al-Qaeda (Part 1): The Global Jihadist Movement*. USA: The RAND Corporation.

Ramos, A. F., 2009. A Nova Dimensão do Terrorismo Transnacional e o seu Impacto no Sistema Político Internacional - do 11 de Setembro ao 11 de Março. In: I. -. I. d. E. S. Militares, ed. *Terrorismo Transnacional: Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: Prefácio, pp. 27-38.

Rees, W. & Aldrich, R. J., 2005. *Contending Cultures of Counterterrorism: Transatlantic Divergence or Convergence?*, s.l.: International Affairs 81, 5, 905-923.

Reinares, F. & Elorza, A., 2004. *El Nuevo Terrorismo Islamista: del 11-S al 11-M*. Madrid: Temas de Hoy.

Rios, J. & Rios Insua, D., 2011. *Adversarial Risk Analysis for Counterterrorism Modeling*, s.l.: s.n.

Rodríguez-Villasante y Prieto, J. L., 2004. *Lucha Contra el Terrorismo y Derecho Internacional*. Cuadernos de Estrategia ed. España: Instituto Español de Estudios Estratégicos.

- Rogeiro, N., 2003. *O Inimigo Público: Carl Schmitt, bin Laden e o Terrorismo Pós-Moderno*. 1.ª ed. Lisboa: Gradiva.
- Roy, O., 2002. *Les Illusions du 11 de Septembre, Le Débat Stratégique Face au Terrorisme, La République des Idées*. Paris: Seuil.
- Sandler, T., 2011. *The Many Faces of Counterterrorism: An Introduction*. s.l.:Springer Science+Business Media, LLC.
- Santos, G. L. d., 2004. *Convulsões: Ano III da «Guerra» ao Terrorismo - Reflexões sobre Estratégia IV*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Schmitt, C., 1927. *The Concept of the Political, trad. George D. Schwab*. Chicago: University of Chicago Press.
- Schmitt, C., Seitzer, J. & McCormick, J. P., 1932. *Legality and Legitimacy*. Durham & London: Duke University Press.
- Scruton, R., 2007. *The Palgrave Macmillan Dictionary of Political Thought*. s.l.:Palgrave Macmillan.
- Seabra, P. & Noivo, D., 2010. Combate ao Terrorismo na União Europeia: Construção de uma Abordagem Comum. *Segurança & Defesa*, Volume N.º 14, pp. 36-47.
- Seixas, E. C., 2008. Terrorismos: Uma Exploração Conceitual. *Revista de Sociologia e Política de Curitiba*, Vol. 16, Agosto, pp. 9-26.
- Sen, A., 2008. *Values and Violence: Intangible Aspects of Terrorism*. Salt Lake City UT, USA: Springer Science+Business Media B.V..
- Serra, N. & Castells, M., 2003. *Guerra e Paz no Século XXI: Uma Perspectiva Europeia*. Barcelona: Fim de Século-Edições.
- Sharp, D., 2002. *Can Cities Prepare for Terrorism?: Perspective from the United Kingdom*, New York: Journal of Urban Health: Bulletin of the New York Academy of Medicine, Vol. 79, N.º 1.
- Sheppard, B., 2009. *The Psychology of Strategic Terrorism: Public and Government Responses to Attack*. London & New York: Routledge.
- Simcox, R., Stuart, H. & Ahmed, H., 2010. *Islamist Terrorism: The British Connections*. London: The Centre for Social Cohesion.

Skillicorn, D. B., 2009. *Knowledge Discovery for Counterterrorism and Law Enforcement*. Minneapolis, Minnesota: CRC Press Taylor & Francis Group, LLC.

Smith, P. J., 2008. *The Terrorism Ahead: Confronting Transnational Violence in the Twenty-First Century*. USA: M.E. Sharpe, Inc..

Statistics, H. O., 2009. *Statistics on Terrorism Arrests and Outcomes: Great Britain - 11 September 2001 to 31 March 2008*, London: Home Office Statistical Bulletin.

Steinhäusler, F. & Edwards, F., 2005. *NATO and Terrorism - Catastrophic Terrorism and First Responders: Threats and Mitigation*. Dordrecht, The Netherlands: Springer: NATO Sciences Series B - Physics and Biophysics – Vol. 2.

Stephens, A. C. & Vaughan-Williams, N., 2009. *Terrorism and the Politics of Response*. Wales: Routledge Critical Terrorism Studies - Taylor & Francis Group.

Stout, C. E., 2004. *Psychology of Terrorism: Coping with the Continuing Threat*. (Condensed Edition) ed. London: Greenwood Publishing Group.

T. O'Kane, R. H., 2007. *Terrorism: Short History of a Big Idea*. 1.^a ed. Harlow, UK: Pearson Education Limited.

Tempest, M., 2006. Terrorism Act Comes into Force. *The Guardian*.

Tiersky, R. & Oudenaren, J. V., 2010. European Foreign Policies: Does Europe Still Matter?. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, N.º 6, Volume 49, p. 1363–1370.

Tosini, D., 2007. Sociology of Terrorism and Counterterrorism: A Social Science Understanding of Terrorist Threat. *Sociology Compass* 1/2, p. 664–681.

Townshend, C., 2002. *Terrorism: A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press.

Valle, A. D., 2001. *Guerras Contra A Europa*. Paris: Hugin.

Walker, C., 2006. Intelligence and Anti-Terrorism Legislation in the United Kingdom. *Crime, Law & Social Change*, Volume 44, p. 387–422.

Walter, C., 2003. *Defining Terrorism in National and International Law: Security versus Liberty?*, s.l.: Springer.

Wiil, U. K., 2011. *Counterterrorism and Open Source Intelligence*. Wien: SpringerWienNewYork.

Wilkinson, P., 2003. Why Modern Terrorism? Differentiating Types and Distinguishing Ideological Motivations. In: J. C. W. Kegley, ed. *The New Global Terrorism: Characteristics, Causes, Controls*. Upper Saddle River, NJ 07458: Prentice Hall, pp. 106-138.

Yogev, T., 2008. *Anti-terrorism Legislation in Britain and the United States after 9/11*. s.l.:The Israel Democracy Institute.